

COLEÇÃO AUTORES GREGOS E LATINOS
SÉRIE TEXTOS

ISEU

DISCURSOS VI.
A HERANÇA DE
FILOCTÉMÓN

TRADUÇÃO DO GREGO, INTRODUÇÃO E NOTAS
J. A. SEGURADO E CAMPOS

IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
COIMBRA UNIVERSITY PRESS

Iseu

Discursos
VI. A herança de Filoctémon

TRADUÇÃO DO GREGO, INTRODUÇÃO E NOTAS

J. A. SEGURADO E CAMPOS

TODOS OS VOLUMES DESTA SÉRIE SÃO SUJEITOS A ARBITRAGEM CIENTÍFICA INDEPENDENTE.

TÍTULO • DISCURSOS. VI. A HERANÇA DE FILOCTÉMÓN

AUTOR • ISEU

TRADUÇÃO DO GREGO, INTRODUÇÃO E NOTAS • J. A. SEGURADO E CAMPOS

SÉRIE TEXTOS

COORDENADOR CIENTÍFICO DO PLANO DE EDIÇÃO: Maria do Céu Fialho

CONSELHO EDITORIAL

José Ribeiro Ferreira

Francisco de Oliveira

Maria de Fátima Silva

Nair Castro Soares

DIRETOR TÉCNICO DA COLECÇÃO:

Delfim Leão

OBRA REALIZADA NO ÂMBITO DAS ACTIVIDADES DA UI&D
CENTRO DE ESTUDOS CLÁSSICOS E HUMANÍSTICOS

EDIÇÃO

Imprensa da Universidade de Coimbra

URL: http://www.uc.pt/imprensa_uc

E-mail: imprensau@ci.uc.pt

Vendas online:

<http://livrariadaimprensa.uc.pt>

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

WWW.ARTIPOL.NET

ISBN

978-989-721-049-5

ISBN DIGITAL

978-989-721-050-1

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Imprensa da Universidade de Coimbra

DOI

<http://dx.doi.org/10.14195/978-989-721-050-1>

CONCEPÇÃO GRÁFICA E PAGINAÇÃO

Rodolfo Lopes, Nelson Ferreira

INFOGRAFIA

Mickael Silva

DEPÓSITO LEGAL

368780/13

1ª EDIÇÃO: IUC • 2014

OBRA PUBLICADA COM O APOIO DE:

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR Portugal

© FEVEREIRO 2014.

IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CLASSICA DIGITALIA VNIVERSITATIS CONIMBRIGENSIS (<http://classica.digitalia.uc.pt>)

CENTRO DE ESTUDOS CLÁSSICOS E HUMANÍSTICOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reservados todos os direitos. Nos termos legais fica expressamente proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, em papel ou em edição electrónica, sem autorização expressa dos titulares dos direitos. É desde já excepcionada a utilização em circuitos académicos fechados para apoio a leccionação ou extensão cultural por via de *e-learning*.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
A]	
[1] - [2] OS ORADORES ÁTICOS	7
[3] - [9] ISEU, VIDA E OBRA	8
B]	
[10] – [45] TÓPICOS JURÍDICOS NO <i>FILOCTÉMÓN</i>	
[11] - [15] A adopção	14
[16] - [19] A liberdade de testar	20
[20] - [24] A interdição por senilidade	24
[25] - [34] A bigamia	28
[35] - [42] A personalidade jurídica	35
[43] - [45] A tutela e o arrendamento dos bens de órfãos	45
C]	
[46] – [59] A ACÇÃO DE QUERÉSTRATO VS. ÂNDROCLES	
[46] A reivindicação da herança por Querésttrato	47
[47] A διαμαρτυρία de Ândrocles	48
[48] A δίκη ψευδομαρτυριῶν de Querésttrato	49
[49] As partes em conflito: 1) o autor da acção	49
[50] As partes em conflito: 2) a parte contrária	51
[52] - [54] O orador: a razão de ser do συνήγορος	53
[55] - [58] A relevância social do processo	56
[59] O substrato ético do “caso Euctémón”	61
D]	
[60] – [81] ARGUMENTAÇÃO E MEIOS DE PROVA	
[60] O predomínio dos factos	63
[61] - [62] As testemunhas	64
[63] - [71] Os testemunhos do <i>Filoctémón</i>	66
[72] - [74] Leis e outros documentos	73
[75] - [81] Tópicos retóricos	77
E]	
[82] – [92] DIONÍSIO DE HALICARNASSO E A ELOQUÊNCIA DE ISEU	
[82] - [86] Iseu entre Lísias e Demóstenes	81

[87] Sumário do discurso <i>A herança de Filoctémon</i>	86
[89] - [92] O método de Iseu para obter a persuasão	88
BIBLIOGRAFIA	
a) Textos	93
b) Estudos	94
<i>A HERANÇA DE FILOCTÉMÓN – TRADUÇÃO E NOTAS</i>	103
GLOSSÁRIO	139
ÍNDICE ONOMÁSTICO	146
FIGURAS	151

INTRODUÇÃO

A]

[1] *O cânone dos oradores.*

Em data indeterminável do séc. IV¹ o político e orador ateniense Licurgo tomou duas iniciativas que, se não foram a causa, foram pelo menos uma etapa importante no processo de canonização dos três grandes trágicos, Ésquilo, Sófocles e Eurípides, como os nomes fundamentais no domínio da tragédia ática. Seria assim este, possivelmente, o primeiro ‘cânone’ estabelecido acerca dos vários géneros literários praticados pelos Gregos. As duas iniciativas foram, por um lado, a colocação, no teatro de Dioniso, em Atenas, na base da Acrópole, das estátuas dos três poetas, por outro a decisão de mandar guardar no arquivo, o Metrôon, uma cópia de todas as peças de cada um dos autores².

[2] Tendo talvez presente ao espírito este exemplo, de meados do séc. III a meados do séc. II, dois gramáticos alexandrinos, Aristófanes de Bizâncio e Aristarco de Samotrácia, directores da Biblioteca de Alexandria, à volta de 200 e entre 180-145,

¹ Todas as datas indicadas entender-se-ão como sendo antes de Cristo.

² V. Licurgo, *Oração contra Leócratyes*, pp. 22-25.

respectivamente, elaboraram as listas, ou ‘cânones’, dos autores fundamentais dentro de cada género. Apareceram assim os cânones, com variáveis números de representantes, desde os épicos, apenas com dois representantes, Homero e Hesíodo, passando pelos iambógrafos e comediógrafos, com três representantes de cada género, Arquíloco, Hipónax e Semónides, e Êupolis, Cratino e Aristófanes, respectivamente, pelos poetas líricos, com nove autores, tantos quantas as Musas, Simónides, Píndaro e Baquilides; Alceu, Safo e Anacreonte; Álcman, Estesícoro e Íbico, até ao catálogo com maior número de nomes, o dos Dez Oradores Áticos, em que figuram Antifonte, Andócides, Lísias, ISEU, Isócrates, Licurgo, Hiperides, Dinarco, Ésquines e Demóstenes

[3] *Iseu, vida e obra.*

Embora Iseu tenha sempre feito parte do cânone dos oradores, o facto é que mesmo na Antiguidade era muito reduzido o número de informações existentes a seu respeito. Na colectânea *Vidas dos dez oradores* inserida indevidamente nos *Moralia* de Plutarco, a “Vida” de Iseu é a que tem menores dimensões, mal chegando para preencher uma página das edições Loeb, além de que os dados fornecidos são poucos e nem sempre seguros. Começemos por atentar nesta *Vida de Iseu* do Ps(eudo)-Plutarco:

Iseu era natural de Cálcis, mas veio viver para Atenas, onde frequentou a escola <de Isócrates; assemelha-se> a Lísias pela

harmonia da linguagem e a clareza com que expunha as matérias, de tal modo que, quem não tivesse um bom conhecimento do estilo de cada um deles seria incapaz de atribuir sem hesitações muitos dos discursos a um ou a outro destes dois oradores. Iseu atingiu o seu auge (ἀκμή) após o termo da guerra do Peloponeso, do que dão testemunho os seus discursos, e viveu até ao reinado de Filipe <II da Macedónia>. Foi mestre de Demóstenes, à margem da escola, tarefa por que cobrou 10 mil dracmas. Tornou-se também muito famoso por este facto. Segundo a opinião de alguns teria sido <Iseu> quem escreveu os discursos de Demóstenes contra os seus tutores³. Deixou um conjunto de sessenta e quatro orações, das quais são tidas por autênticas cinquenta; escreveu também um tratado de retórica. Foi ele o primeiro a dar forma artística aos seus textos e a praticar um estilo oratório cidadão, ponto em que Demóstenes o seguiu escrupulosamente. O poeta cómico Teopompo alude ao orador na <sua peça> Teseu.'

[4] Uma biografia anónima subsistente nos mss. de Iseu regista o nome do pai – Diágoras –, mas sobre ele não fornece qualquer informação (segundo Schoemann tratar-se-ia de um *cleruco* ateniense regressado a Atenas após o fim da revolução oligárquica de 411⁴). Daí a incerteza sobre o local de nascimento do orador: Atenas, segundo Hermipo, no ensaio *Sobre os discípulos de Isócrates*, Cálcis, no entender do Ps.Plutarco⁵ e de Demétrio de Magnésia, num *Tratado sobre os poetas homónimos*.

³ Discursos XXVII, XXVIII (*Contra Áfobo* I e II), XXIX (*Contra Áfobo* III), XXX e XXXI (*Contra Onétor* I e II) do *Corpus Demosthenicum*.

⁴ Roussel 1960, p. 4 n.1.

⁵ V. a biografia supra.

[5] As datas quer do nascimento quer da morte de Iseu já eram desconhecidas de Dionísio de Halicarnasso. O único dado cronológico referido pelo Ps.Plutarco é que o *floruit* de Iseu seria posterior ao termo da guerra do Peloponeso (404)⁶.

[6] Ainda segundo o mesmo autor, corroborado por Dionísio⁷, Iseu teria também escrito um *Tratado de Retórica*, de que nada mais se sabe.

[7] Tanto o Ps.Plutarco como Hermipo (citado por Harpocrácion, s.u. Ἰσαῖος) incluem o nome de Iseu entre o dos alunos de Isócrates, cuja escola frequentavam com a finalidade de adquirir a preparação necessária para a futura carreira de *logógrafo*, profissão imprescindível numa cidade como Atenas em que o número de processos judiciais que anualmente se realizavam era considerável, a julgar por informações de vária ordem, em especial a comédia *As Vespas* de Aristófanes. Dado que a lei ateniense determinava que cabia aos próprios intervenientes nos processos, quer como acusadores quer como defensores, a tarefa de preparar e declamar o respectivo discurso, e dado que nem todos os atenienses, por muito loquazes que a tradição os represente, possuíam a habilidade retórica

⁶ Thalheim, no artigo da *RE* dedicado ao orador sugere que este terá nascido por volta de 420.

⁷ Na 1ª Carta a Aneu § 2, Dionísio enumera vários autores que compuseram tratados de retórica e participaram em competições oratórias: entre estes figura o nome de Iseu.

e o conhecimento das leis necessários à elaboração das orações, a maioria dos litigantes recorria aos serviços de uma classe de especialistas da oratória – os chamados ‘logógrafos’, ou ‘fazedores de discursos’ – que, a troco de remuneração, estudavam o caso que lhes era proposto pelos clientes, e compunham o discurso que estes deviam depois decorar e pronunciar perante os jurados no tribunal. Digamos que a profissão de logógrafo era, em Atenas, a mais parecida com a de advogado, tal como veio a existir em Roma e nos tempos modernos.

Que Iseu ganhava a vida como logógrafo é, portanto, um dado seguro. De resto, dos dez oradores do cânone, quase todos desempenharam, em alguma fase da sua vida, essa profissão, como foi o caso de Antífonte, de Isócrates, cuja carreira como logógrafo cedeu o lugar à de mestre de retórica e autor de discursos fictícios, de Demóstenes, nos seus primeiros anos de orador, antes de se embrenhar na política activa da cidade. Como excepções a esta regra apenas poderemos referir os casos de Andócides, Ésquines e Licurgo, cujos discursos conservados, de natureza política, foram pronunciados pelos oradores em seu próprio nome, e não por encomenda de algum cliente. Sucede ainda que o facto de Iseu, como, aliás, foi também o caso de Lísias, nunca ter participado activamente, que se saiba, na política da cidade, indica que o orador não deve ter possuído o estatuto de cidadão ateniense, pelo que seria apenas um estrangeiro com autorização de residência em Atenas, ou seja, aquilo que no tempo

se chamava um *meteco*⁸, pelo que podemos aceitar a informação dos biógrafos que o dão como natural de Cálcis.

[8] Refere o Ps.Plutarco que no seu tempo corriam sob o nome de Iseu 64 discursos, dos quais a crítica (possivelmente de Dionísio e de Cecílio de Calacte) reconhecia como autênticos apenas cinquenta⁹. Destes apenas chegaram até nós na íntegra onze discursos, um fragmento importante de um décimo segundo, transmitido por Dionísio, e um número assaz elevado de fragmentos menores, ou de meras enumerações de títulos de discursos.

As onze orações completas figuram no quadro seguinte:

Ordenação editorial	Título	Modo de citar
I	<i>Sobre a herança de Cleónimo</i>	(Iseu,) <i>Cleónimo</i>
II	<i>Sobre a herança de Ménecles</i>	(Iseu,) <i>Ménecles</i>
III	<i>Sobre a herança de Pirro</i>	(Iseu,) <i>Pirro</i>
IV	<i>Sobre a herança de Nicóstrato</i>	(Iseu,) <i>Nicóstrato</i>
V	<i>Sobre a herança de Diceógenes</i>	(Iseu,) <i>Diceógenes</i>
VI	<i>Sobre a herança de Filoctémon</i>	(Iseu,) <i>Filoctémon</i>
VII	<i>Sobre a herança de Apolodoro</i>	(Iseu,) <i>Apolodoro</i>
VIII	<i>Sobre a herança de Círon</i>	(Iseu,) <i>Círon</i>
IX	<i>Sobre a herança de Astífilo</i>	(Iseu,) <i>Astífilo</i>
X	<i>Sobre a herança de Aristarco</i>	(Iseu,) <i>Aristarco</i>
XI	<i>Sobre a herança de Hágnias</i>	(Iseu,) <i>Hágnias</i>

Com o número XII as edições de Iseu incluem o fragmento conservado por Dionísio sob o título *Defesa*

⁸ De μετά + οἶκος, lit. “o homem que muda de residência”, i. e., o estrangeiro que vem estabelecer-se em Atenas.

⁹ Thalheim, *RE*, 2051.

de Eufileto [= Iseu, *Eufileto*], o único discurso que não tem por tema uma sucessão hereditária.

[9] A circunstância de os onze discursos subsistentes versarem todos eles sobre questões de heranças pode sugerir que Iseu, como logógrafo, ter-se-ia especializado nos processos que tinham por base o direito sucessório. Um caso paralelo ao de Iseu seria o do orador Antifonte, de que subsistem três discursos sobre casos reais de homicídio, além de um conjunto de discursos fictícios, com finalidade pedagógica, as chamadas ‘Tetralogias’¹⁰, também susceptível de ser um indício de que este orador seria especialista neste tipo de casos. Se tomarmos em conta, porém, que vários dos discursos de Iseu reduzidos ao estado de fragmentos, quando não limitados apenas ao respectivo título, foram escritos para processos com outra base jurídica que não o direito sucessório, pode levar a pensar que outra terá sido a causa desta ‘especialização’: os editores alexandrinos. Ao seleccionarem os discursos dos oradores cujo cânone estabeleceram, teriam agrupado os discursos segundo os temas tratados, eventualmente pondo à frente da colecção os mais numerosos de cada tema, sendo por conseguinte casualidade que o tema mais frequente no caso de Iseu fosse o tema das heranças, como o tema do homicídio foi o mais frequente em Antifonte,

¹⁰ Cada ‘tetralogia’ é um grupo de quatro discursos, donde o seu nome: primeiro o discurso de acusação, depois o discurso de defesa, e as respectivas réplicas. O *corpus* de Antifonte contém três tetralogias, todas elas também a propósito de casos de homicídio.

sem que daí seja necessário, embora possível, tirar a ilação de que cada orador tinha um tema em que se especializara.

B]

[10] – [45] Tópicos jurídicos no *Filoctémon*

[10] São vários os tópicos do direito da família e do direito sucessório que figuram no *corpus* dos discursos de Iseu. Poderá haver um ou outro tópico que tenha uma presença limitada, ocorrendo apenas num único discurso, mas o caso mais vulgar é que cada tópico surja em vários, quando não em todos os discursos. Em princípio cada tópico é independente dos demais, pelo que a ordem de apresentação é relativamente arbitrária, embora não de todo aleatória: por exemplo, o tópico da adopção está relacionado com o problema da liberdade de testar, dada a circunstância de a adopção poder ser feita por meio de um testamento, e a liberdade de testar pode ter outras incidências que não a adopção; a interdição por senilidade, no caso do *Filoctémon*, relaciona-se com o problema da bigamia, mas nem sempre surgirá no mesmo contexto; o estatuto dos órfãos e dos tutores relaciona-se, no mesmo discurso, com a questão do arrendamento dos bens dos órfãos, mas não é necessário que o relacionamento seja sempre este.

[11] *A adopção.*

A motivação que levava os antigos atenienses a

adoptar um filho, na grande maioria dos casos um filho varão, difere consideravelmente da moderna causalidade da adopção. Hoje em dia esta é um processo a que se recorre por diversas razões: por exemplo, porque o casal adoptante não pode ter filhos por impossibilidade fisiológica de algum dos cônjuges, mas deseja, por razões sentimentais, ter a seu cuidado uma criança; outra razão, mais recente, e ainda objecto de alguma controvérsia, é a da adopção por casais homossexuais. Em princípio, porém, o objectivo principal é o benefício do adoptando, de preferência criança, ou menor, ou porque perdeu os progenitores, ou porque estes não dispõem de condições de vida que permitam assegurar de forma desejável o seu desenvolvimento e formação.

[12] Na antiga Atenas, era a natureza da família que determinava o processo da adopção, e as razões subjacentes eram de natureza económica e religiosa. O termo grego que corresponde, imperfeitamente, à nossa noção de ‘família’ era *oikos* (οἶκος), à letra, ‘casa’, não apenas no sentido material de ‘edifício construído’, mas no sentido legal em que em português se pode falar, por exemplo, na ‘casa de Bragança’, na “casa de Cadaval”, abrangendo, portanto, não apenas as pessoas que, ao longo do tempo, têm feito parte da família, mas ainda o pessoal do serviço doméstico (os escravos), os bens materiais (terras e animais nelas criados, bem como os servos encarregados do tratamento respectivo), casas para habitação ou para rendimento, estabelecimentos comerciais ou industriais, e ainda os edifícios destinados

à deposição dos membros da família já falecidos e à prática dos demais actos relativos ao culto dos mortos, numa palavra, fazia parte do *oikos* tudo quanto, por uma razão qualquer, estava subordinado ao poder do *patêr* (πατήρ)¹¹.

O *oikos*, por conseguinte, do ponto de vista económico confunde-se de certo modo com o *klêros* (κληῆρος), a propriedade fundiária, os bens deixados pelo *patêr* por sua morte, a ‘herança’. Se à questão económica adicionarmos o culto dos mortos familiares, compreende-se a importância que para um homem tinha a sua sucessão hereditária: o *oikos* do homem sem filhos ficará ao abandono, ou irá parar a mãos indesejáveis, já que só um filho varão será o herdeiro dos seus bens, e o monumento fúnebre da família ficará também condenado a perecer, caso falte esse filho que assegure o culto respectivo¹². Daí a necessidade que um homem sem filhos tem de assegurar a preservação do seu *oikos* através do recurso a um filho adoptivo no caso de não ter nenhum filho natural. Em suma, se a adopção moderna é um acto que pretende, pelo menos em teoria, beneficiar o jovem adoptado, no caso da adopção ateniense procura-se acima de tudo garantir

¹¹ Até certo ponto, o *oikos* grego corresponde à *familia* romana, também ela, com todos os seus componentes, submetida à autoridade do *pater familias*, embora este tenha ainda mais poderes do que o seu congénere grego (por exemplo a *patria potestas* do pai sobre os filhos).

¹² Cf. a situação de Jasão na *Medeia* de Eurípides: o acto de Medeia ao matar os filhos que gerara de Jasão faz com que este fique sem descendência que assegure, quando ele morrer, a perpetuação do culto familiar.

a preservação do *oikos* do adoptante. Em consequência desta circunstância pode dar-se o caso, em Atenas, de o adoptado, sem nunca ter sido consultado sobre o caso, só saber que passou a ser filho adoptivo de alguém quando este alguém tiver falecido¹³.

[13] A adopção ateniense, visava, portanto, três objectivos fundamentais: assegurar a unidade do *oikos*; garantir a manutenção do culto familiar; e ainda proporcionar os cuidados devidos aos pais na velhice (γηροτροφία). Estes objectivos explicam, sobretudo os dois primeiros, que só um filho varão os pudesse cumprir, dado que as filhas só através do casamento podem garantir a preservação do *oikos*¹⁴, e, embora seja importante a sua participação no culto familiar, é ao filho varão que cabe o principal papel na celebração das cerimónias.

¹³ No Código Civil Português, pelo contrário, prevê-se que quando o adoptado for menor mas tiver mais de 12 anos é indispensável para a efectuação da adopção que o menor dê o seu consentimento (C. C., art.º 1981, 1. a).

¹⁴ Os descendentes do sexo feminino não podem propriamente herdar os bens deixados pelo pai. À morte do pai uma filha sobrevivente passa ao estatuto de *epiclera* (ἐπίκληρος, palavra feminina em grego, que o VOC. do Prof. Rebelo Gonçalves aconselha a verter como ‘epiclera’), isto é, apesar de o Liddell-Scott traduzir por ‘heirss’ herdeira, na realidade ela é como que um “acrescento que se faz à herança”, uma vez que será o seu marido (se ela já for casada aquando do óbito do pai), ou o parente mais próximo do *de cuius* (o falecido) que aceite casar com ela, que assegura a posse da herança (Harrison, *Law*, pp. 9-12). Para outras situações possíveis (mais do que uma filha, ordem de proximidade dos parentes do falecido, possibilidade de o candidato à mão da ‘herdeira’ ter sido adoptado pelo *de cuius*, possibilidade de ela ter um ou mais filhos, etc.), v. Harrison, o. c., pp. 132-138.

[14] Há dois, ou três, métodos para realizar a adoção: a adoção *inter uiuos*, a adoção testamentária e a adoção póstuma.

A adoção *inter uiuos*¹⁵ funciona como uma espécie de contrato em que o adoptante escolhe o adoptando e, por assim dizer, chegam ambos a acordo sobre as obrigações que o segundo assume relativamente ao primeiro. A título de exemplo pode ler-se este passo de Iseu:

*Passado algum tempo Ménecles tomou as suas providências para não continuar sem filhos, mas, pelo contrário, para arranjar alguém que, enquanto ele vivesse, lhe prestasse os cuidados devidos à velhice, e que, quando morresse, lhe fizesse o funeral e continuasse pelo tempo fora a assegurar a preservação das cerimónias tradicionais*¹⁶.

Um segundo processo de adoção consiste em o adoptante declarar num testamento, *diathêke* (διαθήκη), que deseja adoptar um certo indivíduo como filho, eventualmente em determinadas condições previstas no testamento. Um exemplo deste tipo é o que se passa no caso de Filoctémon, o qual adoptou Querétrato como filho, e deixou consignado no testamento que, *‘se nunca viesse a ter algum filho da mulher <legítima>, seria <este filho adoptivo> o seu herdeiro universal*.¹⁷

¹⁵ Expressão latina: “(adoção) *entre vivos*”, por oposição à adoção por testamento que só funciona realmente após a morte do adoptante.

¹⁶ Iseu, *Ménecles*, 10.

¹⁷ Iseu, *Filoctémon*, 6-7. Se se desse a eventualidade de Filoctémon morrer na guerra deixando grávida a sua mulher e

Segundo Harrison, havia ainda um terceiro método para realizar-se a adopção:

(Quando um homem morre sem deixar testamento e sem deixar nenhum filho, um dos seus herdeiros, usualmente aquele que for seu herdeiro segundo as regras da sucessão abintestada, poderá tornar-se seu filho adoptivo postumamente, com a obrigação de casar com a filha epiclera, se a houver¹⁸.

Não cremos, todavia, que se trate de um verdadeiro método, autónomo, de realizar a adopção, mas apenas de uma possibilidade, na aparência independente da vontade do *de cuius*, de atribuir a posse da herança a um herdeiro, formalmente “segundo as regras da sucessão abintestada”, mas resultante na prática do facto de a própria lei proibir a redacção de testamento a um homem que tenha filhos legítimos, naturais ou adoptivos: ‘a lei atribui ao filho os bens do seu pai, e nem sequer permite que faça testamento um homem que tenha filhos legítimos’¹⁹. A ‘adopção póstuma’ não constitui, portanto, um ‘método’ propriamente dito de efectuar a adopção; para o *de cuius* é apenas uma atitude similar à não redacção de testamento quando há filhos:

de esta vir a ter um filho varão, este filho não prevaleceria sobre Querétrato como herdeiro de Filoctémon, uma vez que a lei previa que se um homem morresse deixando vários filhos, uns naturais e outros adoptivos, a herança seria repartida entre todos por igual (v. *Filoctémon*, 63).

¹⁸ Harrison, o. c., p. 83 (cf. *ibidem*, nota 3, e Iseu, *Hágnias* 49 e *Apolodoro* 31).

¹⁹ Iseu, *Filoctémon* 28.

há filhos, logo não há testamento, porque a lei dá a herança aos filhos; não há filhos, não vale a pena fazer testamento porque a lei fixa quem será o herdeiro.

[15] Em princípio, a adoção por testamento processava-se sem formalidades de maior, embora o adoptante devesse tomar certas precauções que o pusessem ao abrigo de possíveis contestações das suas últimas vontades. Por exemplo, um cliente de Iseu, Astífilo, ciente de que encontraria resistência se nomeasse um herdeiro testamentário, tomou as providências necessárias no sentido de, caso alguém reclamasse a herança alegando ser parente ou legatário legítimo do *de cuius*, lhe ser fácil provar a falta de fundamento de tal alegação²⁰.

[16] *A liberdade de testar.* Segundo uma lei que, no essencial, remonta ao arcontado de Sólon²¹, e é mencionada, com²² ou sem²³ referência ao antigo legislador, todo o cidadão ateniense tem liberdade de deixar em herança por meio dum testamento²⁴ os seus bens a quem quiser na condição de não ter filhos legítimos²⁵ do sexo masculino²⁶; se apenas tiver

²⁰ Iseu, *Astífilo* 8

²¹ Cf. D. F. Leão, *Sólon...*, pp. 367-8.

²² V. g., Demóstenes, XLVI, *Contra Estêfano II*, 14.

²³ V. g. Iseu, *Astífilo*, 13.

²⁴ Apenas um cidadão ateniense possui capacidade para testar; esta capacidade não é reconhecida nem aos menores, nem às mulheres.

²⁵ Iseu, *Filoctémon*, 28.

²⁶ Iseu, *Pirro*, 68.

descendentes do sexo feminino, conquanto as mulheres não tenham capacidade jurídica para herdar, o testador tem a obrigação de tomar alguma providência que as não deixe materialmente desamparadas, sobretudo casá-las com algum homem, que adoptará como filho²⁷, a quem confiará o encargo de administrar os bens incluídos na herança²⁸.

[17] No presente discurso o problema da capacidade e da liberdade de testar tem algumas incidências.

O processo teve como causa primeira o facto de Filoctémon, filho do rico proprietário Euctémon, ter redigido, no momento de partir para uma missão militar que se adivinhava perigosa, um testamento em que adoptava como filho o sobrinho Querétrato, filho de uma das suas irmãs e de Fanóstrato; essa adopção, e a consequente atribuição dos seus bens a Querétrato, verificar-se-ia no caso de ele, Filoctémon, morrer na guerra, e de a sua mulher não vir a dar à luz nenhum filho, como sucedeu²⁹. Os receios de Filoctémon revelaram-se fundados, uma vez que morreu durante a campanha deixando vivo ainda o seu pai Euctémon, o qual só viria a falecer para cima de vinte anos mais tarde³⁰, com a idade de 96 anos.

²⁷ V. Harrison, *The Law...*, I, p. 151.

²⁸ Iseu, *Pirro*, 42, 68.

²⁹ O que pressupõe a possibilidade de Filoctémon ter deixado grávida a sua mulher, de quem até esse momento ainda não tinha tido nenhum filho.

³⁰ V. a cronologia estabelecida por Jebb, *Attic Orators*, 2, pp.

Só após a morte de Euctémon é que, com base no testamento de Filoctémon, Queréstrato se apresentou perante o Arconte³¹ para que este reconhecesse a sua adopção testamentária por Filoctémon e o autorizasse a entrar na posse dos bens. Publicitada nos termos da lei esta pretensão de Queréstrato, surge em cena um parente afastado de Euctémon de nome Ândrocles, que intenta contra aquele um processo de contestação³², declarando ao Arconte que Queréstrato não tem qualquer direito a herdar os bens de Filoctémon e Euctémon, com alegação da existência de um filho legítimo deste último, o que invalida o testamento de Filoctémon em que Queréstrato fundamentava a sua reivindicação³³. Queréstrato e os seus amigos põem então uma acção contra Ândrocles por falso testemunho³⁴.

[18] Deve notar-se ainda que não existiam no direito ático regras estritas respeitantes à redacção de um testamento, nem sequer estava estipulada a necessidade

346-7.

³¹ O Arconte epónimo, a quem cabia a condução dos casos relativos ao direito sucessório

³² Grego διαμαρτυρία *diamartyria*.

³³ Na alegação de Ândrocles os factos ter-se-iam passado assim: 1) ao partir para a guerra Filoctémon redigiu um testamento em que declarava Queréstrato seu herdeiro no caso de ele morrer e a sua mulher não tiver nenhum filho seu póstumo; 2) com a morte de Filoctémon os seus bens pessoais passariam a ser administrados pelo pai, Euctémon; 3) ora este tinha, como Ândrocles procura provar, dois filhos legítimos de um segundo casamento; 4) Queréstrato, por conseguinte, a ser herdeiro, sê-lo-ia de Euctémon, e não de Filoctémon; 5) logo, o testamento de Filoctémon carece por completo de validade.

³⁴ Grego δίκη ψευδομαρτυριῶν *dikê pseudomartyriôn*.

de o acto ser realizado perante testemunhas, uma vez que a inexistência de testemunhas, a verificar-se, não tornaria o testamento automaticamente inválido³⁵. Parece ter existido mesmo uma certa hostilidade dos tribunais para os casos em que a herança era reclamada por um herdeiro nomeado em testamento: a situação normal era um cidadão ateniense não precisar de fazer testamento por ter deixado em seu lugar neste mundo um ou mais herdeiros capazes de garantir a permanência do οἶκος.

Daqui decorre a necessidade de tomar precauções para que o testamento fosse apresentado e aceite em tribunal sem qualquer contestação. Aludimos acima³⁶ a um passo de Iseu bem elucidativo desta precaução. Iseu imagina como teria agido Astífilo se, de facto, pretendesse legar os seus bens a um filho adoptado por testamento: teria convocado todos os parentes próximos, os membros da mesma fratria e do mesmo demo que ele, e como se todos estes não bastassem, todos os amigos que conseguisse persuadir a assistirem ao acto. Podemos conjecturar até que ponto seria numerosa esta assembleia³⁷. Mas Iseu vai ainda mais longe, e põe a hipótese de o testamento em que supostamente era adoptado o filho de Cléon ter sido atestado, não pelos familiares do testador, mas por testemunhas convocadas ao acaso; e pergunta: que crédito mereceria um testamento feito nestes moldes?

³⁵ Harrison, o. c., p. 153.

³⁶ *Supra*, § [15].

³⁷ Iseu, *Astífilo* 8.

[19] O mesmo Iseu, num outro discurso, levanta este outro problema:

‘Quando se trata de testamentos, como reconhecer que alguém não diz a verdade no caso de não serem detectadas incongruências significativas, uma vez que os testemunhos dizem respeito à palavra de um morto, que os parentes deste não estão a par do que se passou, e que não é possível refutar com rigor os termos em que o testamento está redigido?’³⁸

A causa destas desconfianças relativas aos testamentos decorrem, afinal, dum pormenor de que o mesmo Iseu nos dá conta no seguimento desta oração:

‘É que, na sua maioria, os testadores não informam as testemunhas das disposições que vão tomar, pelo que estas apenas podem atestar a existência do testamento³⁹, e que depende apenas do acaso que o texto seja, ou não, trocado por um outro que diga exactamente o contrário do que o defunto desejaria.’⁴⁰

[20] *A interdição por senilidade.* Modernamente define-se a interdição como “a situação jurídica de uma pessoa que se encontra, total ou parcialmente, privada do exercício pessoal e livre dos seus direitos, em virtude de uma decisão judicial”⁴¹. O Código Civil Português, art. 138º, escreve que “podem ser declarados interditos todos aqueles

³⁸ Iseu, *Nicóstrato* 12.

³⁹ I. e., as testemunhas podem comprovar a que o testamento existe, mas podem nada saber do que nele está consignado.

⁴⁰ Iseu, *ibidem* 13.

⁴¹ Ana Prata, *Dicionário Jurídico*, s. u. ‘interdição’.

que, por anomalia psíquica⁴², *surdez-mudez ou cegueira, se mostrem incapazes de governar a sua pessoa e bens.*” O B.G.B. (Código Civil Alemão) enumera como causas possíveis de interdição “*eine psychische Krankheit*”⁴³ ou “*eine körperliche, geistige oder seelische Behinderung*”⁴⁴ que impeça o sujeito de cuidar ele mesmo dos seus interesses⁴⁵.

[21] A Antiguidade já tinha conhecido o problema. A versão mais completa de uma lei relativa a esta questão, atribuída a Sólon, encontra-se no *Corpus Demosthenicum*, na qual pode ler-se a versão que segue, de resto com uma premissa de base algo obscura:

Todos quantos não tinham sido adoptados e, <portanto>, habilitados ou a renunciar ou a reclamar a posse de uma herança aquando da entrada em funções de Sólon⁴⁶ podiam dispor dos seus bens conforme quisessem, desde que não tivessem filhos legítimos do sexo masculino, estivessem no seu <perfeito> juízo⁴⁷ e não com a mente perturbada pela senilidade, por drogas, por <alguma> doença, ou pela sedução de uma mulher, e não estivessem sob nenhum constrangimento ou até sequestrados⁴⁸.

⁴² O destacado é nosso.

⁴³ “Uma doença psíquica”.

⁴⁴ “Uma deficiência de ordem corpórea, intelectual ou anímica.”

⁴⁵ B.G.B., 2007, art. § 1896 (1) 1. - Note-se, porém, que enquanto os códigos português e alemão invocam como causas da interdição deficiências tanto psíquicas como físicas, os autores do *Dizionario Enciclopedico del Diritto*, s. u. ‘Interdizione giudiziale’, apenas referem as “*condizioni di abituale infermità mentale*”.

⁴⁶ Lit. “quando Sólon ingressou no seu arcontado”.

⁴⁷ Lit. “se não é maníaco”.

⁴⁸ [Demóstenes], XLVI, *Contra Estêfano II*, 14.

[22] Numa data também recuada, a *Lex Duodecim Tabularum*⁴⁹ prevê a possibilidade de um indivíduo ser atacado de uma grave doença mental que o torne incapaz de cuidar correcta e eficazmente dos seus próprios interesses: *SI FVRIOSVS ESCIT, ADGNATUM GENTILIVMQVE IN EO PECVNIAQVE EIVS POTESTAS ESTO* “se <um homem> for atacado de uma doença mental grave, caberá aos seus parentes ou aos membros da sua *gens*⁵⁰ cuidarem dele e dos seus bens”⁵¹.

[23] Dado que o *corpus* dos discursos de Iseu versa apenas sobre questões relativas ao direito sucessório, não é de estranhar a abundância de referências a testamentos, à liberdade de testar e bem assim aos impedimentos que a lei previa para esta liberdade.

No *Filoctémon* mencionam-se como exigências da faculdade de testar a não existência de filhos legítimos do sexo masculino e o perfeito juízo, sem influência da senilidade nem de nenhuma outra forma de perturbação

⁴⁹ Elaborada e publicada em Roma c. de 450.

⁵⁰ *Gens*: família em sentido lato, como conjunto de todos os cidadãos que se consideram descendentes de um antepassado comum, u. g ., a *gens Claudia*, a *gens Cornelia*, a *gens Iulia*, supostamente descendentes de um remoto (e pré-histórico) ascendente de nome *Claudius*, *Cornelius* ou *Iulius*, embora nos tempos históricos cada uma destas, e de muitas outras, *gentes* já estivessem divididas em numerosos ramos distintos uns dos outros. Um termo equivalente podia ser o vocábulo celta *clā* (ant. irl. *Clann*).

⁵¹ V. Dieter Flach 2004, pp. 86-90 (*Tabula V*, a).

mental prevista na lei⁵²; no discurso sobre a herança de Ménecles apenas se menciona que este, ao fazer o seu testamento, não estava sob o efeito perturbador de nenhuma mulher⁵³; mais completa é a enunciação de um outro discurso, em que se regista que

“a lei não permite que ninguém faça doação dos seus bens se estiver diminuído devido à avançada idade, à doença ou a qualquer dos impedimentos que sabeis causarem doença mental”⁵⁴.

[24] Recorde-se a propósito um texto de Cícero que bem documenta a importância desta questão para os tribunais atenienses:

Sófocles continuou sempre a escrever tragédias até à extrema velhice. Devido a esta sua entrega às letras parecia aos seus negligenciar o património familiar, pelo que os filhos o levaram a tribunal, à maneira do que é costume entre nós, em que é concedido aos filhos o direito de impedirem os pais que gerem mal o património de continuarem a geri-lo; de modo semelhante os juízes <atenienses> afastaram <Sófocles> da gestão dos bens familiares alegando que ele estava mentalmente incapaz. Diz-se que então o velho <poeta> recitou aos juízes a peça que tinha consigo e que havia pouco acabara de escrever, perguntando-lhes se entendiam que o texto lhes parecia obra de um deficiente mental. Após a recitação os juízes decidiram absolvê-lo⁵⁵.

⁵² Iseu, *Filoctémon* 9.

⁵³ Iseu, *Ménecles* 1.

⁵⁴ Iseu, *Nicóstrato* 16.

⁵⁵ Cícero, *De senectute* 22. A tragédia recitada era o *Édipo em Colono*.

[25] *A bigamia e a bastardia.*

Desde os poemas homéricos a literatura grega testemunha a coerência geral do sistema monogâmico, o que não implica a inexistência de casos em que um homem se relaciona com uma ou mais concubinas (παλλακαί⁵⁶). A título de exemplo poderemos citar casos como o de Príamo, rei de Tróia, que de um primeiro casamento com Arisbe teve um filho de nome Ésaco, depois transformado em ave dotada do dom da profecia; de um segundo casamento, com Hécuba, começou por ter um filho varão, Heitor, depois um outro filho, protagonista de um sonho profético de Hécuba em que esta se via a dar à luz um archote que incendiaria toda a cidade de Tróia; este viria a ser o Páris-Alexandre causador da guerra com os Gregos; seguidamente, mais uma longa série de filhas e filhos, de que se destacam nomes bem conhecidos como Creúsa, mulher de Eneias, Políxena, Cassandra, Deífobo, Polidoro, etc., num total de catorze; de várias outras ligações efémeras Príamo teve ainda outros filhos e filhas: no conjunto, uma prole de 54 descendentes⁵⁷. Também os míticos gémeos Egipto e Dánao tiveram proles muito numerosas, 50 filhos o primeiro, e o segundo 50 filhas, as Danaides: estas,

⁵⁶ Não se deve confundir a concubina (παλλακή), que protagoniza uma relação duradoura, com a vulgar prostituta (πόρνη) ou as cortesãs com um nível cultural mais elevado (εταίραι), que, em geral, se limitam a uma ligação casual e momentânea, sem prejuízo de haver casos em que a *hetaira* se converte quase numa esposa legítima, como terá sido o caso de Aspásia, a *hetaira* companheira de Péricles.

⁵⁷ V. Apolodoro, *Biblioteca*, III, 12, 5, 147 a 153.

forçadas a casar com os primos, mataram-nos a todos durante a noite de núpcias, com uma única exceção, do que resultou, para as 49 assassinas, o suplício de tentarem encher de água um tonel sem fundo com um balde também sem fundo, por toda a eternidade.

[26] Mais moderados são alguns dos mais conhecidos heróis de Homero. Agamémnon, casado com Clitemnestra, teve as suas concubinas durante o cerco de Tróia, primeiro Criseida, que teve de restituir ao pai, depois Briseida, cativa de guerra roubada a Aquiles, atitude que despoletou a “cólera” deste herói e foi o ponto de partida para os acontecimentos da *Iliada*. Terminada a guerra, e feita a distribuição das cativas troianas, coube-lhe a profetiza Cassandra, levada consigo para um destino trágico em Micenas.

O irmão, Menelau, também procurou consolar-se do rapto de Helena, que lhe dera uma filha, Hermíone, nos braços de uma escrava a quem ficou a dever um filho, Megapentes, cuja boda está a celebrar quando, no livro IV da *Odisseia*, recuperada a companhia de uma Helena transformada em rainha acima de toda a crítica, recebe a visita de Telémaco, o filho de Ulisses, partido de Ítaca para tentar saber novas do paradeiro do pai.

[27] Mas o caso mais significativo a respeito das concepções gregas sobre o matrimónio monogâmico é o de Ulisses. Enquanto Telémaco procurava Menelau em Esparta, estava Ulisses cativo da ninfa

Calipso. Recusava-se a ninfa a deixar Ulisses sair da sua ilha, apenas acabando por consentir na partida do herói por intercessão dos deuses olímpicos. Durante sete anos permaneceu ele em Ogígia, passando os dias a contemplar o mar entre lágrimas, passando as noites junto a Calipso, por vontade dela, mas ele sem outro desejo que não fosse o regresso à sua Ítaca. E tão forte era o desejo de regressar que rejeitou a imortalidade prometida por Calipso, convencida da superioridade da sua eterna beleza em confronto com a de Penélope⁵⁸.

[28] Pode, portanto, afirmar-se ser a monogamia a situação normal na Grécia desde os tempos mais recuados. Subsiste, todavia, um facto perturbador: a inexistência de uma lei que imponha a prática da monogamia, o que leva alguns autores a admitirem a poligamia como prática, se não muito frequente, pelo menos admissível, para o que chamam à colação o testemunho do *Filoctémon*. Em contrapartida, porém, Harrison fundamenta a sua opinião de que Atenas não tolera nem a bi- nem a poligamia em que seria inverosímil, caso houvesse uma lei que a proibisse, não se encontrar um único caso, em todo o *corpus* dos dez oradores, de uma δίκη (*dikê*) ou de uma γραφή

⁵⁸ *Odisseia*, V, 208 ss. Mesmo assim Ulisses responde: ‘*sei que Penélope é mortal, enquanto tu és imortal e eternamente jovem. Apesar de tudo não há um dia em que eu não sinta o desejo de voltar à minha pátria e de contemplar o dia do regresso (ibid., 218-220)*’.

(*graphê*)⁵⁹ contra um homem por este ser bígamo (nem *a fortiori* por ser polígamo).

[29] Havia em Atenas duas modalidades de casamento legítimo, ambas significadas pela forma verbal *συνοικεῖν* (*synoikeîn*)⁶⁰:

a) por meio do estabelecimento de um contrato entre o pai da noiva e o candidato a genro, *ἐγγύη* “contrato em geral, em especial contrato de casamento”⁶¹, em virtude do qual a rapariga passa a ter o estatuto de *ἐγγυητή* “senhora casada”;

b) por meio da atribuição judicial - *ἐπιδικασία*⁶² - da rapariga como esposa legítima do parente mais próximo, no caso de o pai falecer e deixar a filha como *epiclera*.

[30] A importância do casamento legítimo, independentemente da modalidade, tornou-se muito relevante em virtude da lei sobre a cidadania promulgada por Péricles em 451/0 a. C., cujos termos podemos ler em Aristóteles:

⁵⁹ Instauração de um processo de natureza, ou privada ou pública, respectivamente, v. a distinção entre os dois termos em Platão, *Éutifron*, 2 a-b.

⁶⁰ Lit. “coabitar”, de *σύν* “com” + *οἰκεῖν* “ocupar uma casa”.

⁶¹ V. Harrison, *Law*, pp. 3-9.

⁶² V. Harrison, o. l., pp. 9-12. - Os verbos gregos correspondentes a estas duas modalidades são *ἐγγυᾶν* “dar em casamento”, falando do pai da noiva, e *ἐγγυᾶσθαι*, na passiva, “ser dada em casamento”, falando da noiva; e *ἐπιδικάζειν*, na activa, e *ἐπιδικάζεσθαι*, na passiva, com similar distribuição.

...[D]urante o arcontado de Antídoto, foi decretado que, devido ao elevado número de cidadãos e sob proposta de Péricles, só teria direito de cidadania quem fosse filho de pai e mãe cidadãos.⁶³

Esta lei parece ter sido um pouco esquecida durante os últimos anos da guerra do Peloponeso, mas teria sido republicada em 403/2⁶⁴, pelo que estaria em pleno funcionamento no período da actividade de Iseu como logógrafo. Convirá, portanto, ter em conta este facto na leitura do presente discurso, dado que um dos problemas nele levantados é o da legitimidade de dois rapazes apresentados por Ândrocles como filhos legítimos de Euctémon, ao passo que o orador envida todos os esforços no sentido de demonstrar que a sua mãe seria uma ‘concubina’ (παλλακή) de Euctémon e não a sua mulher legítima.

[31] O estatuto de concubina não se manteve inalterado ao longo do tempo. Na sociedade heróica os filhos de uma παλλακή podiam ser considerados como filhos legítimos, como era o caso de um filho de Menelau e de uma escrava ou cativa troiana⁶⁵. Mais tarde, “na sociedade aristocrática de meados do séc. VII a. C., a lei já previa que fosse considerado como adúltero o

⁶³ Aristóteles, *Constituição dos Atenienses*, 26. 4 (trad. Delfim Leão 2003, p. 63). Sobre as características e a interpretação deste lei v. Papageorgiou 1997, pp. 1 e ss., e ainda Delfim Leão 2005, pp. 53-57.

⁶⁴ Cf. Leão 2005 l. c.

⁶⁵ V. supra [26].

*homem que seduzisse a concubina de outro, pelo menos no que respeita à aplicação da lei sobre os homicídios*⁶⁶. A “lei sobre os homicídios” a que se refere Harrison é a lei de Drácon, nomeadamente o artigo em que se lê:

*Se um homem matar outro involuntariamente numa prova de atletismo, ou numa rixa no meio de uma estrada, ou por acidente na guerra, ou por o surpreender a ter relações com a sua mulher, mãe, irmã ou filha, ou ainda uma concubina que nele tenha com a finalidade de gerar filhos de condição livre, por nenhum destes motivos tal homem deverá ser exilado como assassino*⁶⁷.

[32] Quer isto dizer que não incorrerá na pena aplicável a um assassino todo o homem que tenha surpreendido um outro homem em flagrante delito de adultério até com uma concubina sua, se o seu propósito ao manter essa concubina for o de procriar filhos, possivelmente por a mulher legítima não os poder ter⁶⁸. No entanto, conforme se lê no *Onomasticon* de Júlio Pólux, 3. 21:

é legítimo (γνήσιος) o <filho nascido> de uma mulher cidadã e casada (ἐκ γυναικὸς ἀστῆς καὶ γαμετῆς): também se lhe pode chamar <filho> segundo as normas (ἰθαγενής); <filho> bastardo (νόθος) será o <nascido> de uma estrangeira (ξένης) ou de uma concubina (παλλακίδος); <ao bastardo> alguns

⁶⁶ Harrison, *Law*, I, 13-14

⁶⁷ Citado em Demóstenes, *XXIII Contra Aristócrates* 53.

⁶⁸ Foi este o caso de Filoctémon, o qual, em vez de aliciar uma concubina com essa finalidade, recorreu ao outro processo de conseguir filhos legítimos: a adopção.

autores chamam 'estrangeiro por parte da mãe' (μητροόξενος).⁶⁹

[33] Para o filho de uma concubina ser tido como legítimo seria, por conseguinte, necessário que o pai o reconhecesse e o inscrevesse como tal na sua fratria, donde as manobras de Euctémon para proceder a essa inscrição, o que causou uma forte dissensão com Filoctémon, que só a algum custo acabou por extinguir-se⁷⁰.

[34] Sumariemos agora a situação de Euctémon.

a) Euctémon era casado com uma filha de Mixíades, seu conterrâneo de Cefísia, de quem teve três filhos e duas filhas; dado o facto de pertencerem, sogro e genro, ao mesmo demo, a modalidade do casamento tem toda a probabilidade de ser uma *ἐγγύη*.

b) Em nenhum lugar do discurso se refere a hipótese de ele se ter divorciado (apesar de o divórcio ser uma possibilidade no direito ático⁷¹).

c) Os adversários do orador tentam provar que Euctémon tinha tido uma relação com uma sua pupila de nome Calipe, de quem teria tido dois filhos, um dos quais ele adoptara e introduzira na sua fratria.

O orador, pelo seu lado, procura provar que

⁶⁹ Sobre o conteúdo semântico de alguns destes termos, em particular *γνήσιος* e *νόθος* v. Leão 2005 p. 56. Sobre o valor de *ξένος* v. Fialho 2006, pp. 83-4.

⁷⁰ V. Roisman 2005, p. 39. Nota ainda este autor que *'although there is little criticism in the oration [Iseu Filoctémon] of a man simply having a pallakê or hetaera, there is harsh condemnation of men whose extramarital affairs harmed their families'* (*ibid.*).

⁷¹ Harrison, *Law*, pp. 39-44.

Euctémon teve uma relação extramatrimonial, sim, mas com Alce, uma antiga prostituta, que já tinha dois filhos de um amante, um liberto chamado Díon; nesta versão, portanto, os dois rapazes não eram filhos de Euctémon.

Estão assim em confronto duas versões do caso de Euctémon e a sua *παλλακή*; em ambas a ligação era irregular, pelo que os filhos não podiam ser dados como nascidos de um casamento legítimo.

d) Quando Euctémon morreu, a mulher e as filhas foram velar o morto: tê-lo-iam feito se tivesse havido um divórcio de Euctémon? Ao que parece, os adversários do orador não empregaram na sua argumentação o tópico de um eventual divórcio de Euctémon, ou então foi o orador que optou por não responder a esse argumento.

e) A ameaça feita por Euctémon de casar com uma irmã de Demócrates não deve ter passado disso mesmo, uma ameaça para assustar Filoctémon e pressioná-lo para este autorizar a introdução de um filho de Calipe-Alce na sua fratria.

[35] *A personalidade jurídica*. Na antiga Atenas apenas dispunham de personalidade jurídica, com todos os direitos inerentes a este conceito, os homens⁷² livres maiores de idade. Apenas a estes estava reservada a cidadania ateniense, da qual, por conseguinte, estavam excluídos os escravos, as mulheres e os jovens masculinos menores de idade. Quem quer que pertencesse a uma destas categorias estava por subordinado à autoridade de um cidadão de pleno direito, designado pelo termo *κύριος*

⁷² Em sentido estrito: seres humanos do sexo masculino.

(*kýrios*), que desempenhava, conforme os casos, a função de proprietário, de tutor ou de representante legal.

No caso das mulheres, o seu *kýrios*, a quem competiam diversas obrigações, era o pai, enquanto ela fosse solteira, ou no caso de enviuar ou divorciar-se; quando casava, o *kýrios* passava a ser o marido, e, em certas situações menos correntes, um irmão, ou até mesmo um filho já maior.

Enquanto vivesse, cabia ao pai, a título de *kýrios*, o direito de contratar o casamento da filha com um homem que **ele** escolhesse⁷³; em caso de falecimento do pai, tal direito passaria deste para um irmão *homopátrios*⁷⁴, e, na falta deste, ao avô paterno. Na falta de todos estes, se ela for uma *ἐπίκληρος* (*epiclera*), o *kýrios* será o parente mais próximo, na condição de casar com ela; se não for epiclera, assumirá as funções de *kýrios*, que neste caso terá a função de tutor, qualquer homem que o pai tenha indicado antes de falecer⁷⁵.

O tutor tem o dever de assegurar os meios de subsistência - alimentação, residência, vestuário, etc. - da sua pupila, dever que só cessará, presumivelmente⁷⁶, quando esta casar, e tem também o dever óbvio de tomar a iniciativa de lhe procurar um marido⁷⁷. Acrescente-se

⁷³ Só excepcionalmente a noiva seria consultada sobre o pretendente à sua mão.

⁷⁴ Gr. ὁμωπάτριος “que nasceu do mesmo pai”.

⁷⁵ V. sobre estes pontos Harrison, *Law I*, p. 110.

⁷⁶ Não subsiste nenhum texto que o afirme de forma explícita.

⁷⁷ V. exemplos em Roisman 2005, p. 29 n. 10. - Em Iseu *Astífilo* 29 encontramos o caso de um padrasto que realiza o contrato de casamento da sua enteada apesar de esta ter um irmão *homopátrios* que já atingira a maioridade. Segundo Harrison, *Law, I*, p. 20

ainda que a relação tutor-pupila parece não terminar com a maioridade desta última⁷⁸. Refira-se que no direito ático não parece ter-se fixado uma maioridade para as raparigas, e de resto, a havê-la, nunca teria quaisquer efeitos práticos, uma vez que elas teriam sempre de estar sob a autoridade de um κύριος; talvez se pudesse falar, isso sim, na sua própria maturidade para fins matrimoniais: a entrada na puberdade⁷⁹.

[36] No caso dos jovens do sexo masculino a situação é um pouco mais complexa. Se bem que, como diz Harrison⁸⁰, não haja nenhum texto que o diga de uma forma explícita, deve admitir-se que todos os menores do sexo masculino, cidadãos ou estrangeiros, deveriam estar sob tutela - ἐπιτροπή -, exercida naturalmente pelo pai, ou, por falecimento deste, por alguém por ele indicado, quer ainda em vida, quer por meio de testamento, até atingirem a maioridade⁸¹. Em caso de o pai não ter indicado o nome de um tutor para os seus filhos futuros órfãos, caberia à lei atribuir aos jovens alguém, escolhido de entre os parentes existentes,

n. 1, este procedimento teria contado com o consentimento desse irmão, a menos que fosse o próprio irmão que o tivesse solicitado ao padrasto de ambos a título de κύριος da rapariga)

⁷⁸ V. Harrison, o. c., pp. 111-12. Um passo do *Filoctémon* (§ 14), no entanto, coloca um problema, ao estranhar que Calipe, pupila de Euctémon, ainda se mantinha no estado de pupila apesar de já ter trinta anos.

⁷⁹ Cf. Harrison *Law I*, pp. 109 n.1, 138.

⁸⁰ O. c., p. 99.

⁸¹ A título de exemplo v. Demóstenes, *Contra Áfobo I*, 4-5. Este discurso de Demóstenes serve ainda para comprovar que um pai, *in articulo mortis*, pode nomear para os seus filhos mais do que um tutor.

que assegurasse a sua tutela⁸².

[37] Os deveres do tutor (ἐπίτροπος, ου κύριος) relativos ao seu pupilo (ἐπιτροπευόμενος) ou pupila (ἐπιτροπευομένη) são semelhantes aos que acima vimos do κύριος relativos à mulher sob a sua autoridade.

Antes de mais garantir o domicílio e a alimentação do pupilo⁸³; o incumprimento sujeita o tutor a uma acção judicial por falta aos seus deveres⁸⁴. No que toca aos rendimentos de propriedades que um dia passarão para a posse dos pupilos, o tutor tem a obrigação de prestar-lhes contas dos resultados da sua administração quando eles atingirem a maioridade⁸⁵. O tutor tem ainda o dever de representar o seu pupilo em todos os tipos de transacções legais⁸⁶, uma vez que este não pode fazer contratos, nem ser parte activa ou passiva num julgamento, bem como a pagar ao fisco os impostos que caem sobre as suas propriedades⁸⁷.

Aos dezassete ou dezoito anos os jovens atenienses atingem a maioridade, e a partir daí ficam, na prática,

⁸² V. Iseu, *Aristarco*, ‘argumento’, 10-12: *Depois da morte de Aristarco o seu irmão Aristómenes foi nomeado nos termos da lei tutor dos seus sobrinhos...* Cf. Harrison, o. c., pp 100-101 e 102-3 (sobre o papel do Arconte nessa nomeação).

⁸³ Τροφή “comida”, σῖτος “cereal, pão”.

⁸⁴ Δίκη σίτου “acção por quebra do dever de dar alimentação”.

⁸⁵ O *modus administrandi* relativo a essas propriedades pode ser fixado pelo pai do pupilo por meio de testamento, embora não o seja obrigatoriamente. Na falta de instruções nesse sentido o tutor pode decidir por si mesmo qual o melhor meio de tirar rendimento dos bens do pupilo (cf. a propósito Iseu *Filoctémon* 36 ss., e infra o tópico [44] da μίσθωσις οἴκου).

⁸⁶ Harrison, o. c., p. 108.

⁸⁷ Harrison *ibidem*, e Demóstenes, u.g., *Contra Áfobo I*, 7.

libertos de todo o controlo parental⁸⁸. É nessa altura, como veremos adiante, que eles são inscritos pelo pai no demo correspondente e acedem ao estatuto de cidadão.

[38] Antes, porém, de serem inscritos no demo os jovens têm ainda de percorrer outras etapas. Uma delas era a apresentação do jovem, ao chegar à puberdade, em certas organizações comunitárias de que o pai já fazia, e ele virá a fazer parte.

Nos tempos anteriores à reforma de Clístenes, que reorganizou e dividiu em unidades chamadas *demos* o conjunto do território da Ática, as populações da região agrupavam-se nas denominadas *fratrias*, grupos formados na idade arcaica pelos membros de um mesmo clã, descendentes de um antepassado comum, de natureza fortemente aristocrática, baseadas num culto ancestral, u. g., os Alcmeónidas, a que, com o correr do tempo, se foram agregando, numa posição subordinada, outros grupos populacionais mais modestos, unido à volta de um patrono divino subalterno em confronto com os deuses olímpicos venerados pelas famílias nobres, grupos estes que receberam o nome de *tíaso*⁸⁹

⁸⁸ Harrison, o. c., p. 74. Não há unanimidade nas informações. Assim, Xenofonte de Atenas escreve, na *Ciropeia*, que “os jovens, até aos dezasseis ou dezassete anos de idade, põem em prática estes ensinamentos [fixação de regras de conduta, exercícios militares, tais como o tiro com arco], a partir daqui passam à categoria de *efebos*” (Xenofonte, o. c., I, 2, 8). Numa época mais tardia, outro Xenofonte, o de Éfeso, põe em cena o jovem Habrócomes, o qual, com os seus cerca de dezasseis anos, já era contado entre os *efebos*” (Xenofonte de Éfeso, *O romance de Ântia e de Habrócomes*, I, 2.2.)

⁸⁹ O vocábulo *tíaso* está intimamente relacionado com o culto dionisiaco, e aplica-se à vara enfeitada com ramos e folhas de hera

e que eram, por assim dizer, subgrupos do grupo maior que era a fratria. Embora tendo perdido a importância política que em tempos tiveram, as fratrias conservaram uma função de grande relevância administrativa: a elaboração de listas correctas e completas de todos os jovens nelas introduzidos pelos respectivos progenitores e que constituíam assim como que um antepassado das actuais conservatórias de registo civil⁹⁰.

A apresentação dos jovens nas fratrias realizava-se anualmente no Outono, no mês *Pianópsion*⁹¹, no festival das Apatúrias:

“O terceiro dia do festival tinha o nome de κουρεῶτις [koureôtis]”⁹². Nesse dia eram apresentadas as crianças aos

utilizados pelos seguidores do deus nas suas cerimónias sagradas. O culto de Dioniso / Baco, considerado pela tradição como originário da Ásia Menor, embora tendo acabado por impor-se, era a princípio rejeitado pela aristocracia (como o demonstra o mito de Penteu despedaçado pelas Bacantes, posto em cena por Eurípides na tragédia que destas tirou o nome). Depois da reforma democrática de Clístenes, tanto as fratrias como os tíasos, na origem agrupamentos sociais e políticos, aristocráticas aquelas, mais populares estes, ficaram reduzidos a organizações, no essencial, de cariz religioso. – Era costume os pais, antes ainda de fazerem a apresentação formal dos filhos nas fratrias, dá-los a conhecer aos membros do tíaso a que pertenciam. V. por exemplo Iseu, *Astífilo*, 30: “*O meu pai levava o pequeno Astífilo [meio irmão do orador], juntamente comigo, a todas as cerimónias religiosas; também o apresentou no tíaso dos adoradores de Hércules, para que ele começasse a fazer parte da comunidade*”.

⁹⁰ Um outro registo da população era compilado pelos demos. Os dados cruzados dos registos das fratrias (jovens até aos 13-14 anos) e dos demos (jovens que atingiram a maioridade) formavam, *mutatis mutandis*, como que o arquivo ateniense de identificação.

⁹¹ Também grafado *Pianépsion*. Correspondia no nosso calendário a meio de Outubro – meio de Novembro.

⁹² Rhodes-Osborne 2003, p. 35: “*The koureion was the ceremony*

membros da fratria reunidos em assembleia e os seus nomes registados pelo Fratriarco⁹³ nas listas da fratria. O pai da criança era obrigado a jurar que ele mesmo a tinha gerado juntamente com a sua legítima mulher, ao que se seguia a votação sobre a admissão da criança. Todo aquele que inscrevesse uma criança na fratria estava também obrigado a oferecer uma vítima (animal) em sacrifício⁹⁴.

A votação sobre a criança acabada de apresentar podia dar com frequência ocasião a azedas discussões⁹⁵: na primeira tentativa feita por Euctémon de inscrever um dos seus alegados filhos, o reconhecimento da criança foi rejeitado por Filoctémon, recusado pela assembleia da fratria, e até a vítima do sacrifício foi por alguém levada para longe do altar⁹⁶.

at which boys, on reaching physical maturity, were initiated into the phratry during the festival of the Apaturia, and the adjudication too is to take place during the Apaturia, but a year after the koureion”.

⁹³ “Fratriarco”: o chefe da fratria.

⁹⁴ V. J. Toepffer, *RE.*, s. u. **Apaturia 2**, col. 2676.

⁹⁵ Toepffer *ibidem*.

⁹⁶ Iseu, *Filoctémon 22*. – Os pormenores da introdução dos jovens nas fratrias são-nos bastante bem conhecidos graças à conservação de uma estela contendo o regulamento da inscrição dos jovens na fratria dos Demotiónidas, em Deceia, no ano 396/5 e seguintes. O texto pode ler-se, e. g., em Rhodes--Osborne 2003, pp. 26 ss.; v. sobretudo linhas 109-113 (juramento dos membros da fratria - φράτερες – pelo qual reconhecem a legitimidade da criança relativamente ao seu apresentante). Outros passos importantes são discutidos pelos AA. nas páginas 35 e ss.: a fase inicial do processo de reconhecimento (ἀνάκρισις), requerimento do apresentador acompanhado de três testemunhas oriundas do seu tíaso; votação preliminar por todos os membros deste tíaso, seguida, em caso favorável, pela votação dos membros dos outros tíasos da fratria; enumeração de várias possibilidades de desacordo entre o tíaso do apresentante e os demais tíasos, e muitas outras disposições ainda.

[39] Finalmente, ao atingir a efebia, ou seja, a maioridade, o pai do jovem faz a sua apresentação no demo. Sobre a origem, natureza e importância dos demos dispomos de um texto fundamental, a *Constituição dos Atenienses*, de Aristóteles, para o qual remetemos o leitor. Devem ler--se sobre tudo os §§ 21 e 22, sobre as reformas, as básicas e as complementares, introduzidas por Clístenes, o homem a quem se deveu o início e a consolidação da democracia ateniense, e 42, que contém a descrição do processo de inscrição do jovem no demo paterno: sujeição a uma avaliação - δοκιμασία - em que os demotas⁹⁷ verificam se de facto o jovem tem a idade legal para ser recenseado no demo, se é de condição livre e se teve um nascimento legítimo⁹⁸. Se toda a avaliação é positiva, os jovens com mais de dezoito anos passam a ser designados por *efebos*⁹⁹. Nos dois anos imediatos decorre o período propriamente dito de *efebia*, em que o jovem presta o serviço militar:

*“Passados estes dois anos, o seu lugar é já com os restantes cidadãos”*¹⁰⁰.

[40] A inscrição no demo tem ainda outro efeito relevante: o de completar o nome do indivíduo, a princípio

⁹⁷ Os membros do demo em que o jovem vai ser iniciado.

⁹⁸ I. e., se ambos os progenitores são cidadãos atenienses, conforme determina a lei de cidadania de Péricles, cf. supra [30].

⁹⁹ Palavra formada de ἐπί + ἥβη lit. “(que já está) na juventude”.

¹⁰⁰ Aristóteles, o. c., § 42, 5 (tradução de Delfim F. Leão 2003, p. 89).

apenas composto do prenome seguido do nome do pai em genitivo, por exemplo, Δημοσθένης Δνμοσθένους “Demóstenes (filho) de Demóstenes”, Ἴσαῖος Διαγόρου “Iseu (filho) de Diágoras”, Ἀριστοτέλης Νικομάχου “Aristóteles (filho) de Nicómaco”, com a indicação do demo em que está recenseado por meio de uma forma adjectival derivada do topónimo designativo do demo. No *Filoctémon* várias personagens do grupo aristocrata estavam inscritas no demo de Cefisia - Κηφισία-, pelo que o seu nome vem em geral seguido pelo adjectivo derivado: Κηφισιεύς “nascido e recenseado em Cefisia”, por exemplo, Filoctémon (§ 3), Mixíades (§10), Pitodoro (§ 27).

[41] Finalmente uma breve palavra a propósito da situação de bastardia. É frequente nos discursos em que está em disputa uma herança as duas partes em confronto discutirem se o presumível herdeiro é ou não um filho legítimo do autor da sucessão, ou se, pelo contrário, é um filho bastardo. No *Filoctémon* o orador recorda que a um filho bastardo¹⁰¹, ou a uma filha, não são reconhecidos os direitos derivados do parentesco nem a faculdade de participar nem do culto, nem do património familiar.

De acordo com uma lei citada por Demóstenes,

“os filhos de uma mulher que tenha sido dada em casamento segundo a lei ou pelo seu pai, ou por um irmão filho do mesmo

¹⁰¹ Filoctémon 47. - Filho bastardo: νόθος; filha: νόθη.

*pai, ou pelo avô paterno serão considerados filhos legítimos*¹⁰².

Num texto mais tardio¹⁰³ encontramos outra definição do que se entende por filho bastardo.

[42] Como poderia esperar-se, a questão da bastardia põe-se no *Filoctémon* a propósito dos dois rapazes que Ândrocles pretende provar serem filhos legítimos de Euctémon. A argumentação do orador no sentido de os apresentar como bastardos baseia-se na circunstância de a sua mãe ser, alegadamente, uma liberta, logo uma antiga escrava, que durante um longo período da sua vida exerceu a profissão de prostituta, teve depois uma ligação com um liberto fugido à justiça, e por fim tornou-se concubina de um Euctémon já em avançado estado de senilidade. A ser exacta esta filiação dos rapazes não haveria a mínima hesitação em considerá-los bastardos, mas também pode dar-se o caso de a mãe deles não ser Alce, mas sim Calipe, filha de um cidadão, Pistóxeno, e pupila de Euctémon: neste caso a bastardia dos rapazes derivaria de ela não ser legitimamente casa com Euctémon, como defende o orador.

A questão da bastardia já aparece na legislação de Sólon, cf. Leão, *Sólon*, II. 6. 4. “Direito familiar” (em especial as alíneas b), c) e d), e oferece diversos problemas de interpretação irrelevantes para o caso do *Filoctémon*¹⁰⁴.

¹⁰² Demóstenes, XLVI *Contra Estéfano II*, 18.

¹⁰³ V. supra § [32].

¹⁰⁴ Para uma discussão mais aprofundada v. Leão. l. c., e

[43] *A tutela e a μίσθωσις οἴκου*. Os tutores nem sempre eram modelos de honestidade para com os seus pupilos¹⁰⁵. Também o *Filoctémon* de Iseu, segundo a narrativa que o orador faz dos acontecimentos, enumera as diversas tentativas dos tutores de dois rapazes, alegadamente filhos legítimos de Euctémon e como tal reconhecidos, mas tornados agora órfãos pela morte deste, no sentido de conseguirem em nome deles a atribuição da herança, e de, na sua qualidade de tutores dos menores, tirarem todo o proveito próprio possível.

Além da ajuda de Alce, a funesta paixão de Euctémon, para acrescentar aos argumentos aduzidos por Ándrocles os efeitos persuasivos da sua capacidade de sedução a fim de levarem o senil proprietário a alienar parte substancial dos seus bens, os tutores desonestos recorreram ainda à chamada *μίσθωσις οἴκου* (*místhôsis oíkou*)¹⁰⁶: a lei permitia que os tutores arrendassem a terceiros os imóveis pertencentes aos pupilos, como forma de obter, para estes, rendimentos a partir desses mesmos imóveis; quando os pupilos atingissem a maioridade ser-lhes-iam entregues tanto os prédios como os rendimentos acumulados.

[44] O processo de *μίσθωσις οἴκου* no caso dos órfãos era relativamente simples: o tutor (ou tutores)

Harrison *Law I*, pp. 61-8.

¹⁰⁵ V. a título de exemplo o longo litígio entre Demóstenes e um dos seus tutores, Áfobo (Demóstenes, XXVII, XXVIII e XXIX).

¹⁰⁶ Lit. “arrendamento da casa.”

apresentava ao Arconte, oralmente ou por escrito, uma relação dos bens que cabiam aos seus pupilos, e pedia ao magistrado que mandasse anunciar por um arauto os prédios disponíveis para arrendamento; o contrato seria estabelecido com aquele pretendente que fizesse a melhor oferta¹⁰⁷. Os próprios tutores podiam apresentar-se a si mesmos como candidatos ao arrendamento¹⁰⁸. Em qualquer dos casos, quer o tutor arrendasse o(s) prédio(s) a alguém que os administrasse mediante uma renda, quer fosse ele mesmo o administrador, tinha o direito e o dever de tomar em conta, acima de qualquer outro factor, os interesses do órfão proprietário do bem arrendado. Neste último caso, o tutor, sem ser o dono do imóvel, tornava-se seu possuidor, podendo, desde que os direitos do órfão fossem respeitados, extrair desse bem algum rendimento para si mesmo; se não cumprisse o seu dever, sujeitava-se a uma *δίκη κακώσεως ὀρφανῶν* (*dikê kakôseôs orphanôn*) “acção por prejuízos causados a órfãos”¹⁰⁹.

[45] No procedimento adoptado por Ândrocles não parece à primeira vista que tenha ocorrido nada de ilegal: contacto com o Arconte, anúncio da abertura de concurso ao arrendamento, candidatura do tutor como arrendatário – tudo aparenta ter seguido os trâmites legais. O que se passou então que chamou

¹⁰⁷ Schultheß, *RE.*, col. 2112.

¹⁰⁸ *Idem, ibidem.*

¹⁰⁹ Sobre os pormenores respeitantes ao ‘arrendamento de propriedade no caso dos órfãos’ v. Schultheß o. c., 2113; Harrison *Law I*, pp. 105 ss., 293 ss.; e Fine 1951, pp. 99-101, 110-111.

a atenção dos amigos de Querécates, e levou este e os seus a intervirem? Cremos que apenas isto: se os jurados a quem o caso fosse posto procedessem à adjudicação do arrendamento a Ândrocles e aos seus cúmplices, estariam automaticamente a validar a qualidade de herdeiros de Euctémon aos pupilos de Ândrocles, o que seria equivalente a afastar Querétrato da possibilidade de aceder à herança. A rápida intervenção deste e dos seus auxiliares mostrou ao tribunal que o caso não era pacífico, já que esses pupilos eram, *talvez*, bastardos e o herdeiro qualificado era, *talvez*, Querétrato.

C]

[46] – [59] A acção “Querétrato *vs.* Ândrocles

[46] *A reivindicação da herança por Querétrato.* Segundo informa o “argumento” anónimo que precede o texto do discurso o presente processo é a fase terminal de um conflito de interesses iniciado quando Querétrato reivindicou para si a posse da herança deixada por Filoctémon/Euctémon.

Por esta reivindicação, Querétrato reclamava que o Arconte, no exercício das suas competências, considerasse que a herança em questão era ἐπίδικος, isto é, que estava sujeita a deliberação judicial no sentido de a conceder a quem a reclamasse e fizesse prova dos seus direitos.

[47] *Α διαμαρτυρία de Ândrocles.*

Feito o anúncio público de que falecera o *de*

*cuius*¹¹⁰, Euctémon, e que se apresentava como herdeiro Querétrato, começava a decorrer um prazo de trinta dias durante o qual qualquer outro cidadão, - no presente caso, Ândrocles, - que se considerasse com mais direitos à herança podia¹¹¹ fazer uma de duas coisas:

- ou movia ao primeiro candidato uma acção directa (εὐθυδικία), pela qual ambos os candidatos se apresentariam em tribunal, exporiam as respectivas razões, sujeitando-se a acatar a decisão dos jurados;

- ou iniciava um processo de contestação (διαμαρτυρία), em que alegava a falsidade de um ponto

¹¹⁰ *De cuius*, expressão latina pela qual se designa, ainda hoje, aquela pessoa por cuja morte se procede à reclamação da herança pelos seus putativos herdeiros. A expressão completa é: *Is* (aquela pessoa) *de cuius hereditate* (de cuja herança), ou *de cuius successione* (de cuja sucessão hereditária) *agitur* (está presentemente a tratar-se).

¹¹¹ Devemos tentar esclarecer a ordenação cronológica dos factos a que é feita referência no discurso:

1. verificação do estado de senilidade avançada de Euctémon;
2. declaração de que os filhos de Calipe/Alce haviam sido adoptados por Filoctémon e Ergâmenes, filhos de Euctémon precedentemente falecidos, apresentados como órfãos;
3. anúncio da morte de Euctémon;
4. tentativa de Ândrocles, na qualidade de tutor dos órfãos, agora afirmados filhos legítimos de Euctémon, de reclamar para si o direito a arrendar os bens que caberiam ao seu pupilo, de cuja existência teria dado conta previamente ao Arconte;
5. intervenção de Querétrato apresentando ao Arconte o testamento de Filoctémon que o adoptava como filho, com direito, portanto, a reclamar agora a herança dos bens de Filoctémon (seu pai adoptivo) e de Euctémon (avô adoptivo);
6. contestação (διαμαρτυρία) dos direitos de Querétrato por parte de Ândrocles;
7. réplica de Querétrato à acção de Ândrocles por meio de uma acção por falsos testemunhos (δίκη ψευδομαρτυριῶν).

determinado da reivindicação do primeiro candidato (no caso do *Filoctémon*, alegando que, ao contrário do que afirmava Querétrato, que pretendia ser o único herdeiro, o falecido Euctémon tinha, quando morreu, um filho legítimo a quem deveria caber a herança).

[48] *A δίκη ψευδομαρτυριῶν de Querétrato*. Uma vez que Querétrato invocava os seus direitos à herança com base em que era filho adoptivo testamentário de Filoctémon e que Ândrocles contestava os seus direitos recorrendo a uma διαμαρτυρία, acção contrária apoiada em testemunhos, Querétrato não tinha outra possibilidade senão replicar por meio de uma acusação de falso testemunho (δίκη ψευδομαρτυριῶν). É deste tipo, portanto, o presente processo: Ândrocles alegava que Euctémon tinha deixado um filho legítimo seu a quem de direito caberia a herança; Querétrato, ou melhor, o amigo que profere o discurso de acusação em seu nome, vai tentar provar que Euctémon não deixou nenhum filho varão, e que tudo não passa de uma série de falsas declarações¹¹² dos adversários.

[49] *A data do processo*. O caso foi julgado pelos Heliastas por volta de 364/3, conforme se deduz da informação do orador: segundo este, à data do julgamento haviam passado 52 anos sobre a partida da armada ateniense para a malograda expedição à Sicília em 415. A precisão do orador –

¹¹² Ψευδομαρτυρίαί ‘prestação de falsas declarações’.

*“A expedição à Sicília, contada a partir da largada das tropas, deu-se há já cinquenta e dois anos”*¹¹³ –

não deixa margem para dúvidas. Além disso o mesmo parágrafo justifica a correcção, que aceitamos, do nome que ocorre no §1, lendo *Fanóstrato* em lugar de *Queréstrato*, lição dos manuscritos, uma vez que no parágrafo 60 se diz que Queréstrato ainda era um homem muito novo, indicação não conveniente a alguém que, à data da acção, já teria para cima de setenta anos¹¹⁴, mas adequada ao seu pai natural, Fanóstrato.

Ignora-se o resultado da votação dos jurados. Forster¹¹⁵ nota a existência de uma inscrição em que ocorre o nome de Queréstrato *filho de Fanóstrato*: ora se ele tivesse ganho a acção viria identificado necessariamente como *filho de Filoctémon*. Não parece, porém, impossível que a inscrição em causa seja anterior, ainda que de pouco, ao julgamento, quando Queréstrato ainda era *filho de Fanóstrato*¹¹⁶.

[50] *As partes em conflito*. Identifiquemos agora as duas partes em conflito.

1) Como autores da acção devemos considerar *presentes* no tribunal:

¹¹³ *Filoctémon* 14.

¹¹⁴ Sobre a datação do discurso, bem como sobre outros dados cronológicos internos algo imprecisos, v. Forster, 1983, p. 201, Roussel, 1960, p. 107, Jebb, 1876, 2, pp. 345-7, Blass, o. c., p. 549.

¹¹⁵ Forster, *ibidem*.

¹¹⁶ Rubinstein 2003, p. 193 n. 1, faz uma enumeração dos dezanove discursos subsistentes cujo resultado é conhecido: ora o *Filoctémon* não faz parte dessa lista.

- Querétrato, o putativo herdeiro dos bens de Euctémon;

- Fanóstrato, o seu pai ‘biológico’, neste momento já sem nenhum laço jurídico de parentesco com Querétrato em virtude de este ser, por testamento, filho adoptivo de Filoctémon, mas que nem por isso deixaria de o ajudar no processo;

- um amigo e companheiro de armas de Fanóstrato, que actua como orador principal em representação de Querétrato (συνήγορος);

- eventualmente alguma(s) das testemunhas a que de vez em quando o orador faz referência, embora nos tribunais áticos não seja possível durante o julgamento pedir esclarecimentos ou colocar perguntas às testemunhas, apenas podendo fazer-se leitura dos depoimentos por elas prestados na fase de instrução do processo perante o Arconte, e então registados por escrito e arquivados.

2) Como parte contrária, temos de contar com os autores da precedente διαμαρτυρία, ou seja:

- Ândrocles, o adversário principal de Querétrato, o homem que se apresenta como tutor do(s) alegados filho(s) de Euctémon, o homem que persuadiu este a vender grande parte dos seus bens, que congeminou com os seus cúmplices (Alce e Antidoro) toda a maquinação destinada a dissipar o património de Euctémon;

- estariam também presentes este Antidoro¹¹⁷ e um, ou os dois agora alegados filhos sobrevivivos de Euctémon.

[51] *A questão de facto.*

Diz o autor anónimo do ‘argumento’ que o fim visado pela acção consiste no estabelecimento de factos; usando a linguagem própria do direito romano diríamos que se se trata de uma questão non *de iure*, sed *de re* (‘não de direito, mas de facto’). Por outras palavras, não é uma questão *de iure* porque não se procura saber quem tem o direito a receber a herança de Euctémon, pois isso sabe-se de certeza certa: não há qualquer dúvida de que um filho legítimo, natural ou por adopção, do *de cuius* tem todo o **direito** a ser o seu único, directo e incontestável herdeiro. Tal herdeiro terá, portanto, de ser o filho legítimo de Euctémon alegado por Ândrocles, no caso de ficar provado o **facto** de que o rapaz em causa é mesmo filho de Euctémon e de uma cidadã ateniense¹¹⁸; ou então, se não se provar este facto, e só nesta condição, o herdeiro será o neto legítimo de Euctémon, Queréstrato, por ser filho legítimo, por adopção testamentária, de Filoctémon, no caso de ficarem provados os dois factos seguintes: que Filoctémon tinha todo o **direito** a fazer tal testamento, uma vez que não sofria de nenhuma diminuição mental que de tal o impedisse,

¹¹⁷ A Alce, na sua qualidade de mulher, estava vedada a presença em tribunal.

¹¹⁸ Cf. [39] e nota 98.

e que, como foi atestado por várias testemunhas, não subsiste qualquer dúvida de que Filoctémon redigiu um testamento nesse sentido.

A necessidade de proceder a uma ou outras destas provas faz do presente julgamento uma questão **de facto** (= *quaestio de re*).

[52] *O orador: a razão de ser do συνήγορος.* Já acima dissemos que a lei ateniense impunha que fosse o principal interessado numa acção a preparar, decorar e pronunciar o seu discurso (fosse este de acusação ou de defesa) no tribunal perante os jurados¹¹⁹. Também já vimos que no caso de o autor da acção se sentir incapaz de fazer ele mesmo o discurso podia recorrer aos serviços de um bom conhecedor das leis e hábil nas técnicas retóricas a compor o discurso que o autor depois apresentaria no julgamento, e vimos que o autor podia recorrer também à ajuda de um amigo ou familiar que, num outro discurso, apoiaria as suas posições e eventualmente desenvolveria certos pormenores do caso que, por alguma razão, o próprio autor não poderia desenvolver. A este auxiliar chamavam os Atenienses συνήγορος, lit. “aquele que fala juntamente (com outrem), colaborador na condução da acção”, podendo mesmo dar-se o caso de o visado no processo, ou não dizer nada, ou limitar-se a pronunciar uma breve introdução, passando depois a palavra ao συνήγορος, o qual terá a seu cargo o discurso principal, ou até único¹²⁰.

¹¹⁹ V. supra, § [7].

¹²⁰ Foi isto o que se passou no célebre processo “sobre a coroa”:

[53] O mais interessante dos discursos conservados em que o principal papel é assumido pelo *συνήγορος* é, em nosso entender, o *Filoctémon*. A delicadeza da situação, a obrigação em que Querétrato se encontrava, caso assumisse ele a função de orador principal, de descrever diante dos jurados, com toda uma série de pormenores bastante sórdidos, a decadência física e mental de Euctémon, seu avô, não o esqueçamos, era de molde a conseguir-lhe da parte do tribunal uma profunda hostilidade¹²¹.

Estas circunstâncias justificam, portanto, a opção do logógrafo Iseu pela escolha da figura de um *συνήγορος*, o que tornaria mais aceitável pelo auditório a referência à senilidade de Euctémon: releia-se a propósito o § 17 do discurso, no qual o orador chama a atenção dos juízes para o penoso dilema em que os

após o discurso de Ésquines *Contra Ctesifonte* apenas Demóstenes toma a palavra para refutar as acusações de Ésquines, agindo assim como *συνήγορος* de Ctesifonte. - Segundo as contas de Rubinstein 2003, no *corpus* subsistente de discursos de autoria dos 10 oradores encontram-se 31 casos em que participa um *συνήγορος*, dos quais há onze em que ele parece ter sido o principal orador; no caso de Iseu estão nesta condição os discursos VI (*Filoktémon*), II (*Ménecles*), XII (*Eufileto*) e IV (*Nicóstrato*). Existem ainda discursos em que, embora a intervenção principal não caiba ao *συνήγορος*, sabemos que no processo em causa houve actuação de um ou mais destes oradores auxiliares (Lísias XXX, Andócides I, Isócrates XX, Demóstenes XXIV, XXXII, LVI, [LVIII], Ésquines II). Finalmente, em certos processos, a acção era prosseguida por diversos *συνήγοροι* escolhidos pela Assembleia (Dinarco *Contra Demóstenes* 58; *Contra Aristogíton* 6, em que teriam participado dez acusadores), v. Rubinstein, o. l., pp. 195 e nn. 6 e 7, 196 e n. 10.

¹²¹ Nas palavras de Rubinstein, o. l., p. 201: Querétrato “*pode ter suscitado uma profunda hostilidade da parte dos juízes*”.

autores da acção se encontravam: ou revelavam todos os aspectos lamentáveis do comportamento de Euctémon para tentar ganhar a causa, ou arriscavam-se a perdê-la se pusessem a nu toda a degeneração que havia afectado um tão íntimo familiar¹²².

[54]. Ignora-se o nome do συνήγορος que pronuncia o discurso. Dele apenas conhecemos os pormenores referidos no texto: tratava-se de um amigo íntimo de Filoctémon, do seu cunhado Fanóstrato, e do jovem Querétrato, filho ‘biológico’ do segundo, e adoptivo do primeiro, com todas as implicações que o estado de ‘adoptivo’ arrastava consigo¹²³. A intimidade entre ele e Fanóstrato chegara mesmo ao ponto de se ter alistado juntamente com este para participar na expedição militar à Sicília apenas para satisfazer o pedido que nesse sentido os familiares de Fanóstrato, entre os quais se contava Filoctémon, lhe haviam feito.

Seria, por conseguinte, também ele um membro dos “Trezentos”, dos cidadãos mais ricos de Atenas, tal como Euctémon, Filoctémon, Fanóstrato e Querétrato. Na sua intervenção como συνήγορος em favor deste último deveremos contar não só com os laços de amizade familiar, mas também com a obediência à solidariedade de classe, que opunha este grupo de amigos às pretensões de homens pertencentes ao estrato social de Ândrocles e dos seus auxiliares.

¹²² Além de Rubinstein, l. c., v. ainda Cohen 1995, p. 173 e n. 13.

¹²³ Entre elas, o estatuto de **neto** legal do falecido Euctémon.

Podemos conjecturar também que ele estaria suficientemente bem informado sobre a vida secreta de Euctémon de modo a construir sobre esse conhecimento a alegação em favor de Querétrato¹²⁴. A intimidade pressuposta com a família de Euctémon, aliada ao facto de não ter com ela nenhuma relação de parentesco, mas apenas de amizade, tornam-no apto a falar sobre a senilidade de Euctémon sem ter de coibir-se de o fazer como sucederia se fosse membro da família.

[55] *A relevância social do processo.*

Se o *corpus* constituído pelos discursos dos oradores áticos é uma das fontes mais importantes para o estudo do direito ateniense¹²⁵, de forma alguma este aspecto esgota o interesse destes textos. Deixando de lado os aspectos políticos, que, importantes para o caso de oradores como Ésquines ou Demóstenes, pouca relevância manifestam no caso de Iseu, autor de que apenas sobreviveram alguns discursos da área do direito familiar e sucessório, chamamos a atenção para algumas questões de ordem sociológica suscitadas por estes textos: que tipos sociais neles encontramos, em que conflitos se debatem, quais as motivações que os governam, que informações eles nos transmitem das tensões sociais de que Atenas era palco, que desequilíbrios as geravam

¹²⁴ Melhor dizendo: a construção ‘literária’ da figura deste *συνήγορος* pelo logógrafo Iseu pressupõe da parte dele o referido conhecimento..

¹²⁵ Sobre as fontes de que dispomos para o estudo do direito de Atenas v. a síntese proporcionada pelo artigo de D. F. Leão 2012.

e que equilíbrios se procurava alcançar com as acções judiciais?

[56] No caso do *Filoctémon* é visível a tensão existente entre as duas partes em conflito.

Dum lado temos uma classe economicamente privilegiada, apenas em parte sucessora do antigo escol aristocrata que esteve na origem da formação das *fratrias*, reduzidas, com as reformas de Clístenes, a associações de cidadãos de diferentes origens sociais, ou seja, o conjunto dos 300 cidadãos mais ricos de Atenas, aos quais são confiadas as mais pesadas liturgias. Incluem-se nela Euctémon, antigo Arconte, um abastado proprietário de terrenos agrícolas e/ou de pastagens para rebanhos, além de imóveis para rendimento em diversos locais de Atenas, e bem assim os seus filhos, entre os quais há que distinguir Filoctémon, os genros Quéreas e Fanóstrato, e o filho deste último, Queréstrato, autor, embora não

o orador, do presente processo¹²⁶. Tanto Filoctémon como o pai, e bem assim o seu cunhado Fanóstrato e o filho deste, Queréstrato, já tinham assumido, à data do processo, diversas liturgias; todos financiaram a construção de navios de guerra (trirremes), que eles próprios comandaram; mesmo Queréstrato, apesar de ainda jovem, já desempenhara o cargo de corego¹²⁷.

[57] Do outro temos um grupo pertencente às camadas ‘menos favorecidas’, habitantes de zonas de Atenas pouco recomendáveis, meio frequentado por

¹²⁶ Queréstrato é o “autor” da acção, i. e., “é o titular de um direito que se dirige ao tribunal, a fim de o fazer reconhecer ou de o efectivar” (Ana Prata, *Dicionário*, s. u. “Autor”). No direito grego, conforme já temos notado, o autor do processo tinha a obrigação de ser ele mesmo o orador, uma vez que em Atenas não havia advogados profissionais que representassem em tribunal os interesses do autor da acção. Havia, porém, o ‘logógrafo’, como era o caso de Iseu, o redactor do presente discurso. O autor podia ainda recorrer ao auxílio de um *synégoros*, geralmente um amigo de família, que tomava sobre si o encargo de debitar em tribunal o discurso escrito pelo logógrafo para o autor da acção. No *Filoctémon*, por conseguinte, esta parte conhece a intervenção de (1) um *synégoros*, o homem, cujo nome ignoramos, que ‘recita’ o texto composto (2) pelo logógrafo, Iseu, para o seu cliente, (3) Queréstrato, o autor da acção.

¹²⁷ A ‘coregia’, o desempenho do cargo de corego, consistia no financiamento da encenação de uma tetralogia (três tragédias seguidas de um drama satírico) a apresentar por ocasião das Grandes Dionisiacas, ou em outros festivais, no teatro de Atenas: o corego, tirado à sorte para arcar com a montagem das obras de um dos poetas seleccionados para o concurso, tinha de pagar os actores e os componentes do coro, todos os trajes e adereços, cenários, música, efeitos especiais (maquinaria teatral), etc. A coregia respeitava também aos outros concursos dramáticos (comédia, ditirambos), embora o orador aqui se refira apenas aos concursos trágicos, talvez por estes gozarem de maior prestígio.

comerciantes e artesãos, por prostitutas e alcoviteiras, antigos escravos libertos, com imaginação quanto baste para viver de expedientes. Neste conjunto encontramos como figura dominante um certo Ândrocles, que sabemos ser parente afastado¹²⁸ de Euctémon, mas de quem ignoramos o modo de vida, a localização da morada, o demo em que estava inscrito, o estado civil, enfim, todos os pormenores necessários para podermos formar uma ideia do estatuto social e do carácter pessoal da personagem. Sobre este último, aliás, o orador acumula uma quantidade grande de traços negativos: relaciona-se com gente de nível ético muito baixo (como Antidoro ou Alce), carece de escrúpulo, está sempre disposto a transgredir a lei, recorre a todos os expedientes ao seu alcance para se apoderar fraudulentamente de bens a que não tem direito, etc. Deste mesmo conjunto fazem parte ainda Antidoro, de quem apenas conhecemos a disponibilidade para ajudar Ândrocles nas suas manobras, e a prostituta reformada Alce, e antiga amante do liberto Díon, que teve de fugir de Atenas para escapar à justiça, mulher dotada de faculdades suficientes para transtornar o velho Euctémon, e os dois rapazes, segundo o orador, filhos de Alce, cuja tutela Ândrocles assumiu não sabemos com base em que direito.

¹²⁸ Não é possível determinar o grau exacto de parentesco existente entre Euctémon e Ândrocles. Mas que algum parentesco existia deduz-se da tentativa de Ândrocles de reclamar a mão da viúva de Quéreas alegando que ela, pela morte do marido, primeiro, e do pai algum tempo depois, teria ficado na posição de epiclera, e ele era o parente mais próximo, pelo que podia casar com ela.

[58] Iseu desenha assim com traços vigorosos o contraste entre dois mundos socialmente antagónicos:

- o grupo Filoctémon+Fanástrato+ Queréstrato+ Orador¹²⁹, pessoas de nível superior económica e culturalmente, cidadãos exemplares que assumem sem hesitar os seus deveres como tal, pondo os seus bens e as suas pessoas ao serviço da comunidade,

- e o grupo formado por Ândrocles e os seus associados, que se distinguem pelo mau carácter, pela inveja, pelo espírito de vingança, pela ausência de outros valores que não sejam o desejo de enriquecer seja à custa do que for.

Sente-se a hostilidade, antes latente, bem à luz agora aquando da oportunidade facultada pelo processo em curso, de Ândrocles e os amigos pelos seus adversários. Estes, por seu lado, apresentam-se a si mesmos como grandes senhores, ricos, sem dúvida, mas dispostos a pôr todos os seus bens ao serviço da comunidade, financiando os meios de defesa (navios de guerra), arriscando a vida, perdendo-a mesmo (Filoctémon) com um único objectivo: defender o povo de Atenas.

Numa palavra: se o grupo de Queréstrato sintetiza os valores da classe dirigente, Ândrocles e os

¹²⁹ Devem mencionar-se aqui algumas pessoas caracterizadas como pertencentes ao grupo das 'pessoas honestas': as duas irmãs de Filoctémon, o cunhado Quéreas (falecido), o sogro de Euctémon, também oriundo do demo de Cefísia, a viúva de Euctémon, que, acompanhada das filhas, foi prestar os cuidados devidos a Euctémon assim que souberam do seu falecimento.

seus representam uma classe média-baixa, ressentida e invejosa dos privilégios dos outros, e capaz de manobras mais ou menos condenáveis para reestabelecer o equilíbrio ao nível da economia, ou mesmo para inverter a relação de forças entre os dois grupos. Dados estes antecedentes, certos processos relativos a sucessões hereditárias acabam por revestir um aspecto que traz à lembrança, *mutatis mutandis*, as imagens associadas às lutas de classes dos tempos modernos.

Assim, enquanto as partes menos favorecidas revelam uma série de preconceitos igualitários e actuam como se a sua vitória no processo fosse um triunfo para a justiça social, as partes mais ricas procuram inculcar na mente dos jurados a ideia de que não só estão longe de ser privilegiadas, como também, pelo contrário, são elas as que mais contribuem para o bem público (através das liturgias), são as que mais arriscam em caso de conflitos armados com outra cidade, sobretudo quando assumem o comando dos navios que eles mesmos financiaram¹³⁰, ou, ainda que não haja conflito armado, são os que mais trabalham na condução das políticas internas e externas da *pólis*.

[59] *O substrato ético do “caso Euctémon”*.

Até um certo momento da sua vida Euctémon comportou-se como um cidadão respeitável:

¹³⁰ Caso de Filoctémon, que morreu em combate, do orador e de Fanóstrato, que foram feitos prisioneiros e, para serem libertados, devem ter tido que pagar um avultado resgate.

- foi um bom chefe de família: casado com cinco filhos, três varões, duas raparigas;

- mostrou-se sempre um cidadão exemplar, observador dos seus deveres como πολίτης (chegou a ser Arconte Epónimo¹³¹);

- cuidou bem da administração do seu património, a ponto de tirar dele grande rendimento, apesar de, juntamente com o filho Filoctémon, se ter encarregado de liturgias muito dispendiosas;

- soube ‘colocar’ bem as filhas, casando-as com cidadãos atenienses de bom nível social e económico, uma com Fanóstrato, homem com importante carreira militar e cumpridor de liturgias¹³², a outra com Quéreas, que deveria ter um estatuto social equivalente ao de Fanóstrato, embora sobre este ponto o orador não forneça pormenores.

Subitamente a sua vida sofre uma mudança radical:

- Euctémon passa a administrar os seus prédios recorrendo a pessoas de condição ética e social muito inferior à sua;

- confraterniza com a população pouco recomendável de zonas populares da cidade;

- o rendimento de pelo menos um dos seus prédios provém do exercício da prostituição;

- outro prédio era uma ‘casa de hóspedes’: dada a localização, a frequência também seria pouco escolhida;

¹³¹ Em 408/7: v Alan E. Samuel, 1972, p. 208, ; Bickerman 1980, p. 168.

¹³² Poderá ser o Fanóstrato registado como Arconte para o ano 383/2 (Samuel , Bickerman, l. c.).

- tomou como concubina uma antiga prostituta;
- para viver com ela abandonou casa e família;
- aceitou a apresentar na sua fratria um filho dessa mulher como se fosse ele o pai, para o que teve de chantagear Filoctémon;
- deixou-se manipular por Ândrocles e os seus cúmplices a ponto de esbanjar parte considerável do seu património.

Todos estes procedimentos ilustram bem o provérbio δῖς παῖδες οἱ γέροντες “os velhos são duas vezes crianças”¹³³, bem como a pertinência da lei que restringe a capacidade de testar a homens em estado de senilidade. Estas circunstâncias da vida de Euctémon ajudam, como atrás vimos, a perceber o recurso a um συνήγορος que não fosse membro da família de Euctémon, como seria o caso de Fanóstrato.

D]

[60]-[81] Argumentação e meios de prova

[60] *O predomínio dos factos.*

Na construção e organização dos seus argumentos o orador do *Filoctémon* procede, não a partir de conjecturas sobre o que poderia ter-se passado, mas tomando como ponto de partida a assunção de que todos os pormenores, acontecimentos ou valores ideológicos e morais, são **factos** e como tais reconhecidos unanimemente. Daí que, em vez de remeter para conclusões derivadas de premissas,

¹³³ Este dito serviu de título a uma *Sátira menipeia* de Varrão.

o orador recorra antes *a testemunhas* que comprovam a realidade de certos factos, *a leis* que estabelecem quais os factos aceites como válidos, ou ainda *a ideias gerais*, as ‘proposições geralmente aceites’, como lhes chama Aristóteles¹³⁴, e é, por conseguinte, com base na realização ou não de determinados actos atestados por testemunhos válidos, na conformidade, ou não conformidade, também verificáveis, de outros actos com as leis vigentes, ou ainda no reconhecimento de certos princípios e institutos como a base cultural em que assenta a comunidade ateniense, que o orador procura persuadir que os factos que alega correspondem à realidade¹³⁵. Daqui que seja pouco frequente nos discursos de Iseu o recurso ao εἰκόσ, a verosimilhança tão do agrado da argumentação sofística.

[61] *As testemunhas*¹³⁶.

Os discursos dos oradores áticos são com frequência interrompidos pela indicação de que vai proceder-se à leitura dos depoimentos das testemunhas prestados durante a instrução do processo (ἀνάκρισις). É apenas nesta fase processual que as testemunhas intervêm, e podem ser interrogadas pelas duas partes e pelo Arconte que preside à instrução. Os depoimentos são registados

¹³⁴ Aristóteles, *Tópicos*, 100 b 21-23.

¹³⁵ Cf. Gernet 1954, pp. 48-51.

¹³⁶ Sobre a capacidade de testemunhar v. Harrison, *Law II*, pp. 136-47: por ex., as mulheres, os menores e os escravos (salvo se forem submetidos à tortura) não podem servir de testemunhas senão por intermédio dos seus κύριοι - representantes legais, ou tutores.

por escrito e arquivados até ao dia do julgamento. Durante o julgamento cada uma das partes refere quais as testemunhas que utiliza e com que finalidade o faz; o registo escrito pode então ser lido pelo secretário do processo (γραμματεύς), mas as testemunhas não podem ser interrogadas sobre o conteúdo do seu depoimento, nem podem ser-lhes pedidos quaisquer esclarecimentos relativamente às suas declarações. O seu papel, por conseguinte, esgota-se durante a fase de instrução.

O número de vezes que o discurso é interrompido para permitir a leitura destes e doutros documentos varia de discurso para discurso. Na obra de Iseu, enquanto, por exemplo, o *Cleónimo* apenas regista **três** leituras de depoimentos de testemunhas, já o *Astífilo* contém **treze** interrupções (o maior número nos discursos conservados deste orador). Por sua parte o *Filoctémon* apresenta **oito** interrupções.

[62] O problema que se põe é o de ajuizar a relevância desses depoimentos como meio adequado à obtenção de uma sentença bem fundamentada¹³⁷. A posição corrente sobre esta matéria é a de que a maioria, pelo menos, das leituras de testemunhos é, de acordo com os critérios modernos, irrelevante, ou mesmo inadmissível. Quer isto dizer que com frequência as sentenças, de resto limitadas a um voto favorável ou

¹³⁷ O recurso às testemunhas é uma das cinco “*provas não técnicas*” usadas na oratória judicial, bem com as leis, os contratos, as confissões sob tortura (de escravos) e os juramentos (Aristóteles, *Retórica*, 1375 a 22-25).

desfavorável ao acusado¹³⁸, são ditadas em grande número de casos, não com fundamento na observação da lei, mas sim na valorização de argumentos de natureza extralegal¹³⁹.

Que juízo podemos, ou devemos, então fazer sobre a utilização deste tipo de material na argumentação dos oradores áticos? Segundo Griffith-Williams são três as opiniões correntes acerca deste problema: autores há que entendem que o que está em jogo nos tribunais atenienses é mais a disputa pela primazia social dos contendores, do que a verificação da conformidade, ou não, de certos procedimentos com a moldura legal em que estes se inscrevem¹⁴⁰; para outros, o carácter difuso do que seja para os juízes atenienses a base legal de um determinado caso leva-os a admitir a avaliação de um contexto mais vasto do que o determinado estritamente pela lei¹⁴¹; outros ainda, como A. Lanni¹⁴², consideram que o *modus faciendi* ateniense é de natureza casuística,

¹³⁸ Antes do início do julgamento cada jurado recebe dois discos metálicos, um compacto, sem qualquer marca, que significa absolvição, o outro perfurado, que equivale à condenação. Quando chega a hora de votar os jurados, um por um, vão depositar os dois discos num dispositivo, composto de duas urnas, uma para os votos favoráveis, outra para os votos desfavoráveis, e preparado de maneira que não é possível a ninguém perceber qual o sentido do voto de cada jurado. Quanto todos tiverem votado, é aberto o dispositivo e procede-se à contagem dos votos. O resultado é obtido por maioria simples num ou noutro sentido. Sobre os 'votos' (disco sólido ou disco perfurado) e o modo como se procedia à votação v. Boegehold 1995 p. 36.

¹³⁹ Sobre esta matéria v. o artigo de B. Griffith-Williams 2008.

¹⁴⁰ Caso de D. Cohen 2000.

¹⁴¹ Caso de P. Rhodes 2004.

¹⁴² Caso de A. Lanni 2005.

e por isso cada júri decide caso a caso qual o número e a natureza de argumentos que, embora extralegais, devem ser tomados em consideração no momento de dar a sentença¹⁴³.

[63] *Os testemunhos no Filoctémon.*

Observemos então um a um os testemunhos invocados por Iseu no *Filoctémon*.

A primeira ocorrência dá-se entre os §§ 7 e 8: o orador fizera referência ao facto de Filoctémon ter feito um testamento pelo qual adoptava Querétrato, o filho de uma das suas irmãs e do marido, Fanóstrato. Nos termos desse testamento, se ele não viesse a ter da sua esposa legítima nenhum filho varão, Querétrato herdaria todos os seus bens. Para comprovar a alegação, o orador manda que se proceda à leitura do testamento e do depoimento das testemunhas presentes aquando da sua elaboração. Não especifica o orador o conteúdo das declarações das testemunhas: se o que estas avalizaram foi apenas o acto material da redacção do testamento, independentemente do respectivo conteúdo, ou, pelo contrário, se o depoimento se referia às disposições testamentárias tomadas por Filoctémon. Dado que os adversários de Querétrato negavam que Filoctémon tivesse feito testamento, o facto de a redacção do documento ter sido presenciada por vários cidadãos seria, só por si, relevante.

¹⁴³ Lanni 2005, pp. 112 ss. Cf. ainda sobre esta temática Rubinstein 2005 pp. 129 ss., e Thür 2005 pp. 146 ss.

[64] No § 11 faz-se alusão ao facto de Ândrocles afirmar a existência de um filho legítimo de Euctémon, o qual, segundo a lei, teria a precedência sobre qualquer outro candidato a herdeiro. A esta declaração responde o orador dizendo que Euctémon era casado legitimamente com *'a filha de Mixíades de Cefisia'*, de quem teve cinco filhos, e que nenhum dos familiares ou dos servidores de Euctémon jamais ouvira dizer que este tivesse casado com outra mulher com quem gerara esse pretenso filho. O caso aqui é mais obscuro: diz o orador que seriam os οἰκεῖοι, os familiares de Euctémon as pessoas mais habilitadas para saber se este contraíra de facto um segundo casamento. Na realidade, se Euctémon tivesse feito um segundo casamento, não seriam os seus οἰκεῖοι as pessoas mais habilitadas para disso terem conhecimento: segundo o orador, quem abandonou o οἶκος foi Euctémon, pelo que, se o alegado segundo casamento tivesse tido lugar, decerto Euctémon tudo faria para ocultar dos familiares semelhante evento. Por outras palavras, o orador tem razão quando diz que são os familiares os mais indicados para saber o que se passa no seio da família, mas já não serão os mais fiáveis para saber o que Euctémon fazia na sua vida extrafamiliar.

[65] No § 16 é referido que os adversários de Querétrato se recusaram, quer a entregar os seus escravos, quer a aceitar os de Querétrato, para serem interrogados sob tortura (βάσσανος). As testemunhas, portanto, são citadas para comprovar a recusa de uns e a disponibilidade dos outros para consentirem na

prova da βάσανος¹⁴⁴. Iseu, como todos os oradores que mencionam a βάσανος, interpreta também a recusa de Ândrocles em entregar os escravos como sinal de má consciência e culpabilidade.

[66] O testemunho invocado no § 26 é também algo obscuro. O orador contrasta o facto de Euctémon ter introduzido na sua fratria, embora sob condições, o mais velho dos dois filhos que Ândrocles alega serem seus, com a circunstância de não ter tentado também introduzir o mais novo e de nem sequer ter falado deste a Filoctémon. Neste caso, quem testemunha o quê? Que Euctémon nunca falava deste *‘filho mais novo’*? Que Filoctémon ignorava a sua existência? Que os membros da fratria não estariam dispostos a aceitar a introdução de mais este jovem? E que testemunhas seriam estas: os membros da fratria, ou outras pessoas quaisquer?

[67] Nos §§ 33 e 34 são referidas as vendas de bens patrimoniais de Euctémon a diversos compradores e especificadas as quantias conseguidas, são identificados os compradores, e é afirmada pelo orador a existência de testemunhas dos negócios. Sucede que as testemunhas mais eficazes seriam, na ocorrência, os próprios que adquiriram o bens a Euctémon, mas o orador não especifica se são esses os indivíduos cujo testemunho vai dar a conhecer ao tribunal, ou se são pessoas estranhas ao negócio, mas que teriam assistido ao acto.

¹⁴⁴ Sobre o significado deste *modus operandi* processual v. o que dissemos em Licurgo, *Oração contra Leócrates*, pp.119-21.

[68] Nos §§ 36 e 37 o orador narra o caso da tentativa operada por Ândrocles de realizar a μίσθωσις οἴκου¹⁴⁵: alegando que os dois jovens que ele quer fazer passar por herdeiros de Euctémon são órfãos, por terem sido adoptados pelos dois filhos de Euctémon já falecidos, Ergâmenes e Filoctémon, e que ele, Ândrocles era seu tutor, pretendia que o Arconte pusesse à adjudicação por arrendamento dos prédios de Euctémon a título de *‘arrendamento de casa (propriedade de órfãos)’*, figura, como vimos,

permitida pela lei. A tentativa de Ândrocles teria sido presenciada por alguns familiares ou amigos da família de Euctémon, que, suspeitando da existência de alguma intenção ilegítima, avisaram Queréstrato do que estava a passar-se, a tempo de este poder solicitar ao Arconte que não deixasse consumir-se o negócio. É o depoimento desses familiares ou amigos que o orador apresenta desta vez ao tribunal.

Este testemunho é importante, porquanto, ainda que o arrendamento das casas de órfãos pelo tutor seja legal, a verdade é que o reconhecimento oficial dos dois rapazes como herdeiros de Euctémon ainda não tinha ocorrido, e sem esse facto estar definitivamente estabelecido qualquer decisão judicial que os considerasse como herdeiros seria prematura, pelo que não podia ser tomada em consideração.

[69] Assim que Euctémon faleceu (§ 39)

¹⁴⁵ Sobre esta operação v. supra § [44].

Ândrocles e os seus cúmplices, ao que parece sem se preocuparem minimamente com os procedimentos exigidos pelo culto dos mortos, não só impediram os serviçais de irem dar conhecimento do que se passara à família do defunto, como trataram antes de mais de esvaziar a casa de todos os móveis e outros objectos que lá se encontravam para um apartamento vizinho. Quando, informadas por terceiros, a mulher e as filhas de Euctémon tentaram ir cuidar do morto, não as deixaram entrar em casa senão ao sol posto: só então elas souberam pelos escravos que Euctémon já estava morto havia dois dias, e que o recheio da casa tinha sido levado para outro lugar. Queréstrato requereu então um mandato de busca e a entrega dos escravos que haviam feito a mudança, para interrogatório: a tudo isto se opuseram Ândrocles e os seus amigos. O depoimento das testemunhas conhecedoras de todos estes factos [§ 42], em primeiro lugar os escravos, e eventualmente alguns vizinhos que tivessem presenciado os acontecimentos, são, por conseguinte, uma peça importante para o estabelecimento de dois factos: por um lado, e este é um aspecto de grande gravidade, a negligência com que fora tratado o falecimento de Euctémon, com o cadáver deixado ao abandono numa casa vazia durante dois dias, sem

receber as honras fúnebres devidas¹⁴⁶; por outro, a avidez com que Ândrocles e os seus se apressaram a apoderar-se dos bens existentes na casa onde Euctémon passara a viver¹⁴⁷.

[70] Finalmente, no § 46, o orador menciona a contradição existente entre duas tentativas de Ândrocles para, justa ou injustamente, se apropriar de pelo menos uma parte dos bens de Euctémon. Uma consistiu em reclamar o direito a casar com uma das filhas de Euctémon que teria passado ao estatuto de epíclera em consequência do falecimento do marido, Quéreas, alegando ser o seu parente do sexo masculino mais próximo, bem como a parte da herança que a essa filha caberia¹⁴⁸. Algum tempo depois, contudo,

¹⁴⁶ Este tópico, de grande relevância no caso de Euctémon, é também um argumento de peso usado no caso da herança de Astífilo (Iseu IX), em que o orador demonstra que os restos mortais de Astífilo, morto em combate no estrangeiro, não foram objecto de quaisquer rituais fúnebres por parte de Cléon, que reclama a herança alegando ser o parente mais próximo do falecido, tendo sido os amigos e companheiros de armas de Astífilo que procederam a esses rituais (*Astífilo*, §§ 4 e 3 ss.).

¹⁴⁷ É claro que neste, como nos demais casos, pode sempre pôr-se a questão: as coisas ter-se-iam de facto passado da maneira como o orador as apresenta? Convém não esquecer a verdade cristalizada por Séneca num passo bem conhecido da tragédia *Medeia*: se o juiz dita a sentença depois de ouvir apenas uma das partes, ainda que a sentença seja justa, o seu procedimento foi injusto (Séneca, *Medeia*, 199-200: *Qui statuit aliquid parte inaudita altera, / aequum licet statuerit, haud aequus fuit*).

¹⁴⁸ Esta tentativa de Ândrocles é mencionada, quase diríamos, fora de contexto: o orador refere-se a elas incidentalmente para dar a entender aos jurados que Ândrocles não sabe muito bem o que anda a fazer, e lança a mão ora a um, ora a outro expediente, com o

apresenta-se a declarar que Euctémon teria deixado, ao falecer, um filho legítimo do sexo masculino, filho esse de que Ândrocles é tutor, e em cujo nome vem reivindicar a posse da totalidade dos bens do velho Euctémon. Pergunta o orador, que melhor prova pode haver da desonestidade de Ândrocles que ora reclama a mão da viúva de Quéreas alegando que ela é epiclera, ora pede a adjudicação dos bens ao seu pupilo, apesar de as duas reivindicações se auto-excluírem, porquanto a viúva só é epiclera se não houver filho varão, e se há filho varão então ela não poderá ser epiclera?

[71] O orador recorre, por conseguinte, a um conjunto de testemunhas não identificadas cujo depoimento confirmará as duas tentativas de Ândrocles: a de casar com a filha viúva, a de impor o filho varão como herdeiro.

Deve dizer-se que esta parte da argumentação vem envolta em alguma obscuridade, dada a justaposição no plano do discurso das duas tentativas de Ândrocles apesar da violenta contradição entre ambas: será plausível admitir que este homem, mau grado toda

propósito de algum deles acabar por resultar em seu proveito.. Esta tentativa deve ter ocorrido assim que a filha de Euctémon perdeu o marido, Quéreas, pelo que deve ter sido bastante anterior a esta outra tentativa, a de fazer legitimar os alegados filhos de Euctémon. Por isso é apenas um tópico que o orador recorda, mas que não é essencial para a sua argumentação, cuja matéria específica respeita à ligação de Euctémon com Alce. No entanto, a justaposição de duas tentativas *cronologicamente distantes mas que são invocadas como se tivessem decorrido logo a seguir uma da outra* contribuem para comprovar a desonestidade de Ândrocles.

a sua esperteza, ignorasse que se Euctémon tivesse deixado um filho varão já a filha viúva não poderia ter o estatuto de epiclera? E qual a cronologia exacta destas várias tentativas: apresentação dos rapazes como netos adoptivos de Euctémon, apresentação dos mesmos como filhos¹⁴⁹ de Euctémon, reivindicação do direito a casar com a filha epiclera? O mais natural será admitir que os factos referidos tivessem sido bastante espaçados no tempo, e que o orador tivesse falado deles assim em bloco como forma de persuadir o tribunal da total ausência de escrúpulos de Ândrocles e da sua tendência natural para a mentira.

[72] *Leis e outros documentos.*

Para além da leitura dos depoimentos das testemunhas outros tipos de documentos há ainda que os oradores mandam ler durante o julgamento.

Um dos documentos de que o orador do presente discurso manda que seja feita a leitura é o testamento de Filoctémon, no qual este manifesta a sua vontade de adoptar o sobrinho Querétrato, filho de Fanóstrato, e de fazer dele seu único herdeiro no caso de a sua mulher legítima nunca vir a ter um filho. Não é difícil de entender a importância da leitura deste testamento (§ 7), que deixa estabelecido desde o início um facto determinante: Filoctémon deixou mesmo um testamento com as disposições assinaladas.

¹⁴⁹ Para além da estranheza causada pelo facto de, a crer nas palavras do orador, Ândrocles ora apenas mencionar **um** dos rapazes, ora referir-se a **dois** filhos de Euctémon.

Ândrocles, porém, deve ter alegado que Filoctémon, ou por não ter direito a dispor como seus dos bens, no todo ou em parte, que na realidade pertenciam a seu pai Euctémon, como verdadeiro chefe do οἶκος que era¹⁵⁰, ou, talvez por deficiência mental, não possuía capacidade jurídica para produzir semelhante manifestação de vontade. Para contestar esta alegação o orador começa por recorrer à citação de uma lei que dá a todo o cidadão ateniense total liberdade de deixar por testamento os seus bens a quem entender, na condição de não ter filhos varões legítimos e de não sofrer de loucura, de senilidade, ou de qualquer outra forma de deficiência mental prevista na lei. A leitura do texto da lei (§ 9) estabelece, portanto, como facto fundamental o direito de Filoctémon a fazer testamento, uma vez que não se verifica nenhuma das condições impeditivas consignadas no texto legal. Que Filoctémon não sofria de nenhuma incapacidade, comprovam-no as numerosas missões militares que o povo de Atenas lhe confiou: se ele sofresse de alguma debilidade mental porventura os Atenienses, de que uma parte representativa está agora

¹⁵⁰ É evidente que o chefe do οἶκος, pelo menos enquanto estivesse em estado de sanidade mental, seria sempre Euctémon, no entanto, Filoctémon devia poder dispor de uma parte dos bens, cedida pelo pai, o que permitia que ambos, independentemente um do outro, custeassem as liturgias de que eram encarregados, sem prejuízo de que, quando Filoctémon morreu, os seus bens regressariam à posse de Euctémon, pelo que Querétrato, filho adoptivo de Filoctémon, reivindica para si os bens de Euctémon a título de seu neto. Sobre a solidariedade pais-filhos que permite aos primeiros cederem uma parte dos bens aos filhos herdeiros enquanto retêm outra parte na sua posse v. B. S. Strauss, 1993, p. 70 e n. 24.

no tribunal no exercício de funções judiciais, confiar-lhe-iam todas essas missões?

[73] Qualquer processo judicial no domínio do direito privado tem uma fase inicial, a fase de instrução (ἀνάκρισις) durante a qual as duas partes comparecem diante do Arconte, expõem as suas posições, apresentam as suas testemunhas, pedem esclarecimentos, interrogam as testemunhas da parte contrária, intimam esta a proceder de determinada maneira, etc. Sucedeu que durante a instrução Ândrocles e os seus alegaram a existência de um filho varão de Euctémon, mas perante a intimação dos adversários mostraram-se incapazes de identificar a mãe desse filho, limitando-se a declará-la “*natural de Lemnos*”. A parte contrária (Querétrato e os amigos), com o apoio do Arconte, insistiu na identificação: após um adiamento¹⁵¹, Ândrocles acabou por informar que ela se chamava Calipe e era filha de um cidadão de nome Pistóxeno, falecido durante a expedição de Atenas à Sicília¹⁵².

Ainda durante a fase de instrução os adversários de Querétratos mostraram-se incapazes de apresentar testemunhas que comprovassem a existência desta

¹⁵¹ Sobre a possibilidade de adiamentos na fase de instrução v. Harrison *Law II*, p. 95, 102, 155-6. No caso do presente discurso o adiamento destinava-se a proporcionar a Ândrocles a possibilidade de deslocar-se a Lemnos, procurar obter as informações de que carecia relativamente a Calipe e ao seu pai, e regressar a Atenas, motivo por que teria de ser relativamente longo.

¹⁵² Certamente a famosa expedição do ano 415 a. C. A morte de Pistóxeno teria ocorrido durante as operações militares, ou pouco depois do seu termo.

Calipe, e recusaram-se a ceder os seus escravos para interrogatório sobre estas matérias. Dada a relevância de todos estes acontecimentos, e das falhas demonstradas por Ândrocles nesta fase do processo, a leitura dos testemunhos (§ 16) das pessoas que presenciaram estes encontros não pode deixar de ser muito importante.

[74] Nos §§ 48 a 49-50 menciona-se o facto de uma mulher, quer ela se chamasse Calipe, como pretendia Ândrocles, ou Alce, conforme alega o orador, aquela mesma mulher que transtornou a mente de Euctémon e o levou a terminar a sua longa existência de forma lamentável, ter sido culpada de um comportamento indigno no domínio da religião cívica de Atenas. De acordo com o orador ela teria não só participado na procissão das Tesmofórias, mas ainda penetrado no santuário de Deméter e assistido à celebração dos mistérios, quando uma tal participação é reservada apenas às mulheres atenienses de condição livre¹⁵³. Mais grave do que isso: o Conselho teria chegado a emitir um decreto (ψήφισμα) em que era expressamente mencionado e condenado o comportamento desta mulher. E é um facto que uma escrava, de comportamento escandaloso como ela seria, caso a identifiquemos com Alce, estava proibida de participar nas cerimónias referidas.

Não nos é dado conhecer em pormenor como o caso se teria passado. Talvez a participação indevida de Alce nas Tesmofórias tenha sido detectada por alguém que a conhecesse bem e a tivesse denunciado às

¹⁵³ Cf. C. W. Hedrick Jr. 207 pp. 287-292.

autoridades? Talvez essa denúncia tenha sido levada até ao Conselho, a instituição habilitada para julgar os casos de impiedade religiosa? Cremos que não seria fácil para o orador afirmar a existência de um ψήφισμα no caso de tal documento nunca ter sido tornado público. Mas cremos difícil avançar mais nesta direcção. O caso é que a rapidez e a concisão do discurso dão a impressão de que todos estes episódios decorreram quase em simultâneo.

[75] *Tópicos retóricos.*

São muitos e diversificados os tópicos retóricos que ocorrem no *Filoctémon* e que remetem para a concepção que o cidadão ateniense faz de si próprio e para a escala de valores que defende.

Eis alguns desses valores.

O poder do κύριος¹⁵⁴. Antes de mais o κύριος tem de dar a maior atenção à sua ‘responsabilidade’, já que tem a seu cargo o οἶκος em geral, a preservação do património, o culto familiar, o bem estar dos seus membros, os bens dos seus pupilos, se os tiver, enfim, mais do que pelos benefícios que consegue, o κύριος

¹⁵⁴ Já temos encontrado com frequência este vocábulo, para o qual não existe um termo único em português que o possa traduzir: κύριος designa simultaneamente 1) o chefe do οἶκος, o correspondente, *mutatis mutandis*, ao *paterfamilias* da família romana, 2) o representante legal das pessoas destituídas de personalidade jurídica (mulheres e menores) e 3) o tutor dos órfãos, nomeado oralmente pelo pai antes de morrer, ou deixado consignado por escrito num testamento, ou ainda encarregado pelo Arconte dessa missão, no caso de o pai das crianças falecer sem deixar nenhuma indicação nesse sentido.

deve distinguir-se pela qualidade e responsabilidade que põe no cumprimento dos deveres.

Por isso é merecedor de críticas um κύριος que seja capaz de casar só por interesse, ou então que tenha uma concubina (παλλακή); a manutenção¹⁵⁵ de uma παλλακή implicava uma quebra dos valores do κύριος, por isso, embora sejam vulgares, os casos de concubinato são sempre socialmente condenáveis.

[76] Merece condenação também a falta de respeito pelos interesses das mulheres; já que estas são, por lei, obrigadas a submeter-se à autoridade de um κύριος, quer se trate do pai, do marido e até, eventualmente, de um filho¹⁵⁶, o mínimo que se exige ao κύριος é que respeite os reais interesses das suas ‘pupilas’, em vez de nelas verem apenas uma fonte de rendimento.

[77] Para o οἶκος o inconveniente do concubinato não se situa apenas ao nível das relações pessoais, não é somente um problema ético, mas representa um

¹⁵⁵ Termo que escolhemos em recordação da antiga expressão portuguesa aplicada “*a qualquer molher, que esteuer por manceba theuda e mantheuda de algum homem casado*” como se lê, u. g., nas *Ordenações Manuelinas*, livro V, título XXXV, 1 (“edição ‘fac-simile’ da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1797”, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984).

¹⁵⁶ Suponhamos uma epiclera através da qual os bens do seu pai passam para o marido; imaginemos que ela tem um filho, e que o marido morre sendo este filho ainda menor: necessariamente ser-lhe-á indigitado um tutor, a quem cabe a administração do património até à maioridade do filho,

perigo potencial para o que respeita ao culto familiar: que interesse pode ter uma *παλλακή* na preservação, u.g., dum monumento funerário da família? Ou da localização de uma sepultura?

[78] O problema das “paixões” (*πάθη*), em sentido genérico, que podem atingir homens e mulheres: por um lado a submissão de um homem ao *πάθος* pode derivar de múltiplos factores, e. g., pode ser resultante da senilidade, da quebra do discernimento; mas também pode haver acções que resultem do efeito do *πάθος* sobre as mulheres, v. o caso da Madrasta de Antifonte¹⁵⁷, levada pelo ciúme à prática de artes mágicas que culminaram num homicídio.

[79] Deveres recíprocos entre pai e filho(s)¹⁵⁸: fala-se muito hoje dos ‘conflitos geracionais’, acicatados em particular nas épocas de grave crise. Em Atenas, sem prejuízo das inevitáveis excepções, parece ter predominado a solidariedade entre o pai e o filho, u. g., o caso de Euctémon e o filho Filoctémon: embora não se refira no discurso nenhuma atribuição específica desta ou daquela parte do património familiar a Filoctémon, é plausível que o pai tenha confiado a administração de uma porção dos seus bens ao filho, daí que se possa falar dos ‘bens de Filoctémon’, dos quais, pelo testamento, ele teria feito Querétrato seu herdeiro. Nesta situação,

¹⁵⁷ Antifonte, I - *Φαρμακείας κατὰ τῆς μητρυνῆς* “(Acusação) de envenenamento contra a madrasta”.

¹⁵⁸ Sobre esta matéria v. o trabalho de Strauss 1993 *Fathers and Sons in Athens*.

aquando da morte de Filoctémn, essa parte dos bens regressaria à posse do pai, o seu herdeiro mais directo, pelo que, apenas depois da morte de Euctémn, Querétrato poderia reclamar a herança do pai adoptivo.

[80] Importância, obrigações e riscos da “amizade” (φιλία): veja-se o caso do συνήγορος, o orador do presente discurso, o amigo de Fanóstrato e Querétrato, alistado para participar numa expedição militar que se adivinhava perigosa apenas porque um amigo solicitou a sua companhia nessa expedição¹⁵⁹. Os valores da φιλία fazem-se sentir sobretudo em correlação com os valores militares.

[81] Hostilidade contra o mau uso da riqueza. Um tópico a que os oradores recorrem com frequência é o cumprimento, espontâneo e desinteressado, dos deveres sociais dos mais ricos no que concerne às liturgias, obrigações para com a cidade (πόλις) e o povo (δῆμος). A afirmação de um orador de que cumpriu todas as liturgias que lhe cabiam tem por finalidade conquistar as boas graças dos jurados através da enumeração dos benefícios para com o δῆμος, que pode chegar ao sacrifício da própria vida, como sucedeu a Filoctémn.

E]

Dionísio de Halicarnasso e a eloquência de Iseu

¹⁵⁹ *Filoctémn* §§ 1-2. Cf. a divisão dos tipos de amizade em Aristóteles *Ética a Nicómaco* 8-9..

[82] *Iseu entre Lísias e Demóstenes.*

A tradição fez de Iseu, por um lado, discípulo de Isócrates¹⁶⁰, embora sejam diminutos os traços específicos de Isócrates que podem encontrar-se em Iseu¹⁶¹, por outro, mestre de Demóstenes. Não insistiremos muito neste aspecto, já que não tem grande sentido estar a focalizar, a propósito de uma tradução portuguesa, traços estilísticos apenas observáveis no original grego. Limitar-nos-emos a apontar apenas algumas características mais salientes detectadas pela crítica.

De um modo geral, dado que a presença de Isócrates é pouco sensível e, pelo contrário, é mais evidente a semelhança entre a eloquência de Iseu e a de Lísias¹⁶², Blass, retomando, como veremos, uma ideia já expressa na Antiguidade por Dionísio de Halicarnasso, prefere situar Iseu estilisticamente entre a simplicidade de Lísias e a ferosidade de Demóstenes, de cujo estilo mais vigoroso e empolgante podem detectar-se paralelismos nos textos do autor do *Filoctémon*.

[83] Pelo que toca ao paralelismo Iseu-Lísias, Blass,

¹⁶⁰ V. supra, [3] e [7]-

¹⁶¹ Um dos traços retidos por Blass que denotam influência de Isócrates seria a tendência para evitar o hiato, mas longe do carácter sistemático que se nota no mestre, e alguns ritmos de tipo isocrático, sobretudo em discursos mais tardios como o XI *Hágnias*, e o VII *Apolodoro* (Blass, 1962, p. 499). Digamos, no entanto, que esta afirmação é um tanto estranha: seria mais natural encontrarmos traços isocráticos nos discursos mais antigos de Iseu, ou seja, mais próximos do tempo em que este fora discípulo de Isócrates.

¹⁶² Orador quase contemporâneo de Iseu e, como este, meteco e logógrafo de profissão.

na esteira de Dionísio, sublinha em ambos os oradores a preferência por uma forma de expressão normal, por um estilo directo e próximo da linguagem quotidiana, sem significativo aparato de tropos e de elevação estilística¹⁶³, a par de neologismos e de expressões pouco usuais, como *ὑποπαρωθεῖν* “rôr arditosamente de lado, rejeitar dolosamente”¹⁶⁴, *καθιπποτρυφεῖν* “esbanjar dinheiro com cavalos”¹⁶⁵, *καταξυγοτρυφεῖν* “idem em parselhas de cavalos (de corrida)”¹⁶⁶, *καταπαιδραστεῖν* “arruinar-se em amores com jovens homossexuais”¹⁶⁷, *ἄττειν ἐπὶ τὰ Νικοστράτου* “precipitar-se sobre, atacar os bens de Nicóstrato”¹⁶⁸, *γρύξαι* lit. “murmurar, resmungar; não dizer palavra”¹⁶⁹, *ἐν τοῖς λιθουργείοις καλινδεῖται* “os *ex voto* arrastavam-se (lit. “rolavam, reboavam-se) nas oficinas dos pedreiros”¹⁷⁰, *ὑποπεπτωκότες τῇ ἀνθρώπῳ* “tendo-se colocado sob a alçada da mulher” (lit. caídos para debaixo da mulher)¹⁷¹.

¹⁶³ Blass, o. c., p. 500. A linguagem de Iseu caracterizar-se-ia, tal como a de Lísias, pela sua *Richtigkeit* “exactidão”, *Deutlichkeit* “clareza”, *Kürze* “concisão”, *Lebendigkeit* “vivacidade”, *Angemessenheit* “Adequação (ao assunto)”.

¹⁶⁴ Iseu VIII, 38 (única abonação registada no Liddell-Scott). Sobre este e os seguintes exemplos v. Blass, o. c., p. 504.

¹⁶⁵ Iseu V, 43 (única abonação registada no Liddell-Scott).

¹⁶⁶ Iseu, *ibidem* (única abonação registada no Liddell-Scott).

¹⁶⁷ Iseu X, 25 (única abonação registada no Liddell-Scott).

¹⁶⁸ Iseu IV, 10 (palavra poética, raramente usada em prosa).

¹⁶⁹ Iseu VIII, 27 (“ele não se atreveu a dizer palavra sobre...”).

¹⁷⁰ Iseu V, 44. (isto é, os *ex voto* estavam ao abandono, não lhes era dada qualquer importância, nem sequer foram recolhidos, nem sequer os foram lá buscar).

¹⁷¹ Iseu *Filoctémon* 29. Cf. Blass, 1962: Zweite Abteilung – Isokrates und Isaios, p. 504.

[84] Segundo D. de Halicarnasso, a linguagem e a composição de Lísias é mais ‘natural’, a de Iseu mais ‘artificial’. A título de exemplo veja-se o uso do chamado “genitivo absoluto”, cuja frequência parece constituir, também segundo Dionísio, com pleno assentimento de Blass¹⁷², “*uma forma de expressão contrária à forma de expressão mais simples e directa*”. Sirva de exemplo o fragmento VIII 2 do discurso *Reivindicação da condição livre, em defesa de Êumates* (ὕπερ Εὐμάθους εἰς ἔλευθερίαν ἀφαίρεσις):

“Sendo eu trierarco durante o arcontado de Cefisódoto

Τριηραρχοῦντος γάρ μου ἐπὶ Κηφισοδότου ἄρχοντος

e tendo sido comunicado aos meus familiares que eu tinha
morrido
na batalha naval

\καὶ ἀπαγγελέντος πρὸς τοὺς οἰκείους ὡς ἄρα τετελευτηκῶς
εἶην ἐν τῇ ναυμαχίᾳ

e tendo eu uma quantia depositada no estabelecimento de
Êumates,

οὐσῆς μοι παρακαταθήκης παρ’ Εὐμάθει

este mandou chamar os meus familiares e amigos, deu-lhe a conhecer quanto dinheiro eu tinha depositado na sua casa e fez-lhes entrega dessa importância com a maior lisura e honestidade.”

[85] As três expressões em negrito correspondem

¹⁷² O. c., p. 509.

à construção sintáctica grega do genitivo absoluto, a qual, como diz Blass, não é a maneira mais directa de exprimir uma circunstância; Dionísio imagina mesmo como ficaria este passo se fosse escrito por Lísias:

Quando eu era trierarco

e

os meus amigos receberam a notícia

**Êumates, que tinha em sua casa um depósito
feito por mim, etc.**

E a propósito comenta:

*“Em Iseu a expressão é mais elaborada e pouco se distingue do modo habitual em Demóstenes.”*¹⁷³

[86] De facto, nas palavras de Blass,

*“nós encontramos já em Iseu os modelos daqueles passos brilhantes da eloquência demosténica em que, para alcançar a maior vivacidade, todo o passo é dividido em frases concisas e curtas: pergunta e resposta, proposição e refutação, condição e consequência, perguntas insistentes e paralelas entre si, tudo isto, na maior parte dos casos, sem recorrer ao auxílio de conjunções, apenas revelando a sua inter-relação através do sentido e da entoação”*¹⁷⁴.

¹⁷³ Dionísio de Halicarnasso, *Iseu*, 5-7.

¹⁷⁴ Blass, o. l., p. 511.

Sirva de exemplo o passo seguinte:

“Por que motivo deves dar crédito às minhas palavras? Não será por causa das testemunhas? Estou em crer que sim! Não será por causa da aplicação da tortura? É plausível que sim! E por que motivo deves desconfiar do discurso dos meus adversários? Não será porque eles se recusaram a aceitar os meios de prova? Necessariamente que sim! Poderia alguém demonstrar que a minha mãe era filha legítima de Círon de um modo diferente do que o usado por mim?”¹⁷⁵

Terminemos esta secção com mais uma citação de Dionísio de Halicarnasso:

“Nada me impede de resumir sinteticamente da forma mais concisa as diferenças fundamentais entre os dois oradores (Iseu e Lísias) dizendo parecer-me que Lísias procura acima de tudo a verdade, enquanto o objectivo de Iseu é o efeito artístico, que o primeiro busca causar prazer, o segundo procura a eficácia. Se alguém considerar estas características pouco significativas e sem importância, nunca poderá ser um crítico competente destes dois oradores. Pelo contrário, as semelhanças entre ambos perturbarão a sua capacidade de julgar, a ponto de não conseguirem destringir o carácter peculiar de cada um. Com isto deixo expressa claramente a minha opinião.”¹⁷⁶

[87] *Sumário do discurso* A herança de Filoctémon. De um modo geral o discurso *Sobre a herança de Filoctémon* é considerado um dos melhores compostos

¹⁷⁵ Iseu, *Círon* 28.

¹⁷⁶ Dionísio de Halicarnasso, *Iseu*, 18. - Para um exame mais pormenorizado acerca do estilo de Iseu cf. Jebb1876, pp 272 ss., além de Blass, o. c. , pp.498-519.

por Iseu¹⁷⁷. A estrutura do discurso está bem marcada e a disposição das matérias procura acima de tudo ser eficaz, isto é, persuadir os jurados de que a justiça e a razão estão do lado de Querétrato e do seu anónimo amigo que se prestou a ser seu *συνήγορος*.

Seguindo e resumindo a análise de Blass¹⁷⁸, podemos distinguir no discurso os seguintes blocos:

1. Proémio: a motivação do orador como *συνήγορος* a quem cabe desempenhar o papel de protagonista; apelo à atenção dos jurados (§§ 1-2).

2. Narração:

- a *διαμαρτυρία* de Ândrocles (artigo segundo: negação do testamento de Filoctémon e da adopção de Querétrato);

- refutação: narrativa da adopção, testemunhas, legalidade;

- a *διαμαρτυρία* de Ândrocles (artigo primeiro: a existência de filhos legítimos de Euctémon);

- refutação:

- na fase de instrução, 1º encontro, Ândrocles não soube dizer o nome da mãe das crianças; no 2º encontro citaram um nome mas sem provas documentais nem testemunhas (§§ 3-16).

3. Narração pormenorizada:

- a *hetaira* Alce e os seus filhos

- as manobras para se apossarem dos bens de Euctémon

¹⁷⁷ Roussel 1960, p. 106: “*Le discours est peut-être le meilleur d’Isée*”. Forster 1983, p. 200 pronuncia-se no mesmo sentido: “*The case is well presented, and the speech has been regarded by several critics as perhaps the best of the surviving compositions of Isaeus.*”

¹⁷⁸ Blass o. c., pp.549-50.

- apresentação de um dos filhos na fratria de Euctémon e o testamento
 - acordado com Filoctémon (§§ 17-26)
- a morte de Filoctémon (§ 27)
- Euctémon quer anular o testamento acordado com o filho (§§ 29-34)
- a senilidade de Euctémon e a ruína da sua fortuna (§§ 35-38)
- morte de Euctémon (§§ 39-42)
- a tentativa de declarar epiclera a viúva de Quéreas (§§ 43-46)
- os desmandos sacrílegos de Alce (§§ 47-50)

Paralelo entre as condutas de Ândrocles, por um lado, e a família de Euctémon, por outro; nova refutação das posições de Ândrocles

4. Epílogo:

- contraste entre a baixeza moral de Ândrocles e os cúmplices em confronto com a nobreza patriótica de Querétrato e os seus amigos e familiares
- recapitulação e apelo à justiça dos jurados.

[88] *O método de Iseu para obter a persuasão.*

Da observação atenta deste sumário podemos tirar algumas conclusões:

- nem sempre é possível destriçar claramente a ordenação cronológica, absoluta ou relativa, dos acontecimentos a que o orador vai fazendo alusão ao longo do discurso;

- há pormenores que se mantêm obscuros: por exemplo, em que momento da história se situa a

reivindicação por Ândrocles do estatuto de epiclera para a filha de Euctémon viúva de Quéreas? Que relação existe entre Calipe e Alce: são a mesma pessoa ou pessoas diferentes? E Ândrocles, quando viu ser contrariada a “tese Calipe”, de que modo reagiu à “tese Alce”? Que ligação existia entre Ândrocles e Antidoro, apenas de cumplicidade ou também de parentesco? E quanto a Querétrato, por que motivo não reclamou a sua herança logo quando morreu Filoctémon, e só o fez depois da morte de Euctémon? Houve cerimónias fúnebres em honra deste? Se a mulher e as filhas de Euctémon não tinham nada a ver com essas cerimónias por que razão a “nova família” de Euctémon acabou por deixá-las entrar, e só depois do sol posto?

[89] Uma coisa é certa: a concentração dos tópicos negativos no bloco 3. do discurso não tem por função esclarecer o tribunal sobre o modo e a ordem por que os factos se passaram, mas sim *convencer os jurados, por meio desta concentração, de que Ândrocles e os cúmplices são pessoas que não respeitam quaisquer valores e para quem tudo é lícito desde que lhes permita satisfazer as suas ambições*. Quanto a este ponto estão em perfeita contradição com os autores da acção, Querétrato e os seus, cujos propósitos se orientam pelos supremos valores da cidadania e do patriotismo, valores pelos quais estão dispostos a arriscar a vida, até mesmo a sacrificá-la.

[90] A anedota passada com Lísias, recolhida por Plutarco e oportunamente lembrada por Delfim Leão¹⁷⁹

¹⁷⁹ Delfim Leão, 2012, pp. 97-113.

sintetiza na perfeição o que de facto devia passar-se nos tribunais atenienses: o orador não é um filósofo que ordena por princípios lógicos os seus argumentos, nem é graças a estes que obtém a adesão do auditório, motivo por que qualquer falha na estrutura argumentativa basta para deitar por terra a argumentação e fazer com que falhe o objectivo de persuadir o auditório. Mas se o orador não é um filósofo¹⁸⁰, menos ainda o seriam os jurados que constituíam o tribunal, e cujo nível intelectual, filosófico ou jurídico, não seria em média muito superior ao do protagonista das *Vespas* de Aristófanes.

[91] Conta Plutarco que um dia Lísias foi contratado por um cliente que lhe solicitou um discurso para apresentar num processo em que era uma das partes. Lísias, como competente logógrafo que era, compôs para ele o discurso pedido. O cliente, porém, após ter lido diversas vezes o discurso de uma ponta à outra, como era necessário para poder retê-lo bem gravado na memória, foi ter com Lísias, preocupadíssimo porque, dizia, quando lera o discurso pela primeira vez este lhe parecera admirável, mas após uma segunda e uma terceira leituras, começou a achá-lo deficiente, incapaz de persuadir os jurados. Rindo, Lísias respondeu-lhe com uma pergunta: “*Porventura vais recitá-lo diante dos jurados mais do que uma vez?*”

¹⁸⁰ Embora pudesse muito bem sê-lo: leia-se a *Apologia de Sócrates*.

[92] A situação do *Filoctémon* de Iseu não diferirá muito desta: as dúvidas só começam a surgir ao **leitor** que percorre o texto **com vagar**, volta atrás, compara o que se diz num parágrafo como que está escrito num outro três ou quatro páginas adiante, organiza e estrutura os argumentos aduzidos, procura imaginar qual seria a resposta da parte contrária: ora nada disto podem fazer os jurados que assistem ao processo, e que reagem emocionalmente ao discurso acabado de ouvir. Não esqueçamos ainda que, ao contrário do que sucede nos tribunais modernos, não era possível fazer perguntas às testemunhas, confrontar os depoimentos, pedir esclarecimentos, trocar impressões com os outros membros do tribunal, reflectir durante algum tempo até formular um juízo fundamentado sobre o que ouviu. Nos tribunais atenienses, terminados os discursos dos oradores, os jurados procediam de imediato à votação **sob a impressão geral do discurso, sob o efeito das emoções que este lhes proporcionara**. Neste sentido os discursos de Iseu, tanto quanto podemos julgar na ausência das orações da parte contrária, são de uma grande eficácia, na medida em que apelam basicamente a sentimentos decorrentes dos valores civilizacionais que estruturavam a sociedade de antiga Atenas.

BIBLIOGRAFIA

- A] **TEXTOS DE ISEU E DE OUTROS AUTORES ANTIGOS**
Antifonte *Discours*, texte établi et traduit par Louis Gernet, Paris, Les Belles Lettres, 1954
- Apolodoro *I miti greci* [Biblioteca], a cura di Paolo Scarpi, traduzione di Maria Grazia Ciani, Milano, Fondazione Lorenzo Valla, Arnoldo Mondadori Editore. Coll. 'Scrittori Greci e Latini'
- Aristoteles *Rhetorik*, übersetzt und erläutert von Christof Rapp, Berlin, Akademie Verlag, 2002 (I – Übersetzung...; II – Kommentar)
- Aristóteles *Constituição dos Atenienses*, introdução, tradução do grego e notas de Delfim F. Leão, Lisboa, Fundação C. Gulbenkian, 2003
- Dobson 1919: J. F. Dobson, *The Greek Orators*, London, Methuen, 1919
- Forster 1983: *Isaeus*, with an English Translation by Edward S. Forster, Loeb Classical Library, Cambridge, Mass., Harvard University Press – London, Heinemann, 1983 (1ª ed. 1927)
- Jebb 2009; Richard Claverhouse Jebb, *Attic Orators from Antiphon to Isaeos*, ed. digitalizada Cambridge University Press, 2009 (1ª ed. 1876), vol. 2
- [Ps. Plutarco] *Vitae decem oratorum*, in Plutarch, *Moralia*, X, with an english translation by Harold N. Fowler, Loeb Classical Library, Harvard

University Press, 1936 (rep. 2002), pp. 341-448
(*Isaeus*: pp. 386-8)

Roussel 1960: Isée – *Discours*, texte établi et traduit
par Pierre Roussel, IIème edition, Paris, Les Belles
Lettres, 1960

B]ESTUDOS

Bickerman 1980: E. J. Bickerman, *Chronology of the
Ancient World*, Cornell University Press, 1980

Burckhardt-Sternberg 2000: L. Burckhardt – J. von
Ungern--Sternberg (hrsg.), *Große Prozesse im
antiken Athen*, München, Verlag C. H. Beck,
2000

Calero Secall 2003: Inés Calero Secall, “Los órdenes
sucesorios en derecho griego. Un testimonio
etolio”, in Thür-Nieto 2003, pp. 257-271

Clinton 2007: Kevin Clinton, “The Mysteries of
Demeter and Kore”, in Ogden 2007, pp. 342-56

Cohen 2000: David Cohen, *Law, Violence, and
Community in Classical Athens*, Cambridge
University Press, 2000 (repr.)

Copi-Cohen 2009: Irving M. Copi – Carl Cohen,
Introduction to Logic, New Jersey, Pearson-
Prentice Hall, 2009 (13th ed.)

Denommé 1968: Jean-Marc Denommé, *Index Isaeus*,
Hildesheim, G. Olms, 1968

- Dercy 2007: Susan Dercy, “Famous Athens, Divine Polis’ : The Religious System at Athens”, in Ogden 2007, pp. 221-235
- Dreher 2003: Martin Dreher (hrsg.), *Das antike Asyl – Kulturelle Grundlagen, rechtliche Ausgestaltung und politische Funktion*, Akten der Gesellschaft für griechische und hellenistische Rechtsgeschichte, Köln--Weimar-Wien, Böhlau Verlag, 2003
- Faraguna 2003: Michele Faraguna, “Vendite di immobili e registrazione pubblica nelle città greche”, in Thür –Nieto 2003, pp. 97-144
- Felton 2007: D. Felton, “The Dead”, in Ogden 2007, pp. 86-99
- Fialho 2006: Maria do Céu Fialho, “Rituais de Cidadania na Grécia Antiga”, in Leão-Ferreira-Fialho, 2006, pp. 79-100
- Fialho-Sousa e Silva-Rocha Pereira 2005: Maria do Céu Fialho - Maria de Fátima Sousa e Silva Maria Helena da Rocha Pereira (coord.), *Génese e Consolidação da Ideia de Europa, I – De Homero ao fim da época clássica*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2005
- Fine 1951: John V. A. Fine, *HOROI Studies in Mortgage, Real Security and Land Tenure in Ancient Athens*, American School of classical studies at Athens, 1951
- Flach 2004: Dieter Flach, *Das Zwölftafelgesetz*,

- herausgegeben, übersetzt und kommentiert von,
Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft,
2004
- Gagarin-Cohen 2005: Michael Gagarin – David Cohen
(eds.), *The Cambridge Companion to Ancient Greek
Law*, Cambridge University Press, 2005
- Gernet 1954: Antiphon – *Discours*, texte établi et
traduit par ~~, Paris, Les Belles-Lettres, 1954
- Ghiggia 2003; Pietro C. Ghiggia, “Fonte tarde sull’
εὐθυδικία”, in Thür-Nieto 2003, pp. 413-430
- Gilhuly 2009: Kate Gilhuly, *The Feminine Matrix of
Sex and Gender in Classical Athens*, Cambridge
University Press, 2009
- Glötz 1906: Gustave Glötz, *Études sociales et juridiques
sur l’Antiquité Grecque*, Paris, Hachette, 1906
- Glötz 1946: Gustave Glötz, *História Económica da
Grécia*, Lisboa, Ed. Cosmos, 1946 (trad. port. de
V. Magalhães Godinho da ed. francesa *Le travail
dans la Grèce ancienne*, 1920)
- Glötz 1953: Gustave Glötz, *La cité grecque*, Paris, Albin
Michel, 1953
- Griffith-Williams 2008: “Those who know the facts:
witnesses and their testimony in Isaios 9”, *Acta
Ant. Hung.*, 48, 2008, pp. 253-261
- Gunderson 2010: Erik Gunderson (ed.), *The Cambridge
Companion to Ancient Rhetoric*, Cambridge

University Press, 2010

Harding 2008: Philipp Harding, *The Story of Athens – The Fragments of the Local Chronicles of Attika*, London, Routledge, 2008

Harris 2006: Edward M. Harris, *Democracy and the Rule of Law in Classical Athens*, Cambridge University Press, 2006

Harris-Rubinstein 2004: Edward M. Harris – Lene Rubinstein (eds.), *The Law And the Courts in Ancient Greece*, London, Duckworth, 2004

Hedrick 2007: Charles W. Hedrick Jr., “Religion and Society in Classical Greece”, in Ogden 2007, pp. 283-296

Hunter 1989: Virginia Hunter, “The Athenian Widow and her Kin”, in *Journal of Family History*, vol. 14, nº 4, 1989, pp. 291-311

Kränzlein 1963: Arnold Kränzlein, *Eigentum und Besitz im griechischen Recht des fünften und vierten Jahrhunderts v. Chr.*, Berlin, Duncker und Humblot, 1963

Lanni 2005: Adriaan Lanni, “Relevance in Athenian Courts”, in Gagarin-Cohen 2005, pp. 112-128

Leão 2001: Delfim F. Leão, *Sólon – Ética – Política*, Lisboa, Fundação C. Gulbenkian, 2001

Leão 2003 → Aristóteles, *Constituição dos Atenienses*

- Leão 2005: Delfim F. Leão, “Cidadania e exclusão: mecanismos de gradação identitária”, in Fialho-Sousa e Silva-Rocha Pereira 2005, pp. 43-75
- Leão 2012: Delfim F. Leão, “Fontes para o estudo do direito ático”, *Humanitas*, LXIV, pp. 97-113
- Leão-Ferreira-Fialho 2006: Delfim F. Leão – José Ribeiro Ferreira – Maria do Céu Fialho, *Paideia e Cidadania*, Coimbra, Ariadne Editora, 2006
- Manthe 2003: Ulrich Manthe (hrsg.), *Die Rechtskulturen der Antike – Vom alten Orient bis zum römischen Reich*, München, Verlag C. H. Beck, 2003
- Martini 2003: Remo Martini, “Testamento e adoção ad Atene (e Roma)”, in Thür-Nieto 2003, pp. 273-295
- Morgan 2007: Janett Morgan: Women, Religion, and the Home”, in Ogden 2007, pp. 297-310
- Nilsson 1949: Martin P. Nilsson, *A History of Greek Religion*, Oxford, at the Clarendonh Press, 1949
- Ogden 2007: Daniel Ogden, *A Companion to Greek Religion*, Oxford, Blackwell, 2007
- Papageorgiou 1997: Antiope P. Papageorgiou, *The Citizenship Law of Pericles 451/0 B.C.*, (thesis), The University of British Columbia, 1997
- Pirenne-Delforge 2007: Vinciane Pirenne-Delforge, “Something to do with Aphrodite’: *Ta Aphrodisia* and the Sacred”, in Ogden 2007, pp. 311-324

- Prata 2005: Ana Prata, *Dicionário Jurídico: Direito Civil – Direito Processual Civil – Organização Judiciária*, Coimbra, Almedina, 2005 (4^a ed.)
- Queyrel 2003: Anne Queyrel, *Athènes – La Cité archaïque et classique*, Paris, Éditions Picard, 2003
- Rapp 2002 → Aristoteles, *Rhetorik*
- Rebelo Gonçalves 1966: Francisco Rebelo Gonçalves, *Vocabulário da Língua Portuguesa*, Coimbra Editora, 1966
- Rhodes 2004: Peter J. Rhodes, “Keeping to the Point”, in Harris-Rubinstein 2004, pp. 137-158
- Rhodes-Osborne 2003: P. J. Rhodes – Robin Osborne, *Greek Historical Inscriptions 404-323BC*, Oxford University Press, 2003 (rep. 2007)
- Roisman 2005: Joseph Roisman, *The Rhetoric of Manhood*, University of California Press, 2005
- Rosenbloom 2010: David Rosenbloom, “Staging Rhetoric in Athens”, in Grundersos 2010, pp. 194-211
- Rubinstein 2003: Lene Rubinstein, “*Synêgoroi*: their place in our reconstruction of the Athenian legal process”, in Thür-Nieto 2003, pp. 193-208
- Rubinstein 2005: Lene Rubinstein, “Differentiated Rhetorical Strategies in the Athenian Courts”, in Gagarin-Cohen 2005, pp. 129-145

- Samuel 1972: Alan E. Samuel, *Greek and Roman Chronology*, München, C. H. Beck, 1972
- Schmitz 2000: Winfried Schmitz, “Die zwei Leben des Euktemon – Familienstreit zwischen Bürgerlichkeit und Milieu”, in Burckhardt-Sternberg 2000, pp. 234-252
- Otto Schultheß, RE Pauly-Wissowa, XV, s. u. μίσθωσις (cols. 2111 ss. D. μίσθωσις οἴκου)
- Sickinger 2004: James Sickinger, “The Laws of Athens: Publication, Preservation, Consultation”, in Harris-Rubinstein 2004, pp. 93-109
- Strauss 1993: Barry S. Strauss, *Fathers and Sons in Athens*, London, Routledge, 1993
- Thalheim RE: Theodor Thalheim, art. *Isaios*, in *Pauly-Wissowa*
- Thomas 1992: Rosalind Thomas, *Literacy and Orality in Ancient Greece*, Cambridge University Press, 1992
- Thür 2000: Gerhard Thür, “Das Gerichtswesen Athens im 4. Jahrhundert v. Chr.” in Burckhardt-U. Sternberg, 2000, pp. 30-49
- Thür 2003 (1): Gerhard Thür, “Recht im antiken Griechenland”, in Manthe 2003, pp. 121-238
- Thür 2003 (2): Gerhard Thür, “Gerichtliche Kontrolle des Asylanspruchs” in Dreher 2003, pp. 23-36

- Thür 2003 (3): Gerhard Thür, “Sachverfolgung und Diebstahl in den griechischen Poleis”, in Thür-Nieto 2003, pp. 57-96
- Thür-Nieto 2003: Gerhard Thür – F. J. Fernández Nieto (hrsg), *Symposium 1999 – Vorträge zur griechische und hellenistische Reschtsgeschichte*, Köln-Weimar-Wien, Böhlau Verlag, 2003
- Thür 2005: Gerhard Thür, “The Role of the Witness in Athenian Law”, in Gagarin-Cohen 2005, pp.146-169
- Todd 2005: S. C. Todd, “Law and Oratory at Athens”, in Gagarin-Cohen 2005, pp. 97-111
- Toepffer *RE*: Johannes Toepffer, s. u. *Apaturia*, in *Pauly-Wissowa*
- Wilamowitz 1985: U. von Wilamowitz-Moellendorf, *Aristoteles und Athen*, 3. Unveränderte Auflage, Berlin, Weidmann, 1985 (Zürich-Hildesheim, Nachdruck der 1. Auflage Berlin 1893)
- Wohl 2010: Victoria Wohl, “Rhetoric of the Athenian Citizen”, in Grunderson 2010, pp. 162-177

A HERANÇA DE FILOCTÉMON

ARGUMENTO

Filoctémon, filho de Euctémon, adoptou Querétrato, filho de Fanóstrato e de uma das suas irmãs, por meio de um testamento que confiou aos cuidados de Quéreas, marido da sua outra irmã. <Filoctémon> veio a morrer ainda em vida do seu pai. Mais tarde, aquando da morte deste, Querétrato reclamou a herança nos termos da lei. Foi então que Ândrocles lhe pôs um processo de contestação alegando que Euctémon deixara um filho legítimo de nome Antidoro*, pelo que a herança não podia ser judicialmente atribuída a Querétrato. Este e os seus familiares responderam com uma acção for falso testemunho, alegando que tanto <Antidoro*> como a sua irmã** eram bastardos, e que a lei proibia que um filho ou filha nesta condição fossem chamados à sucessão***. O processo visa ao estabelecimento dos factos: existem dúvidas sobre a adopção de Querétrato por Filoctémon, e há dúvidas igualmente sobre se Antidoro* e os seus irmão eram ou não filhos legítimos <de Euctémon>.

*Erro do autor do argumento: Antidoro é o nome de um cúmplice de Ândrocles nas suas manobras predatórias contra o património de Euctémon. Os nomes dos filhos (dois filhos, e não um filho e uma filha) atribuídos por Ândrocles a Euctémon não são registados no texto do discurso.

**V. nota precedente: dos dois filhos pretensamente atribuídos a Euctémon nenhum era do sexo feminino.

***Lit. “(proibia) que (a filhos bastardos) fosse reconhecido o parentesco.”

1 Estou convencido, Cidadãos¹⁸¹, de que muitos de vós conhecem bem as relações de grande intimidade que me ligam tanto a Fanóstrato, como a Queréstrato, aqui presentes¹⁸²; para os que as desconhecem darei

¹⁸¹ Vocativo com que o orador se dirige aos cidadãos atenienses que constituem o conjunto de **jurados** do presente tribunal. Em Atenas não havia juízes profissionais: as partes em confronto apresentavam o seu caso perante um júri formado por um número variável de cidadãos comuns tirados à sorte de uma lista de seis mil nomes. Esse júri podia ser composto de 501, 1001 ou 1501 membros; o número ímpar destinava-se, em princípio, a que a votação não ficasse empatada, embora fosse possível que a falta ocasional de algum membro tornasse par o número dos jurados. Se se desse este caso, isto é, se os votos favoráveis e os desfavoráveis fossem em número igual, o acusado sairia absolvido, em memória da mítica absolvição de Orestes, evocada nas *Euménides* de Ésquilo, graças ao ‘voto de Atena’ em favor do acusado, no seguimento do empate na votação a que chegara o Areópago. Um caso real de desempate a favor do réu foi o de Leócrates: acusado de traição à pátria por Licurgo, a votação dos jurados resultou num empate, e, portanto, na absolvição do réu (Licurgo, *Oração contra Leócrates*, pp. 86-87). - Este vocativo, em grego ὦ ἄνδρες, lit. ‘Ó homens!’, traduz-se correntemente por ‘(Ó) Cidadãos!’, ou ‘(Ó) Juízes!’. Nos discursos dos oradores áticos, além desta forma, pode ocorrer também o vocativo mais completo: ὦ ἄνδρες δικασταί lit. ‘ó (homens) juízes!’. No mesmo discurso pode o orador usar ambas as fórmulas, e. g., no *Astífilo*, Iseu emprega ὦ ἄνδρες δικασταί no § 16, logo a seguir, no § 17, ὦ ἄνδρες. No conjunto dos seus onze discursos conservados, Iseu prefere a forma simples, ὦ ἄνδρες, representada em todas as orações, num total de 143 ocorrências; a forma alargada apenas aparece em quatro ocasiões, uma no *Nicóstrato*, duas no *Astífilo*, e outra no *Aristarco*. Em contrapartida, a forma ὦ ἄνδρες δικασταί é a única que ocorre no fragmento do *Eufileto*, o qual, ao contrário de todos os outros discursos, não trata de problemas de heranças.

¹⁸² Lit. “(que sou) amigo de Fanóstrato e *deste* Queréstrato”. O demonstrativo equivale, nestes contextos judiciais, a um gesto do orador apontando para a personagem a quem se está referindo. Em

informações suficientes para comprová-las.

Quando Fanóstrato¹⁸³ rumou para a Sicília na qualidade de trierarco¹⁸⁴ eu já estava ciente, por precedentes expedições, de todos os perigos que nos aguardavam; tal não impediu, porém, que, a pedido dos meus amigos, eu me alistasse juntamente com ele e participasse da sua pouca sorte, que nos fez a ambos sermos feitos prisioneiros pelo inimigo¹⁸⁵. **2** Seria pelo menos estranho que, depois de não ter fugido às obrigações que a amizade me impunha numa conjuntura em que a presença do perigo era tão previsível, eu me escusasse agora a falar em sua defesa para tentar persuadir-vos a sentenciar de acordo com

português, o emprego contínuo de expressões deste género situa a linguagem num registo demasiado coloquial. Na nossa versão, em vez do demonstrativo usaremos umas vezes “*aqui presente*”, outras vezes “*que aqui vedes*”, mas na maior parte dos casos eliminá-los-emos pura e simplesmente. Mas o leitor deverá imaginar ver o orador apontando, com ênfase variável, para as pessoa a que alude.

¹⁸³ Nos mss. *Queréstrato*. Sobre esta opção, necessária em função dos dados cronológicos contidos no discurso, v. [49].

¹⁸⁴ Comandante de uma trirreme. Também é possível a forma *trierarca*, abonada por Rebelo Gonçalves, *VOC.*, s. u., com um passo da tradução por Latino Coelho da *Oração da Coroa* de Demóstenes, Lisboa, Imprensa Nacional, 1918 (4ª ed.), p. 35. Em geral, os trierarcos eram cidadãos da classe mais abastada, pelo que eles próprios financiavam a construção de um navio de guerra (trirreme), uma das ‘liturgias’, ou financiamento de serviços públicos, a que os cidadãos ricos de Atenas estavam sujeitos (v. infra, [60] e ss., e Glossário s. u. λειτουργία ‘liturgia’).

¹⁸⁵ Lit. “tanto (καί) que eu navegasse juntamente com ele, e (καί) sofresse a sua má sorte e (καί) fôssemos feitos prisioneiros”. A repetição da copulativa καί é um traço estilístico a que Iseu recorre com frequência.

o vosso juramento¹⁸⁶ e assim conseguir que aos meus amigos seja feita justiça. Peço-vos, pois, que aceiteis <a minha presença> e me escuteis com benevolência, já que este processo, longe de ser algo de insignificante, é, pelo contrário, da maior importância para eles.

3 Filoctémon, de Cefisia¹⁸⁷, era amigo de Querétrato, e por isso deixou-lhe os seus bens e adoptou-o como filho antes de morrer. Quando Querétrato, nos termos da lei, reclamou a posse da herança¹⁸⁸, embora fosse possível a qualquer Ateniese que o desejasse recorrer aqui para este vosso tribunal por meio de uma acção directa¹⁸⁹ e, se demonstrasse ter a razão do seu lado, ficar na posse da herança, 4 Ândrocles, o homem que

¹⁸⁶ No começo da cada ano todos os cidadãos atenienses elegíveis como jurados dos vários tribunais (*heliastas*) pronunciavam o chamado “juramento dos heliastas” que, segundo pode ler-se em Demóstenes, *Contra Timócrates*, 149, começava com estas palavras: (*Juro*) *sentenciar de acordo com as leis e os decretos do povo de Atenas e do Conselho dos Quinhentos*. V. a propósito Harrison, *Law*, II, pp. 43-9.

¹⁸⁷ Nome de um demo (Κηφισία), situado a norte de Atenas.

¹⁸⁸ Note-se o talento oratório de Iseu na composição desta frase: a uma primeira leitura (e decerto que o efeito “auditivo” no decorrer do processo seria similar) ficamos com a sensação de que os dois eventos se seguiram cronologicamente sem grande lapso de tempo entre eles. Na realidade, Filoctémon deve ter morrido por volta de 389 a. C.; ora Querétrato só vem reclamar a posse da herança após o falecimento de Euctémon, que deve ter ocorrido cerca de 363, perto de 25 anos depois, o que leva a pôr-se a pergunta: por que motivo Querétrato esperou um quarto de século para apresentar-se como herdeiro de Filoctémon?

¹⁸⁹ “Acção directa”, em grego: εὐθυδικία. – Sobre a oposição entre εὐθυδικία e διαμαρτυρία v. Ghiggia 2003, pp. 413 ss.

aqui vedes, optou¹⁹⁰ por um processo de impugnação¹⁹¹, ao alegar que esta herança não podia ser objecto de mera atribuição¹⁹², e ao privar deste modo o meu amigo do direito a contestar e a vós do direito de decidir¹⁹³ quem deveria ser instituído herdeiro dos bens de Filoctémon. Ândrocles faz isto na persuasão de que, graças a uma única sentença e a um único processo conseguirá, não só fazer passar por irmãos de Filoctémon pessoas sem qualquer parentesco com ele, como ainda ver ser-lhe reconhecido o direito à posse da herança, ser nomeado representante legal da irmã do mesmo Filoctémon¹⁹⁴, e obter a anulação

¹⁹⁰ À morte do *de cuius* o(s) seu(s) filho(s) herdeiro(s) deveria apresentar-se ao Arconte a reclamar a entrega da herança, facto que o magistrado encarregaria um arauto de tornar público; seguia-se o espaço de um mês, para que outros pretendentes que se julgassem com direito à herança apresentassem por escrito ao Arconte as razões por que entendiam deverem ser eles a herdar. Neste caso os pretendentes tinham duas opções: ou a acção directa que equivalia a que o caso fosse apresentado e julgado em tribunal, sujeitando-se as duas partes a aceitarem a διαδικασία, ou seja, a decisão dos jurados; ou o recurso à διαμαρτυρία, isto é, centrar o seu propósito na contestação de algum ponto na reclamação da herança apresentada pela parte contrária (no caso dos adversários de Querétrato, a sua estratégia consistia na tentativa de demonstrar: 1- que Querétrato não fora efectivamente adoptado por Filoctémon; 2- que existiam dois filhos legítimos de Euctémon que, esses sim, têm direito à herança). Cf. a propósito Kränzlein, *Eigentum und Besitz*, p. 94 (e nota 175) e 97 (e nota 194).

¹⁹¹ Διαμαρτυρία.

¹⁹² Επιδικασία.

¹⁹³ Conforme se disse na nota 188, ao optar pelo recurso à διαμαρτυρία Ândrocles impede que seja o tribunal a decidir qual dos dois candidatos à herança tem direito a ela e a fazer, portanto, a respectiva atribuição. Nesta circunstância Querétrato, se quiser reivindicar os seus direitos, só dispõe do recurso de pôr contra Ândrocles um processo por “falsos testemunho” (δίκη ψευδομαρτυριῶν), como de facto fez.

¹⁹⁴ Esta irmã de Filoctémon é a viúva de Quéreas; por morte

do testamento¹⁹⁵.

5 São vários e rebuscados os factos em que Ândrocles apoia o seu processo de impugnação. Irei começar por demonstrar que Filoctémón fez mesmo um testamento pelo qual adoptou o homem que tendes à vossa frente, Querétrato. É bem sabido que, por um lado, Filoctémón não teve nenhum filho da mulher com quem estava casado; por outro, atendendo ao período de guerra que se vivia, e ao facto de ele ter servido na cavalaria e de muitas vezes ter combatido na marinha como trierarco, situações ambas de risco certo, pareceu-lhe conveniente dispor dos seus bens por meio de um testamento, para não deixar ao abandono a sua casa¹⁹⁶ caso lhe sucedesse qualquer percalço. 6 Os dois irmãos que tinha¹⁹⁷ haviam falecido ambos sem descendência; das suas duas irmãs, uma, a que foi casada com Quéreas, não teve nenhum filho varão, apesar de o seu casamento ter durado muitos anos¹⁹⁸; da outra, casada com

deste, volta a ser o pai, Euctémón, o seu representante legal. Ândrocles reclama, portanto, como parente mais próximo, o direito a casar com ela, *epikleros* de Euctémón, apoderando-se por esta via da herança que este deixara.

¹⁹⁵ De Filoctémón, pelo qual este legava todos os seus bens a Querétrato..

¹⁹⁶ Todo o cidadão ateniense era responsável pela preservação da sua casa, por imperativos de ordem económica, sem dúvida, mas principalmente pelo dever religioso de perpetuar o culto familiar. Daí a premência com que todo o cidadão procurava assegurar uma descendência por linha masculina, se não natural, pelo menos por adopção.

¹⁹⁷ Além de duas irmãs, Filoctémón tinha também dois irmãos – Ergámenes e Hegémón – entretanto falecidos.

¹⁹⁸ Deixou apenas uma filha, a que se faz referência no § 32.

Fanástrato¹⁹⁹, nasceram dois filhos. Foi o mais velho destes, <Queréstrato>, que Filoctémon adoptou como filho; 7 deixou ainda consignado no testamento que, se nunca viesse a ter um filho da mulher <legítima>, seria <este filho adoptivo> o seu herdeiro universal. O texto do testamento, confiou-o ao cunhado Quéreas, marido da sua outra irmã. Vai proceder-se agora a leitura do testamento, do qual darão testemunho os homens que assistiram ao acto. Faz²⁰⁰ a leitura dos documentos.

[Leitura do testamento. Depoimentos²⁰¹ das testemunhas]

8 Acabais de tomar conhecimento da existência do testamento e dos termos em que foi efectuada a adopção²⁰². Que Filoctémon tinha todo o direito a agir como agiu, a forma que me parece a mais correcta de o provar é dar-vos a conhecer o texto da lei²⁰³. Lê²⁰⁴ o texto.

[Leitura da lei]

¹⁹⁹ *Este* Fanástrato, supra n. 180.

²⁰⁰ O imperativo dirige-se a um *secretário* do tribunal encarregado de ler perante os jurados os documentos de que o orador necessitasse: testamentos, testemunhos prestados durante a fase de instrução do processo, leis, decretos, etc.

²⁰¹ Entenda-se: leitura das declarações prestadas pelas testemunhas durante o processo de instrução, já que em condições normais as testemunhas não compareciam perante o tribunal para aí fazerem os seus depoimentos e serem interrogadas pelos jurados.

²⁰² De Queréstrato por Filoctémon.

²⁰³ O texto da lei pode ler-se em Demóstenes XLVI, *Contra Estéfano* II, 14, e em outros discursos, u.g., Iseu, *Nicóstrato*, 16.

²⁰⁴ V. n. 198.

9 Aqui tendes a lei, Cidadãos, e a lei é igual para todos: por ela é permitido a qualquer homem que não tenha filhos legítimos do sexo masculino dispor testamentariamente dos seus bens, a menos que disso esteja impedido pela loucura, pela senilidade, ou por qualquer outro motivo previsto na lei²⁰⁵. Que nenhuma destas medidas de excepção se aplicava a Filoctémón, poucas palavras bastarão para o comprovar: um homem que, enquanto viveu, mostrou ser um cidadão considerado por vós digno de que lhe fosse atribuído um comando militar, um homem que morreu em combate contra o inimigo, como pode alguém atrever-se a imaginar que ele não está no seu juízo perfeito?

10 Que Filoctémón estava mentalmente apto a redigir um testamento e a fazer uma adopção já vos foi plenamente demonstrado, e de modo tal que, quanto a este ponto, ficou também provado que o testemunho de Ândrocles é completamente falso. Sucede que Ândrocles, na sua impugnação, declarou que existia um filho legítimo de Euctémón: este homem que aqui vedes²⁰⁶. Pois bem, provarei que também esta alegação é falsa. Euctémón, Cidadãos, o pai de Filoctémón, teve de facto outros filhos legítimos além de Filoctémón: Ergâmenes,

²⁰⁵ Em particular, a redacção do testamento feita sob o efeito “encantatório” de uma mulher (Iseu, *Ménecles*, 1).

²⁰⁶ Trata-se de um dos dois filhos que Ândrocles pretende fazer passar por filhos legítimos de um segundo casamento de Euctémón (infra, 13-15), e que o orador procura demonstrar serem antes filhos de uma antiga prostituta, Alce, e de um aventureiro, Díon (infra, 20, ss.).

Hegémon, e ainda duas filhas²⁰⁷. A mulher que lhe deu todos estes filhos, esposa legítima de Euctémon, era filha de Mixíades, de Cefísia, como muito bem sabem tanto os familiares como os confrades²⁰⁸ de Euctémon e a maioria dos cidadãos do mesmo demo, que disto darão testemunho perante vós. **11** Mas que Euctémon tivesse casado com alguma outra mulher²⁰⁹ da qual tivessem nascido estes dois rapazes²¹⁰ – é coisa que, em vida dele, nunca ninguém viu, nem ouviu dizer. Ora é verosímil²¹¹ que sejam os parentes as testemunhas mais fiáveis, pois são os membros da família as pessoas mais habilitadas para terem informação sobre estes factos. Secretário²¹², começa por chamar estas testemunhas e lê os seus depoimentos.

[Testemunhos]

12 Vou agora demonstrar-vos que, pelas suas atitudes, até a parte contrária testemunhou os factos que

²⁰⁷ O nome das filhas, tal como o nome das mulheres de Euctémon e de Filoctémon, não são mencionados no discurso, em obediência ao princípio formulado por Péricles: toda a mulher respeitável não deve ouvir o seu nome proferido em público. Por isso é que os nomes femininos que nele ocorrem pertencem a mulheres de estatuto social e ético duvidosos.

²⁰⁸ Isto é, os membros da mesma *fratria*.

²⁰⁹ Entenda-se: que Euctémon tenha celebrado um segundo casamento legítimo, condição *sine qua non* para que os alegados filhos fossem reconhecidos como legítimos.

²¹⁰ Isto é, os falsos filhos de Euctémon “promovidos” por Ândrocles.

²¹¹ Sobre a importância da ‘verosimilhança’ no discurso v. Aristóteles, *Retórica*, 1376 a 17-23.

²¹² *Supra*, n. 198.

enunciei. Sucedeu que, aquando da instrução do processo perante o Arconte, eles²¹³, depois de pagarem a caução²¹⁴, declararam que estes dois rapazes eram filhos legítimos de Euctémom, mas quando nós lhes perguntámos pelo nome e filiação da mãe eles não souberam o que responder, apesar de nós contestarmos as suas alegações e de o Arconte os intimar a responder²¹⁵, conforme prescreve a lei. <É espantoso,>²¹⁶ Juízes, encetarem um litígio alegadamente em nome de descendentes legítimos, impugnarem a nossa argumentação – e depois não serem capazes de identificar a mãe dos rapazes nem de apresentar nenhum outro dos seus parentes!

13 A princípio justificavam-se dizendo que ela era natural de Lemnos, e por isso solicitaram um adiamento²¹⁷. Mais tarde, quando voltaram a comparecer à instrução do processo, antes que alguém lhes fizesse qualquer pergunta, apressaram-se a dizer que a mãe se chamava Calipe e era filha dum tal Pistóxeno – como se fosse suficiente darem a indicação do nome Pistóxeno, sem mais. Quando nós inquirimos quem este homem era, e se ainda vivia ou não, disseram que ele tinha morrido em combate na Sicília, mas que tinha confiado a filha à tutela de Euctémom, e que estes dois rapazes nasceram de uma relação entre Euctémom e a

²¹³ Ándrocles e o cúmplice Antidoro, *infra*, §§ 39e 47.

²¹⁴ V. Harrison, *Law*, II, pp. 179-80.

²¹⁵ V. Harrison, *Law*, II, p. 95.

²¹⁶ Conjectura de G. F. Schoemann para suprir uma lacuna do mss.

²¹⁷ Decerto para irem até à ilha a fim de recolherem a informação pedida. Sobre a possibilidade legal de se pedir um adiamento cf. Harrison, *Law*, II, p. 102.

sua pupila: ora tudo isto não passa de uma completa fábula, duma indizível impudência, é algo impossível de ter acontecido, conforme eu vos provarei a partir das suas próprias declarações. **14** A expedição à Sicília²¹⁸, contada a partir da largada das tropas, deu-se há já cinquenta e dois anos, no arcontado de Arimnesto²¹⁹; sucede, porém, que o mais velho destes dois pretensos filhos de Calipe e Euctémon ainda não ultrapassou os vinte anos. Subtraindo este número ao dos anos que passaram desde a expedição à Sicília, restam mais de trinta anos. Seria, por conseguinte, inviável que Calipe, então já uma trintona, ainda estivesse sob tutela, sem casar nem ter filhos, quando há muito deveria estar casada, ou com contrato de casamento nos termos legais²²⁰, ou desposada por decisão judicial.

15 Além disto ela devia necessariamente ser conhecida quer dos familiares, quer do pessoal ao serviço de Euctémon, se de facto Calipe tivesse casado ou vivido em união de facto com ele, na casa dele, durante todo este tempo. Dar a indicação destes nomes²²¹ aquando da instrução do processo é tudo menos suficiente: seria necessário ainda que se verificasse a veracidade dos

²¹⁸ Trata-se da expedição ateniense de 416/5, no contexto da Guerra do Peloponeso, que viria a ter as piores consequências para Atenas.

²¹⁹ Samuel 1972, p. 207; Bickerman 1980, p. 168.

²²⁰ Esse contrato de casamento deveria ter sido preparado e celebrado pelo tutor legal de Calipe, isto é, de Euctémon. O facto de Calipe poder ter chegado aos trinta anos sem que o tutor tivesse providenciado o seu casamento em nada abonaria o cumprimento dos deveres de tutela por parte de Euctémon.

²²¹ Os nomes de Calipe, pupila de Euctémon, e de seu pai Pistóxeno.

factos alegados e que esta veracidade fosse confirmada pelo testemunho dos parentes. **16** Quando nós os intimámos a declarar qual dos parentes de Euctémón tinha conhecimento de que uma mulher, a dita Calipe, estava casada com ele ou vivia sob a sua tutela, ou, em alternativa, que submetessem a interrogatório algum dos nossos servos ou nos entregassem aqueles dos seus servidores que declarassem estar a par dos factos, os nossos adversários nem quiseram aceitar os nossos nem entregar-nos os deles²²². Lê o relatório da instrução, bem como os nossos testemunhos e intimações.

[Relatório da instrução. Testemunhos. Intimações]

17 A parte contrária, como se viu, recusou-se a aceitar este meio de prova. Eu vou agora revelar-vos a proveniência e a identidade destes dois indivíduos que eles alegam serem filhos legítimos de Euctémón e querem fazer passar por seus herdeiros. Vai ser sem dúvida penoso para Fanóstrato, Cidadãos, dar público conhecimento dos infortúnios de Euctémón, mas é imprescindível dizer algo sobre o assunto para que vós, se estiverdes no conhecimento da verdade, possais mais facilmente sentenciar com justiça.

18 Euctémón viveu até aos noventa e seis anos, e durante a maior parte deste tempo aparentava ser um

²²² O interrogatório de escravos submetidos a tortura (*básanos*) era considerado um meio de prova importante, cf. Licurgo, *Contra Leócrates*, 29. V. no entanto a nossa tradução deste discurso p. 164, n. 32 (a questão á controversa).

homem feliz, uma vez que possuía bens de apreciável valor, tinha filhos e mulher legítimos, e tudo o mais parecia correr-lhe de feição. Com a velhice, porém, começaram para ele os dissabores, e não pequenos, toda a sua família veio a sofrer a consequência dos seus actos, ele próprio perdeu imenso dinheiro e acabou por provocar dissensões com os parentes mais próximos. **19** Vou explicar-vos do mais conciso estilo que puder por que motivo e de que modo tudo ocorreu.

Euctémon , Cidadãos, confiava a administração de um prédio que possuía no Pireu, a uma liberta que tinha ao seu serviço algumas prostitutas. Uma delas, adquirida pela liberta²²³, tinha o nome de Alce²²⁴: creio bem que muitos de vós a conheceram! Esta Alce, depois de ser comprada, viveu muito tempo num dos aposentos do citado imóvel, mas quando começou a ficar entrada em anos teve de abandonar esta morada; **20** enquanto habitara no prédio, contudo, mantivera relações com um indivíduo de nome Díon, também um liberto, de quem concebeu, segundo ela diz, estes dois filhos; o facto é que Díon os criou, aceitando-os como seus. Mas algum tempo depois Díon, sentindo na consciência algum ilícito que o fazia temer pela sua segurança, resolveu ir viver para Sícion; a mulher, a dita Alce, foi encarregada por Euctémon de administrar um outro imóvel seu, no Ceramico, perto da pequena porta

²²³ O que pressupõe que era de condição servil.

²²⁴ Alce, portanto, como escrava que era, propriedade da liberta de Euctémon, para a qual trabalhava como prostituta, ainda que fosse Euctémon o pai dos seus dois filhos, nunca estes poderiam ser considerados como legítimos.

onde tem lugar o mercado dos vinhos.

21 A instalação de Alce neste local veio a estar, Cidadãos, na origem de inúmeros males. Sucedia que Euctémón ia até lá com regularidade para receber as rendas, passava grande parte do tempo no dito imóvel, e por vezes comia na companhia desta Alce, como que esquecido da mulher, dos filhos e da casa onde habitava. A mulher e os filhos de Euctémón suportavam mal esta situação, mas ele, não só não lhe pôs termo, como acabou por ir viver em permanência com a criatura, e mudou tão radicalmente de hábitos, ou fosse sob o efeito de drogas, ou devido a alguma doença, ou a qualquer outra razão, que se deixou convencer a introduzir na sua fratria e sob o seu próprio nome o mais velho dos dois filhos dela. **22** Como, todavia, nem o seu filho Filoctémón concordou com este projecto, nem os membros da fratria anuíram ao acto, conforme o prova a rejeição da vítima sacrificial²²⁵, Euctémón ficou tão furioso com o filho que, para o ameaçar, começou a dizer-lhe que tinha acordado casar com a irmã de Demócrates de Afidna, e mais, que estava disposto a reconhecer como seus os filhos que esta viesse a ter e a introduzi-los na sua família, a menos que Filoctémón o deixasse adoptar quem ele muito bem entendesse.

23 Os parentes mais próximos, sabendo que Euctémón, atendendo à sua avançada idade, já não poderia ele próprio gerar filhos, mas que outros

²²⁵ Sobre a pretensão de Euctémón no sentido de introduzir na sua fratria um dos filhos de Alce, e sobre a hostilidade com que deparou por parte do filho Filoctémón e dos membros da fratria, v. [38].

poderiam ser apresentados como seus em resultado de algum artifício, e alegando que nestas condições os diferendos na família ainda podiam vir a tornar-se mais graves, Cidadãos, persuadiram Filoctémon a consentir que Euctémon adoptasse este filho nas condições pretendidas, e lhe desse uma pequena propriedade.

24 Filoctémon, envergonhado com a senil insensatez demonstrada pelo pai, e sem saber como lidar com a incómoda situação, acabou por deixar de se opor. Chegaram então a um acordo: o rapaz foi introduzido na família nos termos referidos, e Euctémon renunciou ao contrato matrimonial ²²⁶, mostrando assim que a sua intenção não era casar para ter filhos, mas sim para obter de Filoctémon o consentimento na adopção deste outro.

25 Para que precisava Euctémon de casar, ó Ândrocles, se estes dois rapazes eram de facto filhos dele e de uma cidadã ateniense, conforme declaraste no teu testemunho? Sendo estes filhos legítimos, quem poderia impedi-lo de os introduzir na sua família? Por que motivo Euctémon introduziu este sob condições, quando a lei estipula que todos os filhos legítimos têm direito a participar por igual do património familiar?

26 E por que razão quis Euctémon introduzir sob condições o mais velho destes dois filhos, mas a respeito do mais novo, apesar de já então nascido, não fez qualquer menção, em vida de Filoctémon, nem a este nem aos outros parentes? E são estes dois rapazes que tu declaras serem legítimos filhos e herdeiros de Euctémon?

²²⁶ O pretenso contrato de matrimónio com a irmã de Demócrates.

Lê estes testemunhos, para comprovar a verdade do que digo.

[Testemunhos]

27 Depois destes acontecimentos Filoctémón foi morto pelos inimigos quando combatia como trierarco na zona de Quios. Algum tempo depois Euctémón declarou aos genros ²²⁷ que era sua intenção pôr por escrito o acordo que fizera com Filoctémón a respeito deste filho. Fanóstrato estava a ponto de partir como trierarco juntamente com Timóteo ²²⁸, o navio ia levantar ferro de Muníquia ²²⁹; Quéreas, cunhado de Fanóstrato, tinha vindo despedir-se dele, pelo que estava também presente. Euctémón conseguiu que algumas pessoas o acompanhassem ao local donde o navio ia zarpar, redigiu um testamento com as condições em que introduzia o filho na família e, na companhia dos genros, depositou o documento em casa do seu parente Pitodoro de Cefísia. **28** Este facto, Cidadãos, basta para provar que, ao contrário do testemunho de Ândrocles, Euctémón não estava a agir como se age com filhos legítimos. Em relação a filhos naturalmente legítimos ninguém precisa de declarar a quem quer que seja no texto de um testamento que lhes faz qualquer doação, uma vez que a própria lei atribui ao filho

²²⁷ Fanóstrato e Quéreas.

²²⁸ Célebre general ateniense, de quem existe uma biografia, a par das de outros militares famosos da mesma época, da autoria do historiador latino Cornélio Nepos.

²²⁹ Uma das três zonas portuárias do complexo do Pireu.

todos os bens do pai, e nem sequer permite que faça testamento um homem que tenha filhos legítimos²³⁰.

29 O testamento já estava depositado havia perto de dois anos; entretanto Quéreas morrerá. Estes dois indivíduos, Ândrocles e o cúmplice²³¹, sob a influência da tal mulher²³², ao ver que o património estava a desfazer-se, e apercebendo-se de que a senilidade e a patetice de Euctémon representava para eles uma excelente oportunidade, decidiram passar à acção.

30 Começaram por persuadir Euctémon a destruir o testamento com o pretexto de não ser vantajoso para os “filhos”; dos seus bens de raiz²³³ nenhum herdeiro haveria, por morte de Euctémon, senão as suas duas filhas e os filhos destas nascidos; se ele, porém, convertesse em numerário alguns desses bens já eles poderiam apoderar-se desse dinheiro sem problemas de maior. **31** Euctémon fez-lhes a vontade: reclamou logo o documento a Pitodoro, e fez-lhe mesmo para esse efeito uma intimação em regra²³⁴. Após a apresentação do testamento diante do magistrado, Euctémon declarou ser sua intenção anulá-lo. **32** Pitodoro estava de acordo com Euctémon e com Fanóstrato, também

²³⁰ Harrison, *Law*, I, p. 151.

²³¹ Antidoro, v. infra §§ 39 e 47.

²³² Alce.

²³³ V. as diversas espécies de ‘bens’ conforme o ponto de vista de que se considera: ou *ousía phanerá / aphanês*; ou *ouisía patrôia / kekthménê*

²³⁴ Recorrendo à terminologia jurídica romana: moveu-lhe uma *actio ad exhibendum* (ou seja, obrigando o intimado a exhibir publicamente, ante o magistrado, uma dada coisa que se sabe estar em seu poder).

presente, em destruir o documento; no entanto, como Quéreas tinha deixado uma filha única, sujeita a um representante legal, achou-se que só devia destruir-se o testamento na presença deste, ao que o Arconte anuiu. Euctémom, depois de ter chegado a acordo com o Arconte e os seus assessores, convocou numerosas testemunhas de que não existia nenhum testamento por si redigido, e retirou-se. **33** Não foi preciso passar muito tempo para se perceber por que motivo os dois cúmplices convenceram o velho a destruir o testamento: fizeram venda a Antífanos de um terreno no demo de Atmónia por setenta e cinco minas; a Aristóloco, dos banhos de Serângio por três mil dracmas; e Euctémom ainda recebeu do Hierofante²³⁵ a importância de quarenta e quatro minas relativa a uma hipoteca²³⁶ que este fizera sobre uma casa sua na cidade alta. Vendeu ainda um rebanho de cabras com o respectivo pastor por treze minas, duas parelhas de mulas, uma por oito minas, outra por quinhentas e cinquenta dracmas, e ainda todos os escravos artífices que possuía. **34** O total de bens vendidos a toda a pressa após a morte de Filoctémom, ascendeu a mais de três talentos²³⁷. De

²³⁵ O sacerdote que presidia às celebrações nos mistérios de Elêusis.

²³⁶ A presença no texto do participio *hypokeiménê* não implica necessariamente que se tratasse de uma hipoteca; sobre esta questão v. Harrison, *Law*, I, pp. 265-6. Cf. Fine, *Horoi*, p. 74, sobre a interpretação a dar a este negócio.

²³⁷ Dada a equivalência: 1 talento = 60 minas; 1 mina = 100 dracmas, o total realizado com estas transacções é de 2925; para se chegar a uma soma de mais de três talentos deve ter de incluir-se a venda dos escravos artífices, cujo valor não é especificado no discurso.

cada um dos factos alegados começarei por convocar as testemunhas, que atestam a veracidade do que digo.

[Testemunhas]

35 Aqui tendes como as coisas se passaram. Quanto ao resto dos bens trataram logo de intrigar, e de congeminar a manobra mais sinistra de todas: para ela chamo toda a vossa atenção. Ao dar-se conta de que Euctémon estava totalmente imbecilizado pela velhice e que já nem era capaz de levantar-se da cama, descobriram um modo de, mal ele morresse, os bens passarem para as suas mãos. **36** Que fizeram então? Foram inscrever estes dois rapazes perante o Arconte como filhos adoptivos dos filhos legítimos de Euctémon já falecidos²³⁸, e registaram-se a si mesmos como tutores dos menores; solicitaram ainda ao Arconte que pusesse as casas para arrendar a título de serem propriedade de órfãos²³⁹, de modo a que em nome destes dois uma parte dos bens fosse vendida, outra parte hipotecada, e também que fossem colocados marcos²⁴⁰ <nas terras>, tudo isto ainda em vida de Euctémon; eles assim transformavam-se em locatários e receberiam as rendas. **37** Depois, assim que se processou a primeira reunião dos tribunais, o Arconte proclamou a referida adjudicação, e eles apresentaram-se como locatários. Havia contudo algumas pessoas ali presentes

²³⁸ Isto é, Ergâmenes e Filoctémon.

²³⁹ *Místhōsis oíkou* - v. Fine, o. c., pp. 99-100

²⁴⁰ Sobre a definição destes marcos (hóroi) e qual a sua função v. Fine o.c., p.43.

que vieram avisar os parentes de Euctémón da manobra em curso; estes acorreram e revelaram a situação aos juízes, impedindo assim que estes deixassem efectuar-se a adjudicação. Caso a manobra passasse despercebida todos os bens ter-se-iam perdido. Vai chamar as pessoas que presenciaram estes factos.

[Testemunhos]

38 Antes que estes indivíduos travassem conhecimento com <Alce>²⁴¹ e, com a colaboração dela, conspirassem contra Euctémón, o património que possuíam em conjunto Euctémón e o filho Filoctémón era tão importante que cada um deles poderia financiar as mais dispendiosas liturgias sem ter de alienar nenhuma fracção do capital, pois conseguiam administrar as rendas de modo a deixar sempre uma parte acumular-se; assim que Filoctémón morreu, porém, a fortuna foi tão bem gerida que do capital não chega a restar sequer metade, e quanto às rendas ficaram reduzidas a nada. **39** Mas em matéria de saque, Cidadãos, tudo isto ainda não foi para eles bastante; pelo contrário, mal Euctémón faleceu²⁴², a audácia deles chegou a tal ponto que, com

²⁴¹ No texto: ‘com a pessoa’, em tom o mais possível pejorativo: com esta pessoa, com esta criatura.

²⁴² Note-se que a composição da frase implica que ao cadáver de Euctémón deviam ser prestadas as honras fúnebres tradicionais, não obstante, o corpo ficou ao abandono enquanto Ándrocles e os seus colaboradores tratavam a toda a pressa de se apoderarem dos bens de Euctémón que ainda restassem, e os pusessem ao abrigo de qualquer reivindicação por parte dos familiares próximos do falecido.

o morto ainda dentro de casa, montaram vigilância aos escravos para que nenhum deles fosse avisar do falecimento nem as duas filhas nem a mulher²⁴³ de Euctémon, nem qualquer outro dos seus parentes; e quanto ao recheio da casa, transportaram-no com a colaboração de <Alce>²⁴⁴, para uma outra casa que tinha paredes meas com a dela, e onde vivia como locatário um dos cúmplices – o famigerado Antidoro.

40 Quando as filhas e a mulher do falecido foram informadas da ocorrência por terceiros, eles não só não as deixaram entrar, como lhes fecharam a porta na cara, alegando que o funeral de Euctémon não lhes dizia respeito, e elas não conseguiram entrar na casa senão a muito custo e já ao pôr do sol. **41** Ao entrarem, descobriram que Euctémon estava morto havia já dois dias, segundo disseram os escravos, que também as informaram de que todo o recheio da casa fora levado por esta gente²⁴⁵. As mulheres²⁴⁶, como é habitual, ficaram então a velar o morto; os meus amigos informaram de imediato os seus acompanhantes do estado em que estava a casa e perguntaram aos escravos, na presença dos adversários, para onde é que tinha sido transportado todo o recheio. **42** Os escravos disseram que tudo fora transportado para uma casa vizinha; de imediato

²⁴³ A preocupação de manter a morte de Euctémon desconhecida da mulher e das filhas, a ter de facto existido, pressupõe que a realização de um segundo casamento do ancião não terá passado de uma fábula.

²⁴⁴ Cf. a n. 237.

²⁴⁵ Outra expressão pejorativa; à letra, “estes”.

²⁴⁶ I. e., a mulher e as duas filhas do falecido Euctémon.

os meus amigos requereram um mandato legal de busca, bem como a entrega dos escravos²⁴⁷ que haviam feito a mudança: todos estes procedimentos previstos na lei <os nossos adversários> recusaram-se a cumprir. Lê este documento, que prova como estou dizendo a verdade.

[Testemunhos]

43 Esta gente subtraiu de casa de Euctémom todo o mobiliário, fizeram venda de inúmeros bens e apropriaram-se do dinheiro que a venda rendeu, guardaram as rendas cobradas durante todo este tempo, e estão convencidos de que ainda vão apoderar-se de tudo quanto resta. É tal a sua impudência que recusam mover-nos uma acção directa, e preferem uma acção de contestação, como se o caso tivesse que ver com filhos legítimos – uma acção que, além de não corresponder à verdade, está ainda em contradição com os comportamentos por eles anteriormente assumidos.

44 De facto, sobre estes mesmos rapazes que eles registaram perante o Arconte como filhos, um de Filoctémom e o outro de Ergâmenes, voltam agora com a palavra atrás e dizem que são filhos de Euctémom. Mas ainda que fossem filhos legítimos <deste último> e adoptivos <dos outros dois>, como eles afirmam ser, nem mesmo assim teriam direito a apresentar-se como filhos de Euctémom, atendendo a que a lei não permite o regresso de um filho adoptivo à família donde

²⁴⁷ A fim de serem sujeitos à tortura para apuramento dos factos ocorridos.

saiu sem ter deixado no seu lugar um filho legítimo²⁴⁸. Deste modo eles próprios comprovam com os seus actos a falsidade do testemunho que prestaram. **45** Se nessa ocasião eles tivessem conseguido que lhes fossem adjudicados os bens de Euctémon os meus amigos teriam ficado impedidos de apresentar recurso²⁴⁹; presentemente, dado que os juízes sentenciaram então que não tinham qualquer direito aos bens, eles nem se atreveram a entrar com um recurso; pelo contrário, levaram a desfaçatez ao ponto de virem agora declarar que são herdeiros legítimos aquelas mesmas pessoas a quem vós recusastes tal direito!

46 Observai bem até onde chega a audácia e a impudência pessoal desta testemunha: então Ândrocles reclamou ter direitos sobre a filha de Euctémon como herdeira legítima deste²⁵⁰, e também da parte da herança

²⁴⁸ Admitindo que os dois rapazes eram filhos legítimos de Euctémon, se viessem a ser adoptados por Filoctémon e Ergâmenes deixariam de ter qualquer laço legal a uni-los a Euctémon, porquanto a adopção tinha “*o importante resultado negativo de cortar todos os laços legais entre a criança adoptada e o seu pai natural*” (Harrison, *Law*, I, p. 93). Os dois rapazes, além disso, apenas poderiam renunciar à adopção e regressar ao οἶκος do pai natural se, como Iseu sublinha neste passo, deixasse um filho seu biológico no οἶκος para o qual fora adoptado, o que não sucedera (cf. ainda de Iseu, *Aristarco* 11, e *Astífilo* 33).

²⁴⁹ Se os bens lhes fossem adjudicados, Quierétrato nada podia fazer, uma vez que os filhos legítimos têm prioridade sobre todos os demais possíveis herdeiros.

²⁵⁰ Ou seja, Ândrocles pretende que a filha de Euctémon, ao ficar viúva de Quéreas, volte a ficar subordinada ao pai, seu κύριος natural, e que seja declarada ἐπίκληρος; mas, por outro lado, ela não poderá ser *epiclera* se Euctémon tiver, como Ândrocles procura provar, filhos varões legítimos. As duas pretensões de Ândrocles são, portanto, contraditórias, mutuamente exclusivas.

de Euctémon que lhe deveria ser adjudicada; e agora vem atestar que Euctémon deixou um filho legítimo do sexo masculino?! Que meio mais evidente haverá para provar que Ândrocles se acusa a si mesmo de ter feito um falso testemunho? É óbvio que se Euctémon tivesse um filho legítimo já a filha não poderia ser epiclera, nem a herança podia estar sujeita a ser adjudicada pela justiça. Está fora de qualquer dúvida, porém, que este homem apresentou as alegações que referi, como podereis verificar pela leitura dos testemunhos.

[Testemunhos]

47 Pois bem, aquilo que ocorreu foi precisamente o contrário do que está prescrito na lei, onde se lê que um filho ou filha ilegítimos não têm direito a participar nem dos cultos, nem dos bens familiares²⁵¹. Esta disposição data do arcontado de Euclides²⁵². Ândrocles e Antidoro parecem estar convencidos de que, depois de afastarem as filhas legítimas de Euctémon, bem como os filhos destas, eles é que têm direito a ficar com os bens de Euctémon e com os de Filoctémon. 48 Quanto à mulher²⁵³ que toldou o espírito de Euctémon e se apropriou de tantos dos seus bens, essa de tal maneira mostra a sua insolência, confiante no apoio destes dois

²⁵¹ *“A um filho bastardo, ou a uma filha bastarda, não são reconhecidos os direitos de parentesco, nem os de participação nos cultos religiosos da família”* ([Demóstenes], XLIII, 51), cf. Harrison, *Law*, I, p.138, n. 3.

²⁵² 403/2 a. C. (Samuel 1972, p. 208).

²⁵³ Alce.

homens, que se permite o desplante de desprezar, não só os parentes de Euctémon, como a própria opinião pública da nossa cidade. Bastará a menção de um facto, apenas um, para vos aperceberdes com facilidade do desprezo que ela mostra pelas leis.

[Lei]

49 É este, Cidadãos, o texto da lei, nobre e veneranda, que vós promulgastes, mostrando como de longe o que mais vos importa é o respeito devido, não só às duas deusas²⁵⁴, como a todos os deuses em geral. Ora a mãe destes moços, revelando assim com clareza a sua condição de escrava e a forma vergonhosa como conduziu toda a sua vida, **50** essa mulher que não tem direito a penetrar no santuário, nem a assistir às celebrações que lá têm lugar, durante as festividades em honra destas deusas²⁵⁵ atreveu-se a participar na procissão, a entrar no santuário e a ver actos a que

254 Deméter e a filha Core (ou Perséfone, a *Proserpina* dos Romanos). As duas deusas são honradas em vários festivais em toda a Grécia antiga, muito em especial em Elêusis, onde se celebravam os célebres ‘Mistérios’, e em Atenas, onde tinham lugar as *Tesmofórias*. Quer as cerimónias de Elêusis quer as de Atenas eram reservadas em exclusividade a mulheres. Sobre Elêusis, v. Clinton 2007 “The Mysteries of Demeter and Kore”, pp. 86-99. Sobre as Tesmofórias, v. Morgan 2007, pp. 297 ss. (em especial pp. 304-5). Um testemunho literário relativo ao festival ateniense é a comédia de Aristófanes *As celebrantes das Tesmofórias*.

255 Ao passo que nas cerimónias de Elêusis não havia obstáculos sociais à participação de escravas (Clinton 2007, p. 345), já o mesmo não se verifica nas Tesmofórias, em que só podem participar mulheres com estatuto de cidadania (Deacy 2007, p. 229; Morgan 2007, pp. 304-5).

estava proibida de assistir! Da leitura dos decretos que o Conselho emitiu a respeito desta criatura²⁵⁶ podereis verificar que só digo a verdade. Toma o texto do decreto.

[Decreto]

51 É vosso dever, Cidadãos, reflectir se um filho desta mulher deverá guardar os bens de Filoctémon, visitar os sepulcros, fazer as libações e sacrificios aos mortos da família, ou se tal direito cabe antes ao filho da irmã de Filoctémon, de quem, aliás, este fizera seu filho adoptivo; e reflectir também se a outra irmã de Filoctémon, a que foi casada com Quéreas e está agora viúva, deve ficar sob tutela desta gente, ser talvez dada em casamento a quem eles decidirem ou deixada envelhecer sem casar de novo, ou antes, pelo contrário, dada a sua condição de filha legítima e sujeita à vossa jurisdição, vir a casar com um homem que vós lhe indicardes²⁵⁷. **52** É sobre estes factos que será dada a vossa sentença. A acção posta pela parte contrária tem por fim fazer com que os meus amigos corram os riscos que referi, enquanto eles, ainda que percam o presente processo, e ainda que seja decidido submeter a herança à vossa adjudicação, eles, digo, ainda podem suscitar um segundo processo

²⁵⁶ Esta asserção de Iseu faz pressupor que a presença de Alce nas celebrações das Tesmofórias teria sido detectada por outras participantes, que teriam comunicado o caso aos maridos, e estes, por sua vez, levaram o caso à *Boulé*, o órgão a quem cabia apreciar os actos de impiedade.

²⁵⁷ Cf. o estatuto das viúvas, Hunter 1989, pp. 294 ss.

sobre as mesmas matérias²⁵⁸. Se, todavia, Filoctémon tivesse feito testamento sem a tal ter direito, era este o facto que eles deveriam contestar, alegando que ele não tinha poder para adoptar Querétrato como filho; mas na hipótese de Filoctémon poder legalmente testar, e a pretensão <da parte contrária> era alegar que ele não tinha feito nem doação nem testamento, então, para obter ganho de causa, eles deveriam ter movido, não uma acção de contestação²⁵⁹, mas sim uma acção directa²⁶⁰.

53 Na presente situação, para da forma mais clara evidenciar a falsidade do testemunho deste homem, basta fazer-lhe a pergunta: “*Ândrocles, como sabes tu que Filoctémon não fez testamento nem adoptou Querétrato como filho?*” Dos actos a que assistimos pessoalmente, Cidadãos, temos direito a dar testemunho; daqueles a que não assistimos mas de que apenas ouvimos falar, há que testemunhar só “*por ouvir dizer*”; **54** tu não estiveste presente, e no entanto afirmas com todas as letras que Filoctémon nem fez testamento nem deixou filhos ao morrer. Mas como pode ele saber isto, Cidadãos? Seria o mesmo que garantir conhecer, sem a eles ter assistido, todos os actos que cada um de vós praticou! Por muito grande que seja a sua desfaçatez, <Ândrocles> não chegará decerto ao ponto de afirmar que assistiu, e por isso os conhece bem, a todos os actos praticados por Filoctémon ao longo da vida. **55** De entre

²⁵⁸ V. Harrison, *Law*, I, p. 220 n. 3.

²⁵⁹ Acção de contestação: διαμαρτυρία.

²⁶⁰ Acção directa: εὐθυδικία.

todas, era ele a pessoa que Filoctémon mais detestava, não só pelo mau carácter que sempre demonstrou, mas porque foi o único dos parentes <de Euctémon>²⁶¹ que se pôs de acordo com a bem conhecida Alce para, com a colaboração <de Antidoro> e dos outros cúmplices, se apoderarem dos bens do ancião, para o que agiram do modo como vos relatei.

56 Mas o que sobretudo provoca a nossa indignação é o modo abusivo como eles usam o nome de Euctémon, o avô do meu amigo Querétrato. Mesmo admitindo, como alegam, que Filoctémon não tinha direito a fazer testamento e que, portanto, o que está em causa é a herança de Euctémon, quem será deste o mais legítimo herdeiro: as suas filhas unanimemente reconhecidas legítimas, e nós, que delas descendemos²⁶², ou esta gente²⁶³, que não tem qualquer parentesco com o defunto²⁶⁴? **57** Esta gente, cuja ilegitimidade aqui ficou demonstrada, quer pelas nossas palavras quer pelos procedimentos adoptados pelos seus alegados tutores?

²⁶¹ Esta frase é importante, porque é a única de todo o discurso em que se menciona que Ândrocles era parente de Euctémon, embora a palavra empregada, συγγενεῖς, implique que se trata de um parente afastado.

²⁶² No seu entusiasmo, o orador inclui-se a si mesmo entre os herdeiros de Euctémon, quando na realidade ele é apenas um amigo da família.

²⁶³ Nesta, e na frase imediata, o texto grego apenas utiliza formas pronominais: *estes...*, *eles que...* Dada a conotação pejorativa que o orador imprime ao discurso, optámos por usar a expressão *esta gente*, que, em português se usa sempre com essa conotação. Note-se que com tal expressão o orador está a referir-se aqui aos dois rapazes tutelados por Ândrocles e os seus cúmplices.

²⁶⁴ Afirmação inexacta no que toca a Ândrocles, v. supra n. 263.

O que vos peço, o que eu vos suplico, Cidadãos, é que tenhais bem presente no espírito aquilo que acabei de vos demonstrar: que Ândrocles, aqui presente, afirma, por um lado, ser tutor destes rapazes como filhos legítimos de Euctémon, e, por outro lado, reclama para si mesmo tanto a herança de Euctémon, como a mão da sua filha, alegando que esta é epiclera²⁶⁵. **58** Destes factos já vos foi dado testemunho. Pelos deuses do Olimpo, Cidadãos, acaso não é escandalosa esta pretensão: se os jovens são legítimos o tutor reclama para si os bens de Euctémon e a mão da sua filha, como se esta estivesse sujeita à vossa adjudicação²⁶⁶; e se eles não são legítimos, então vem pôr uma acção de contestação para comprovar que eles são legítimos?! Tudo isto não passa de uma série de contradições. A falsidade do seu testemunho é comprovada não apenas por nós, mas também pelos seus próprios actos.

59 Ninguém vem aqui alegar contra Ândrocles que a herança não está sujeita a adjudicação judicial; ele poderia, portanto, proceder por acção directa²⁶⁷.

²⁶⁵ As duas pretensões de Ândrocles são grosseiramente contraditórias: se os dois rapazes fossem de facto filhos legítimos de Euctémon, então a filha nunca poderia ser epiclera, já que o estatuto de epiclera pressupõe que o *de cuius* não teve filhos varões que pudesse ser seus herdeiros. Por outras palavras.: se os rapazes são legítimos, a filha não pode ser epiclera; se a filha for epiclera, então os rapazes não podem ser filhos legítimos de Euctémon.

²⁶⁶ Se a filha do *de cuius* tiver o estatuto de epiclera, *o direito à sua mão passa para o parente do sexo masculino mais próximo, segundo uma ordem predeterminada. Este procedimento tomava o nome de ἐπίδικασία, e até que ele estivesse concluído <a epiclera>era chamada ἐπίδικος* (Harrison, *Law*, p. 10).

²⁶⁷ Ao que parece os jurados aceitavam mais benevolmente

Mas o que ele pretende é eliminar toda a possibilidade de reivindicação. E depois de ter testemunhado expressamente que os moços são filhos legítimos, julga que vós vos ireis contentar depois com as suas divagações retóricas. Ele não tenta demonstrar sequer esta afirmação²⁶⁸, contenta-se com uma breve referência, e em vez disso começa a insultar--nos aos gritos, dizendo que os meus amigos são ricos enquanto ele é pobre, e que em vista disto os rapazes deviam ser considerados legítimos.

60 Sucede que a fortuna dos meus amigos, Cidadãos, é mais gasta em despesas públicas do que em particulares. Fanóstrato já foi trierarco por sete vezes, desempenhou todas as liturgias que lhe competiram, triunfou na maior parte delas. Quanto a Queréstrato, apesar de ainda novo, já foi trierarco, corego nos concursos trágicos²⁶⁹, e gimnasiarco na procissão dos archotes²⁷⁰; ambos pagaram as suas contribuições de guerra quando foram incluídos na lista dos trezentos Atenienses mais ricos²⁷¹. A estes dois, vem juntar-se

uma acção directa (em que sentenciavam em função dos factos comprovados) do que uma acção de contestação (em que, como o nome indica - διαμαρτυρία -, o peso das testemunhas apresentadas tinha papel determinante).

²⁶⁸ I. e., que os jovens são filhos legítimos de Euctémom.

²⁶⁹ I. e., encarregado de financiar a montagem anual dos concursos trágicos por ocasião das festas em honra de Dioniso, e proceder à selecção dos membros do coro, e à respectiva preparação.

²⁷⁰ O gimnasiarco encarregava-se de financiar todas despesas necessárias para estas procissões, que tinham lugar em diversas festividades públicas, como, u. g., as Panateneias.

²⁷¹ Era entre os membros deste grupo que se repartiam as diversas liturgias.

agora o filho mais novo de Fanóstrato, que já é corego dos concursos trágicos, foi inscrito entre os trezentos e pagou as suas contribuições.

61 Por tudo isto estes meus amigos não merecem ser hostilizados! Merecê-lo-iam, isso sim, os nossos adversários, por Zeus e por Apolo o declaro, merecê-lo-ão eles se porventura vierem a obter aquilo a que não têm direito. Se a Queréstrato²⁷² for adjudicada a herança de Filoctémon, este administrará os bens em vosso proveito, cumprirá como até hoje, ou melhor ainda, as liturgias que lhe forem atribuídas; se forem ali <os nossos adversários> a ficar com ela, desbaratá-la-ão em pouco tempo, e procurarão descobrir novas vítimas²⁷³.

62 Peço-vos pois, Cidadãos, não vos deixeis ludibriar, pelo contrário, prestai toda a atenção aos argumentos opostos pela parte contrária – já que sobre eles ireis depositar o vosso voto. Obrigai os <nossos antagonistas> a defender aquele mesmo artigo sobre o qual nós também fizemos incidir a nossa acusação. A base da contestação deles era que Filoctémon não fizera nenhuma doação nem redigira qualquer testamento: ora ficou demonstrada a falsidade desta alegação, conforme testemunharam as pessoas presentes ao acto.

63 Mais alguma coisa? Dizem que Filoctémon morreu sem deixar filhos. Como “sem deixar filhos” – um homem que adoptou o próprio sobrinho como seu filho, já que a lei atribui a herança ao filho adoptivo

²⁷² No texto: *a este (aqui presente)*.

²⁷³ Lit. “conspirarão contra outros”.

em pé de igualdade com os filhos gerados pelo próprio? Está claramente expresso na lei que, após uma adoção, se porventura nascerem ao pai adoptivo outros filhos, uns e outros têm direitos iguais à sua parte na herança.

64 Em suma, o ónus da prova de que estes dois rapazes são filhos legítimos é a Ândrocles que cabe, como de resto a cada um de vós. Não basta dizer o nome da mãe para provar a sua legitimidade, é preciso comprovar que se diz a verdade apresentando parentes que saibam da ligação dela com Euctémom, e também os membros do mesmo demo e da mesma fratria, que digam se ouviram dizer, ou se sabem mesmo que Euctémom tenha cumprido alguma liturgia em nome dela. Mais ainda, onde é que ela está sepultada, em que jazigo familiar? **65** Alguém viu Euctémom prestar-lhe honras fúnebres? Onde é que os filhos dela devem ir para lhe prestarem culto e fazerem libações? Há algum cidadão que esteja informado destes pontos, ou algum dos escravos de Euctémom? É na resposta a estas questões que estará a refutação <do que dizemos>, não em cobrir-nos de insultos! Se obrigardes Ândrocles a demonstrar cada um destes pontos subjacentes à sua contestação, pronunciareis uma sentença conforme à equidade e às leis, e a estes meus amigos será feita a devida justiça.

GLOSSÁRIO²⁷⁴

- ἀγχιστεία (ankhisteía) – grau chegado de parentesco. F. 47.
- ἀκοή μαρτυρεῖν (akoê martyreîn) – audição de testemunhas. F. 53
- ἀμφοιβητεῖν (amphisbêteîn) - contestar, litigar, reivindicar. F. 12, 45, 52
- ἀμφοιβήτησις (amphisbêtêsis) – acção de contestação, reivindicação. F. 4
- ἀνάκρισις (anákrisis) – lit. exame prévio; fase de instrução de um processo mediante o exame das razões aduzidas por ambas as partes. F. 12, 13, 15
- ἀνεπίδικος (anepídikos), *adj.* – que não está sujeito a um processo de ἐπιδικασία (epidikasia), i. e., a um processo de atribuição de uma herança por via judicial: as duas partes em litígio apresentam em tribunal as suas razões para reivindicar uma herança, que os juizes depois atribuem à parte que julgam ter a ela direito. F. 4
- ἀντιγράφεσθαι (antigráphesthai) – apresentar uma réplica. F. 52
- ἀντίδικος (antídikos) – a parte contrária. F. 12
- ἀπελεύθερος (apeleútheros), fem. ἀπελευθέρα (apeleuthéra) – antigo escravo, ou escrava, a quem foi concedida a liberdade; liberto. F. 19, 20
- ἀπογράφειν (apográphein) – inscrever, registar; -- πρὸς τὸν ἄρχοντα (prós tòn árkhonta): proceder ao registo de alguém na presença do Arconte, registar oficialmente. F. 36, 44

²⁷⁴ As indicações do tipo F+algarismo remetem para os §§ do discurso (ex. F. 47 = Filoctémon § 47). Os números entre parênteses rectos, pelo seu lado, remetem para os §§ da Introdução.

ἀπολύειν οἰκίαν (apolýein oikían) – dissipar o património familiar. F. 33

ἀποτίμημα (apotímêma) – garantia, negócio jurídico semelhante à actual hipoteca. F. 36

ἀφανῆς οὐσία v. infra φανερά οὐσία

βουλή (boulê) – Conselho. F. 50

γῆρας (guêras) – velhice, senilidade. [20], [24].

γραμματεῖον (grammateïon) – documento escrito, contrato. F. 29, 31

γυμνασιαρχεῖν (gymnasiarkheîn) – exercer as funções de *gymnasiarco*, lit. aquele que preside ao treino dos atletas; nesta época a *gymnasiarquia* era uma *liturgia* (q. u.) que consistia em financiar o treino e o equipamento dos atletas participantes no “cortejo dos archotes” das Panateneias. F. 60

δημόται (dê mótai) – conjunto dos cidadãos pertencentes ao mesmo demo. F. 10, 61

διαθήκη (diathékê) – testamento. [16]-[19] / F. 4, 7, 12, 27, 28, 30, 31, 32,

διαμαρτυρία (diamartyría) – contestação. [47]

διατίθεσθαι (diatíthesthai)- fazer um testamento, legar, tomar disposições relativas aos seus bens (por meio de um testamento). F. 5, 8, 9, 10, 21, 28, 38, 52, 53, 54, 56, 62

δίκη ψευδομαρτυριῶν (díkê pseudomartyriôn) - acção por acusação de falso testemunho. [48]

δίκη ψευδομαρτυριῶν (díkê pseudomartyriôn) = δίκη ψευδομαρτυριῶν

δόσις (dósis) - oferta, presente, legado. F. 28

ἐγγυᾶν (engyân), *act.* - fazer (o pai, ou o tutor) um contrato de casamento de uma filha, ou pupila; ἐγγυᾶσθαι engyâsthai, *méd.* - ter (o noivo) feito um contrato de casamento com o κύριος (da noiva); *pass.* - ser (a noiva) objecto de um contrato de casamento. F. 14, 22

εἰσάγειν εἰς τοὺς φράτερας (eiságein eis toùs phráteres) – lit. apresentar um filho aos membros da fratria, fazer o registo de um filho, ou filha, na fratria (do pai). F. 21 a 27

εἰσποιεῖν (eispoieîn), *act.* – adoptar (como filho); εἰσποιεῖσθαι (eispoieîsthai), *pass.* – ser adoptado. F. 22, cf. 26

εἰσποίησις (eispoíesis) – adopção. [10] a [15]

εἰσφορά (eisphorá) – imposto, contribuição (para as despesas da guerra). F. 60

ἐκδιδόναι (ekdidónai) – entregar (em casamento). F. 51

ἐναγίζειν (enagízein) – fazer os sacrifícios em honra dos mortos. F. 51. 65

ἐνοίκιον (enoíkion) – renda (de casa). F. 21

ἐξαιτεῖν (exaiteîn) – reclamar (a entrega dos escravos para interrogatório). F. 42

ἐπιδικάζειν / ἐπιδικάζεσθαι (epidikázein / epidikázesthai) - proceder a uma ἐπιδικασία (epidikasía) - processo de atribuição de uma herança por via judicial. F. 14, 51, 61

ἐπίδικος (epídikos), *adj.* – sujeito a um processo de atribuição por via judicial. F. 4, 46, 52, 58, 59

ἐπίκληρος (epíklêros) – filha associada à herança do pai, mas que dela só desfruta, indirectamente, se casar com o parente mais próximo. (O vocábulo grego é feminino, pelo que a adaptação à nossa língua daria “*a epiclero*”; a estranheza daqui decorrente

- dilui-se no caso de se aceitar uma versão feminina: “*a epiclera*”
(R Gonçalves, *VOC.*, s. u.) F. 46, 59
- ἐπιτροπεύεσθαι (epitropeúesthai) – estar submetido à tutela de
alguém. F. 13, 14, 16
- ἐπίτροπος (epítropos) – tutor. F. 36, 57, 58
- εὐθυδικία (euthydikía) – acção directa. F. 3, 43, 52, 59
- (ζημίαν) ἐργάζεσθαι (zêmían ergázesthai) – cometer algum acto
punível por lei. F. 20
- ἱεροφάντης (hierophántês) – o sacerdote que preside às cerimónias
religiosas que têm por cenário o santuário de Elêusis. F. 33
- κληρονομεῖν (klêronomeîn). – herdar, receber a sucessão de
alguém. F. 7, 56, 63.
- κληρονομία (klêronomía). - herança, sucessão. F. 63.
- κούρειον (kouíreion) – vítima sacrificial, geralmente um cordeiro,
para assinalar a apresentação de um jovem na fratria do pai. F.
22
- κύριος (kýrios) – representante legal dos indivíduos que não
dispõem de personalidade jurídica (menores, pessoas do sexo
feminino, estrangeiros). F. 4, 30, 32, 43, 52,
- λαγχάνειν ... τοῦ κλήρου (lankhánein ... toû klêrou) – obter a
atribuição da herança; apoderar-se da herança de X.; λαγχάνειν
... τῆς θυγατρός (tês thygatrós) – lit. obter a filha, i. e., obter
em casamento a filha *epiclera* do *de cuius*, o que acarreta para o
marido dela a posse efectiva dos bens. F. 46, 57, 58
- λήξις (léxis) – alegação, reclamação. F. 46
- λητουργεῖν (léitourgêin) – financiar um serviço público. F. 38, 60,
61, 64

λητουργία (lêitourgía) – uma *liturgia* é um serviço público cujo financiamento deve ser suportado por um dos cidadãos ricos de Atenas; por exemplo, dada a circunstância de a cidade assegurar a sua defesa militar sobretudo graças à sua marinha de guerra, um cidadão milionário dará o seu contributo para a defesa da pátria mandando construir a expensas suas uma trirreme, cujo comando em princípio garantirá; pode dizer-se que os cidadãos mais ricos, os pertencentes ao grupo dos “Trezentos”, justificam a sua própria riqueza pelo facto de gastarem imensas quantias em proveito público, em vez de as usarem apenas em proveito pessoal. F. 60

μισθοῦν (mishthoûn) – alugar, arrendar. F. 36, 37

μίσθωσις οἴκου (místhôsis oíkou) – arrendamento de uma casa; esta expressão usa-se em particular quando o que está em jogo é a possibilidade legal de um tutor propor o arrendamento de uma propriedade pertencente a um seu pupilo e tornar-se ele mesmo o arrendatário do dito prédio; pressupõe-se que a renda deverá ser acumulada para ser entregue ao pupilo quando este atingir a maioridade; o lucro do tutor estará assim no que ele possa tirar para si da exploração do prédio arrendado. F. 36 / [43] a [45]

νόθος / νόθη (nóthos / nóthê) – filho/a bastardo/a. F. 47

νομιζόμενα (τὰ) (nomizómèna (tà)) – todos os procedimentos sociais consagrados pelo uso; no caso presente, os rituais fúnebres tradicionais. F. 65

νόμος (nómos) - lei. F. 8, 9, 12, 14, 25, 28, 42, 48, 44, 47, 63, 65

οἶκος (oîkos) - casa, família, património familiar. F.5, 22, 29, 36, 37, 45, 47

ὄρκος (hórkos) – juramento.

οὐσία (oúsía) – bem, propriedade φανερά οὐσία, πατρῶα οὐσία, οὐσία κεκτημένη.

παρακαταβάλλειν (parakatabálllein) – depositar uma caução. F. 12.

πάρεδροι τοῦ ἄρχοντος (páredroi toú árkhontos) – os assessores do Arconte. F. 32

παρέκβασις (parékbasis) – digressão (retórica); sobre a irrelevância das digressões nos discursos dos oradores v. Licurgo, *Oração contra Leócrates*, 11-13. F.59

πατρῶα οὐσία (patrôia ousía) – bens de raiz, hereditários; ορῶε-σε a οὐσία κεκτημένη bens adquiridos

προκηρύττειν (prokêrýttein) – anunciar, proclamar, dar a conhecer publicamente. F. 37

πρόκλησις (próklêsis) – intimação judicial. F. 16

συνήγορος (synêgoros) – orador auxiliar. [52]

τραγωδοῖς χορηγεῖν (tragôidois khorêgeîn) – custear as despesas de preparação e ensaio de um coro, e dos actores, a fim de participar nos festivais dionisiacos anuais em que eram apresentadas tragédias e outras formas dramáticas; ser um dos χορηγοί (khoregoí), lit. mestres do coro, seleccionados para financiar um conjunto de tragédias composto por um poeta de prestígio era uma liturgia das mais consideradas. F. 60

τριακόσιοι (οἱ) (triakósioi (hoi)) – “Os Trezentos” eram os cidadãos mais ricos de Atenas, a quem cabia financiar as mais importantes e caras ‘liturgias’. Τριηραρχεῖν (triêrarkheîn) – comandar um navio de guerra, sustentar durante um ano a tripulação de um navio de guerra, uma trirreme; era uma das mais dispendiosas ‘liturgias’ a que os cidadãos atenienses mais ricos tinham de submeter-se. F. 60

τριήραρχεῖν (trierarkheîn) – comandar uma trirreme (v. lema precedente). F. 1, 27, 60

τριήραρχος (triêrarkhos) - trierarco (ou ‘trierarca’), comandante de uma trirreme, cuja construção geralmente o próprio financiava. F. 5

φανερὰ οὐσία (phanerà ousía) - lit. ‘a propriedade visível, aparente’, i. e., os bens patrimoniais: prédios rústicos ou urbanos, escravos, gado, estabelecimentos comerciais ou industriais (em oposição ao capital, em grego ἀφανῆς οὐσία (aphanês ousía), lit. ‘a propriedade invisível’). F. 30

φράτερες (phráteres) - os “confrades”, i. e., os membros da *fratria* a que o cidadão pertence, e na qual pretende registrar o(s) seu(s) filho(s); a “fratria” desempenhava assim, além das suas funções cívicas e religiosas, o papel que hoje em dia cabe, *mutatis mutandis*, às conservatórias de registo civil. Cf. εἰσάγειν εἰς τοὺς φράτερας.

ψευδομαρτυρία (pseudomartyría) - falso testemunho, o mesmo que ψευδομαρτύριον (pseudomartýrion), v. δίκη ψευδομαρτυριῶν - acção por acusação de falso testemunho. [48]

ψήφισμα (psêphisma) – decreto, determinação. F. 50

ψήφος (psêphos) - voto, sentença. F. 4, 52, 62, 65

ÍNDICE ONOMÁSTICO²⁷⁵

Afidna / Ἄφιδνα, **natural de** ~ / Ἄφιδναῖος (22): demo a norte de Atenas. Euctémon, para pressionar o filho →Filoctémon a aceitar a sua pretensão de apresentar na fratria uma dos alegados filhos que tivera de →Calipe (ou de →Alce), aventa a possibilidade de casar com uma irmã de →Demócrates, cidadão natural deste demo.

Alce / Ἀλκή (19, 20, 55): antiga escrava, adquirida por uma →**liberta de Euctémon** que geria um prédio de rendimento que ele possuía no →**Pireu**, a fim de ‘trabalhar’ no lupanar instalado no prédio; durante a sua permanência no estabelecimento, Alce parece ter mantido uma relação duradoura com um antigo liberto de nome →Díon; seria este homem, de resto um marginal fugido à justiça, o pai verdadeiro dos dois rapazes que →Ândrocles e os seus cúmplices pretendem fazer passar por filhos de →Euctémon e de uma sua pupila de nome →Calipe. Quando cessou a sua actividade ‘profissional’, Alce foi encarregada de administrar um outro imóvel de Euctémon, sito no bairro do →Ceramico, para onde este acabou por ir viver, depois de abandonar o seu οἶκος e tomar Alce como concubina. Mais tarde tornou-se cúmplice activa de Ândrocles na intenção de espoliar Euctémon dos seus bens.

Ândrocles / Ἀνδροκλῆς (4, 5, 10, 25, 28, 47, 53, 57): parente de →Euctémon (“*um dos seus parentes*”, diz-se simplesmente no § 55), sem que se possa precisar o grau de parentesco. Interpôs um processo de impugnação contra a atribuição a →Querétrato da herança de →Filoctémon. Na instrução do processo que motivou o presente discurso, Ândrocles afirmou

²⁷⁵ Os números entre parênteses referem-se aos parágrafos do texto de Iseu em que o nome ocorre.

a existência de um filho legítimo de →Euctémon e de uma sua alegada pupila, →Calipe. Para fazer valer os seus direitos, Ândrocles apresenta-se como tutor deste rapaz, bem como de um outro também alegado filho de Euctémon e Calipe (mas que, na realidade, seriam filhos de →Alce e de →Díon).

Anónimo, que actua como συνήγορος de Queréstrato (*passim*)

Antidoro / Ἀντίδωρος (39, 47): cúmplice de →Ândrocles. Habitava uma casa vizinha daquela em que viviam →Alce e →Euctémon; depois da morte deste, Antidoro ajudou a transportar para a sua morada todos os bens do ancião para os seus aposentos, com ajuda de Alce e de alguns escravos. Juntamente com Ândrocles pretende ignorar os direitos das duas filhas e dos seus descendentes aos bens de Euctémon, alegando que os herdeiros legítimos seriam os filhos de Alce, de que ele e Ândrocles seriam tutores.

Antífanos / Ἀντιφάνης (33): indivíduo a quem →Ândrocles e os seus cúmplices venderam a propriedade de que →Euctémon era dono, pela importância de setenta e cinco minas.

Apolo / Ἀπόλλων (61): Apolo, juntamente com →Zeus, é invocado pelo orador para apoiar o encómio que faz das liturgias assumidas em benefício dos cidadãos de Atenas por →Euctémon e por →Filoctémon. O próprio →Queréstrato, seguindo o exemplo tanto do pai ‘biológico’ →Fanóstrato, como do pai adoptivo Filoctémon, já ele próprio tinha assumido algumas liturgias importantes. A invocação dos dois deuses tem, portanto, por objectivo persuadir os jurados a respeitar estes cidadãos que cumprem todos os seus deveres cívicos.

Arimnesto / Ἀρίμνηστος (14): Arconte epónimo do ano 416/5. Neste arcontado teve início a infeliz expedição de Atenas à Sicília.

Aristóloco / Ἀριστόλοχος (33): Ateniense a quem →Ândrocles e os seus cúmplices fizeram venda por três mil dracmas do balneário de que →Euctémon era dono no →Serânguion, perto do porto de Zêa, na zona portuária do →Pireu.

Atenienses / Ἀθηναῖοι (3): Cidadãos Atenienses: depois de o alegado herdeiro ter reclamado ao Arconte a posse da herança a que pretende ter direito, a lei permitia a qualquer **cidadão ateniense** (ὁ βουλούμενος = aquele que o desejar) contestar a atribuição dessa herança e reclamá-la para si, movendo uma acção directa para esse efeito

Atmónia (?) / Ἀθμονία²⁷⁶ (33): como designação do demo os textos epigráficos empregam o etnónimo plural Ἀθμονέες

Calipe / Καλίπη (13, 14, 16): apresentada como mãe dos dois jovens tutelados por →Ândrocles. Na primeira reunião do período de instrução do processo Ândrocles não foi capaz de identificar a mãe dos jovens, apenas indicando que ela era natural de →Lemnos. Só após um adiamento foi capaz de especificar: chamava-se Calipe, era filha de →Pistóxeno (morto durante a expedição à →Sicília de 415); confiada como pupila aos cuidados de →Euctémon. Não é inteiramente claro se de facto esta pupila existiu, ou se não será uma figura de ficção, imaginada por Ândrocles para fazer esquecer que a mãe dos rapazes era uma antiga prostituta, →Alce.

Cefisia, (de) / Κηφισιεύς (3, 10, 27): a naturalidade do demo de Cefisia é atribuída expressamente a →Filoctémon (3), →Mixiades, sogro de →Euctémon (10) e →Pitodoro, parente de Euctémon (27), mas também Euctémon, →Fanóstrato, →Queréstrato e, possivelmente, Quéreas pertenciam ao mesmo demo.

²⁷⁶ Bailly não regista como lema o topónimo Ἀθμονία; regista apenas a forma adverbial, com valor de locativo, Ἀθμονοῖ “em Atmónia”, e o etnónimo Ἀθμονεύς “homem natural de Atmónia”.

Ceramico / Κεραμεικός (20): bairro de Atenas, a NW da Acrópole. Dividido em duas partes pela nova muralha da cidade mandada construir por Temístocles após o termo das Guerras Pérsicas. Na zona exterior ficava o cemitério; na interior, a Ágora.

Demócrates / Δημοκράτης (22): cidadão inscrito no demo de →Afidna, com cuja irmã →Euctémon aventa a hipótese de vir a casar.

Díon / Δίων (20): Libertos, amante de →Alce quando esta ‘trabalhava’ no imóvel de →Euctémon, no →Pireu. Com medo de ser perseguido pela justiça ateniense Díon deixou a cidade e foi instalar-se em →Sícion, cidade tradicionalmente aliada de Esparta. Alce atribuía a Díon a paternidade dos seus dois filhos, o que parece ser comprovado pela solicitude com que ele tratava as crianças.

Ergâmenes / Ἐργαμένης (10, 44): filho de →Euctémon, irmão de →Filoctémon. →Ândrocles chega a colocar a hipótese de fazer dos filhos de →Alce filhos adoptivos de →Filoctémon e de →Ergâmenes. Deve ter morrido ainda bastante novo.

Euclides / Εὐκλείδης (47): Arconte epónimo em 403/2. Data deste arcontado a renovação da lei de cidadania promulgada por Péricles em 451/0.

Euctémon / Εὐκτήμων, (natural do demo) **de Cefisia** / Κηφισιεύς (*passim*): arconte epónimo em 408. O verdadeiro ‘herói de triste figura’ deste discurso.

Fanástrato / Φανόστρατος, **de Cefisia** / Φανόστρατος Κηφισιεύς (1, 6, 17, 27, 32, 60): marido de uma das filhas de →Euctémon. Na época do processo já tinha sido sete vezes trierarco, deve ter sido arconte em 383/2 e assumiu ainda um outro comando em 356/5. Pertencia ao grupo dos →Trezentos.

Filoctémon / Φιλοκτῆμων (**passim**): sabe-se que prestou o serviço militar na cavalaria e também como trierarco. Assumiu diversas liturgias. Tudo isto indicia que devia tratar-se de um homem muito abastado. Foi casado vários anos, mas não teve filhos. Nesta contingência era usual o casal separar-se, sendo às vezes até o próprio marido a procurar para a sua ex--mulher um segundo casamento aceitável. Filoctémon nunca se separou da mulher, talvez com esperanças de ainda poder vir a ter algum filho. Como precaução, porém, redigiu um testamento, nomeando como herdeiro para o caso de morrer em combate um seu sobrinho: →Querétrato, filho de uma das suas irmãs e de →Fanóstrato.

Hegémon / Ἠγήμων (**10**): o mais novo dos três filhos varões de →Euctémon. Deve ter morrido ainda muito jovem.

Lemnos, (mulher) natural de ~ / Λημνία (13): na fase de instrução do processo, quando →Ândrocles apresentou dois rapazes como sendo filhos legítimos de Euctémon apenas foi capaz de dizer que a mãe deles era uma mulher natural de Lemnos, sem sequer especificar a sua filiação. Para esclarecer o caso foi necessário um adiamento, de modo a permitir que Ândrocles viajasse até Lemnos, ilha sita na metade norte do mar Egeu.

Mixíades de Cefísia / Μειξιάδης Κηφισιεύς (**10**): pai da mulher legítima de →Euctémon. Como este, também Mixíades devia ser um homem muito abastado.

Muníquia / Μουνιχία (**27**): porto de Atenas, na zona do Pireu, de onde →Fanóstrato partiu na expedição de 375 / 3, comandada por →Timóteo. Muníquia era um dos três portos que compunham o complexo do Pireu: o Pireu propriamente dito, também conhecido como Cântaro, Zéa e Muníquia.

Olímpicos (deuses) / Ὀλύμπιοι θεοί (58): os grandes deuses do Panteão grego, invocados aqui como testemunhas da veracidade dos factos alegados pelo orador.

Pireu / Πειραιεύς (19): o porto de Atenas. Na zona do Pireu possuía →Euctémon uma συνοικία / synoikía, isto é, um prédio com diversas fracções para alugar. Neste bloco, uma →liberta de Euctémon cujo nome não é citado, dirigia um bordel onde ‘trabalhava’, entre outras escravas, a conhecida Alce, que viria a ser a desgraça de Euctémon.

Pistóxeno / Πιστόξενος (13): alegadamente, pai de Calipe (talvez natural, ou, pelo menos, habitando em →Lemnos).

Pitodoro de Cefisia / Πυθόδωρος Κηφισιεύς (27, 31, 32): parente de →Euctémon. Foi a ele que Euctémon confiou a guarda do testamento em que se continham as condições do reconhecimento de um dos pupilos de →Ândrocles. Algum tempo mais tarde, assistiu e participou na destruição desse mesmo testamento em acto perante o Arconte.

Quéreas / Χαϊρέας (6, 7, 27, 29, 32, 51): marido de uma das filhas de →Euctémon. Devia ser bastante mais velho do que o seu cunhado →Fanóstrato, já que o vemos ir despedir-se dele ao porto de →Muníquia (27); no discurso faz-se também referência ao seu falecimento, que suscitou em →Ândrocles a esperança de poder reclamar para si a mão da viúva a título de epiclera.

Querétrato / Χαϊρέστρατος (1, 3, 5, 6, 53, 60): sobrinho de →Filoctémon, que o adoptou por testamento; filho de →Fanóstrato e de uma das filhas de →Euctémon. Apesar de ainda novo, por altura do processo já tinha cumprido várias liturgias: fora trierarco (comandante de um navio de guerra), corego (financiador de coros trágicos), gimnasiarco (encarregado

dos atletas participantes na corrida dos archotes), o que significa que também ele pertenceria ao grupo dos Trezentos.

Quios / Χίος (27): ilha do mar Egeu junto à costa da Ásia Menor. NE de Atenas. Teatro de operações militares cerca de 376. Seria em algum destes combates que →Filoctémon morreu? No discurso diz-se que ele pereceu na zona de Quios quando era trierarco. Se assim foi deveremos postular um intervalo de uma meia dúzia de anos entre as duas ocorrências: a morte de Filoctémon e a reivindicação da herança por parte de Querésttrato.

Serânguion / Σηράγγιον (33): zona do Pireu, a leste do porto de Zéa. Local em que →Euctémon possuía um estabelecimento de banhos, que depois, já na sua fase senil, foi instigado por →Ândrocles a vender a um certo →Aristóloco.

Sicília / Σικελία (1, 13, 14): a ilha é referida apenas como o objectivo da malograda expedição ateniense de 415. Nessa expedição teria participado →Pistóxeno, alegado pai de →Calipe. Nela também deve ter tomado parte →Fanóstrato.

Sícion / Σικυών (20): cidade e região do Peloponeso sobre o golfo de Corinto, com cuja região faz fronteira. Tradicionalmente aliada de Esparta. Foi em Sícion que →Díon buscou refúgio para escapar às autoridades atenienses.

Tesmofórias / Θεσμοφόρια (49): festas em honra de Deméter, reservadas exclusivamente às mulheres com direito de cidadania. Duravam três dias, na confluência dos nossos meses de Outubro/Novembro. Ao que parece, Alce teria, inevitavelmente, devido ao seu estatuto social, participado em algumas cerimónias.

Timóteo / Τιμόθεος (27): general ateniense do séc. IV, por ocasião da formação da 2ª Liga ateniense. Teve uma carreira acidentada

que culminou com o seu julgamento e a condenação a pagar uma multa de 100 talentos. Morreu no exílio. Existe uma biografia sua da autoria de Cornélio Nepos, escritor latino amigo de Cícero e Catulo.

Trezentos (os) / Τριακόσιοι (οἱ) (**60**): conjunto dos cidadãos mais ricos de Atenas, segundo se lhes refere Demóstenes: “*os mais ricos de todos, os trezentos*” (*Discurso da coroa*, 171), os que se encarregavam das liturgias mais dispendiosas.

FIGURAS

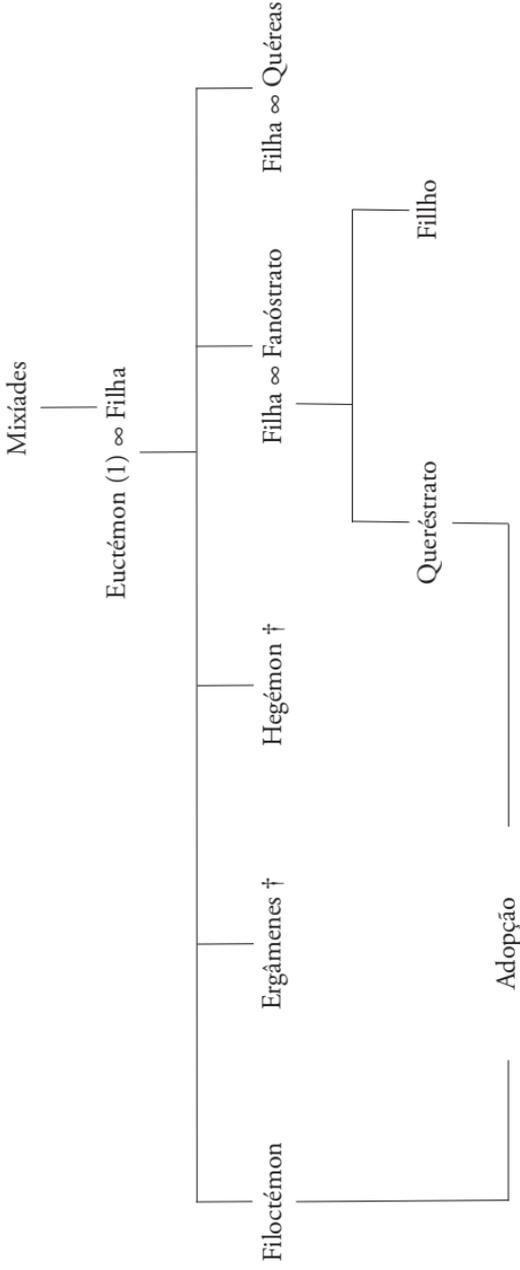


Fig. I A família legítima de Euctémon

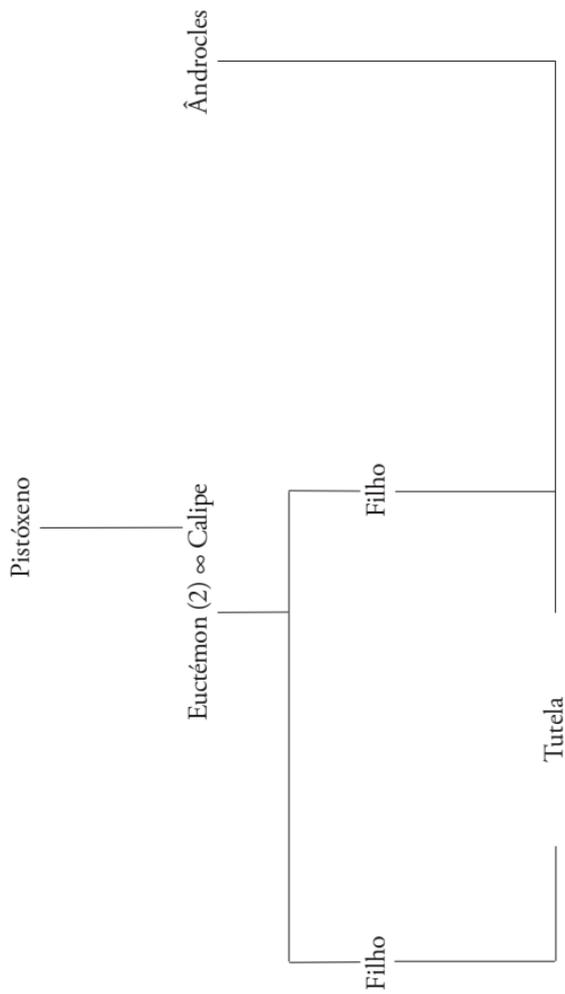


Fig. II A 'segunda vida' de Euctémón (versão de Ândrocles)

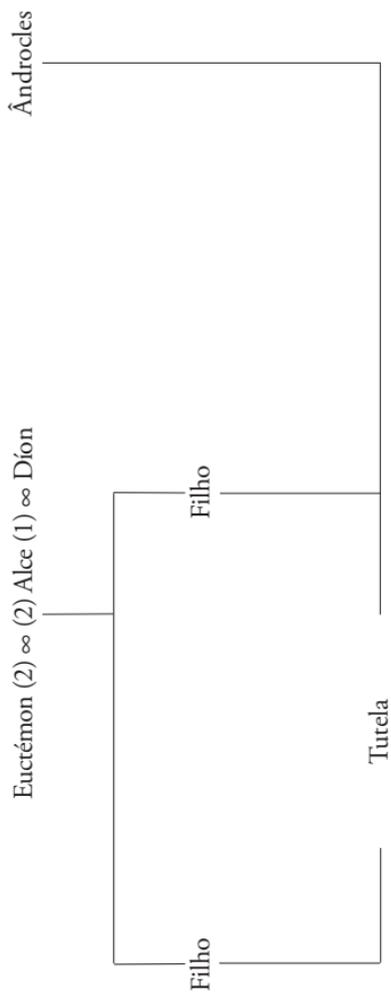


Fig. III A 'segunda vida' de Euctémon (versão de Querétrato συνήγορος)

VOLUMES PUBLICADOS NA *COLEÇÃO AUTORES*
GREGOS E LATINOS – SÉRIE TEXTOS GREGOS

1. Delfim F. Leão e Maria do Céu Fialho: *Plutarco. Vidas Paralelas – Teseu e Rómulo*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2008).
2. Delfim F. Leão: *Plutarco. Obras Morais – O banquete dos Sete Sábios*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2008).
3. Ana Elias Pinheiro: *Xenofonte. Banquete, Apologia de Sócrates*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2008).
4. Carlos de Jesus, José Luís Brandão, Martinho Soares, Rodolfo Lopes: *Plutarco. Obras Morais – No Banquete I – Livros I-IV*. Tradução do grego, introdução e notas. Coordenação de José Ribeiro Ferreira (Coimbra, CECH, 2008).
5. Ália Rodrigues, Ana Elias Pinheiro, Ândrea Seiça, Carlos de Jesus, José Ribeiro Ferreira: *Plutarco. Obras Morais – No Banquete II – Livros V-IX*. Tradução do grego, introdução e notas. Coordenação de José Ribeiro Ferreira (Coimbra, CECH, 2008).
6. Joaquim Pinheiro: *Plutarco. Obras Morais – Da Educação das Crianças*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2008).
7. Ana Elias Pinheiro: *Xenofonte. Memoráveis*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2009).

8. Carlos de Jesus: *Plutarco. Obras Morais – Diálogo sobre o Amor, Relatos de Amor*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2009).
9. Ana Maria Guedes Ferreira e Ália Rosa Conceição Rodrigues: *Plutarco. Vidas Paralelas – Péricles e Fábio Máximo*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2010).
10. Paula Barata Dias: *Plutarco. Obras Morais - Como Distinguir um Adulador de um Amigo, Como Retirar Benefício dos Inimigos, Acerca do Número Excessivo de Amigos*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2010).
11. Bernardo Mota: *Plutarco. Obras Morais - Sobre a Face Visível no Orbe da Lua*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2010).
12. J. A. Segurado e Campos: *Licurgo. Oração Contra Leócrates*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH /CEC, 2010).
13. Carmen Soares e Roosevelt Rocha: *Plutarco. Obras Morais - Sobre o Afecto aos Filhos, Sobre a Música*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2010).
14. José Luís Lopes Brandão: *Plutarco. Vidas de Galba e Otão*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2010).

15. Marta Várzeas: *Plutarco. Vidas de Demóstenes e Cícero*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2010).
16. Maria do Céu Fialho e Nuno Simões Rodrigues: *Plutarco. Vidas de Alcibíades e Coriolano*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2010).
17. Glória Onelley e Ana Lúcia Curado: *Apolodoro. Contra Neera. [Demóstenes] 59*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2011).
18. Rodolfo Lopes: *Platão. Timeu-Critias*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2011).
19. Pedro Ribeiro Martins: *Pseudo-Xenofonte. A Constituição dos Atenienses*. Tradução do grego, introdução, notas e índices (Coimbra, CECH, 2011).
20. Delfim F. Leão e José Luís L. Brandão: *Plutarco. Vidas de Sólon e Públicola*. Tradução do grego, introdução, notas e índices (Coimbra, CECH, 2012).
21. Custódio Magueijo: *Luciano de Samósata I*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH/IUC, 2012).
22. Custódio Magueijo: *Luciano de Samósata II*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH/IUC, 2012).
23. Custódio Magueijo: *Luciano de Samósata III*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH/IUC, 2012).

24. Custódio Magueijo: *Luciano de Samósata IV*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH/IUC, 2013).
25. Custódio Magueijo: *Luciano de Samósata V*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH/IUC, 2013).
26. Custódio Magueijo: *Luciano de Samósata VI*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH/IUC, 2013).
27. Custódio Magueijo: *Luciano de Samósata VII*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH/IUC, 2013).
28. Custódio Magueijo: *Luciano de Samósata VIII*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH/IUC, 2013).
29. Custódio Magueijo: *Luciano de Samósata IX*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH/IUC, 2013).
30. Raina Marisol Troca Pereira: *Hiérocles e Filágrío. Philogelos (O Gracejador)*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH/IUC, 2013).
31. J. A. Segurado e Campos: *Iseu. Discursos. VI. A herança de Filoctémon*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2013).

IMPRESSÃO:

ARTIPOL - ARTES TIPOGRÁFICAS, LDA.

ZONA INDUSTRIAL DE MOURISCA DO VOUGA, APARTADO 3051

3754-901 ÁGUEDA

OBRA PUBLICADA
COM A COORDENAÇÃO
CIENTÍFICA



CENTRO DE ESTUDOS
CLÁSSICOS E HUMANÍSTICOS
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA



• U



C •

